



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3282 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	20
1ª TURMA RECURSAL.....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	35
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	92

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	92
DIRETORIA GERAL.....	94
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	101
ESMAT.....	102
CENTRAL DE COMPRAS.....	106

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 04/2014

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) sessão ordinária de julgamento, **aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2014, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos.

1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007606-16.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000634-63.2013.827.2705, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

AGRAVANTES : ZILDA ROSA DE ÁVILA E RAIMUNDO CARLOS DE ÁVILA.

ADVOGADO(A) : ROGÉRIO CORDEIRO CAVALCANTE PINTO – OAB/GO Nº 17197.

AGRAVADOS : SIMONE MATEUS DE LIMA VITÓRIA E JEAN CESAR BARROS VITÓRIA.

ADVOGADO(A)S : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES – OAB/GO Nº 14.680 E OUTROS.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

VOGAL

2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007565-49.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO Nº 5026953-93.2013.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : MARIA CLÉUFAS DE PAULA E SOUSA.
ADVOGADO(A) : WILSON PAULO DE PAULA BATISTA – OAB/TO Nº 5744.
AGRAVADO : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

3-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005878-37.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5009412-19.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A)S : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4093 E OUTROS.
AGRAVADO : LOURIVAL SETUBA DE LAMEIDA.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006775-65.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5024573-97.2013.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO.
ADVOGADO(A) : TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO Nº 1214.
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006895-11.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0013.0197-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110-A – (EXCLUSIVIDADE).
AGRAVADO : ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA.
ADVOGADO(A)S : JORGE BARROS FILHO – OAB/TO Nº 1490 E VENÂNCIA GOMES NETA – OAB/TO Nº 83-B.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

6-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007323-90.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5005568-61.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A) : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº 779.
AGRAVADOS : ALFRIDES BAUER E OUTRA.
ADVOGADO(A) : NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1938.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
5ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
VOGAL
VOGAL

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003870-87.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000223-32.2013.827.2701, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO.
AGRAVANTE : SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A) : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO Nº 4156.
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ALMAS.
ADVOGADO(A) : ALEX HENNEMANN – OAB/TO Nº 2.138 E OUTRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
VOGAL
VOGAL

8-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004277-93.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5014050-26.2013.827.2729, DA 3ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : JORGE LUIZ PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A) : NATHALIA MARQUES LEIME – OAB/TO Nº 4862-B.
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
VOGAL
VOGAL

9-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001921-28.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO POPULAR Nº 5013234-78.2012.827.2729, DA 3ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : JONAS SILVA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A) : MARCELO SOARES OLIVEIRA - OAB/TO Nº 1694.
1ªs. AGRAVADOS : CONTERSA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA, HÉLIO ABRÃO LUNES TRAD E EDUARDO MACHADO SILVA.
ADVOGADO(A)S : ATAUL CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO Nº 1235 E OUTROS.
2º. AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE AMORIM.
ADVOGADO(A) : MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO Nº 5495.
3º. AGRAVADO : LÚCIO HENRIQUE GIOLO GUIMARÃES.
ADVOGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS – OAB/SP Nº 89042.
4º. AGRAVADO : SÉRGIO LEÃO.
5º. AGRAVADO : MARCELO DE CARVALHO MIRANDA.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
VOGAL
VOGAL

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004593-43.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.4.3921-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
AGRAVANTE : FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS E OUTROS.
ADVOGADO(A)S : JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO Nº 182-A E ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO Nº 2025.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA : ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
JUÍZA ADELINA GURAK	VOGAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005158-70.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO Nº 5017187-16.2013.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : ZUMIRA ALVES MACHADO.
ADVOGADO(A) : MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO – OAB/TO Nº 3420 E OUTROS.
AGRAVADO : BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO : NELSON PASCHOALOTTO - OAB/SP 108.911 e OAB/TO 4866-A. (EXCLUSIVIDADE).
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006934-08.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5008116-87.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : ROGÉRIO ALMEIDA DE JESUS.
ADVOGADO(A) : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO Nº 1745-B.
AGRAVADO : BANCO BV FINANCEIRA.
ADVOGADO : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº 4258 (EXCLUSIVIDADE).
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	IMPEDIMENTO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007408-76.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5006705-09.2013.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : VILSON BARBOSA DA SILVA.
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.
AGRAVADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A) : LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIER EMMERICH – OAB/TO Nº 5143-B. (EXCLUSIVIDADE).
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	IMPEDIMENTO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007554-20.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5025089-20.2013.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **CAIRO DOS SANTOS LIMA.**

ADVOGADO(A)S : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO Nº 3066 (EXCLUSIVIDADE) E OUTRO.

AGRAVADO : **BANCO ITAUCARD S/A.**

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A. (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

RELATORA

VOGAL

IMPEDIMENTO

VOGAL

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006750-52.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000604-41.2013.827.2733 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

AGRAVANTE : **BANCO ITAUCARD S/A.**

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A. (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO : **MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A) : MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO – OAB/TO Nº 3420 E OUTROS.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006278-51.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5025859-47.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **RONILTON SOUZA CRUZ.**

ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.

AGRAVADO : **BV FINANCEIRA S/A.**

ADVOGADO : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº 4258 (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006967-95.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5011294-44.2013.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **BERTIN PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.

AGRAVADO : **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.**

ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A. (EXCLUSIVIDADE)

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

18-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003126-92.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5003267-43.2011.827.2729 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : **SILVIA MARIA RIBEIRO CAVALCANTE GONÇALVES.**

ADVOGADO(A) : SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 4219.

AGRAVADO : DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

19-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007803-68.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5009716-46.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597.

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	IMPEDIMENTO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007427-82.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5009716-46.2013.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568.

AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A) : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	IMPEDIMENTO
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

21-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001103-76.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2012.0004.9708-2 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

AGRAVANTE : ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADOS(A) : JULIERME ROMERO – OAB/MT Nº 6240 (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO : AGROCOLL LOGÍSTICA LTDA. – ME.

ADVOGADO(A) : LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO Nº 2428-A.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

22-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004111-61.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 2007.0003.0573-0/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : MINAS GERAIS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME.

ADVOGADO(A) : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 1777.

AGRAVADO : GTEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

23-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5007714-45.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5026029-82.2013.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.

AGRAVADO : A. M. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA S. M. DA C.

DEF. PÚBLICO : MARIA DO CARMO COTA.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

24-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5008844-07.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5021915-37.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : FDL - SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A) : HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA – OAB/DF Nº . 20.724 E OUTROS.

AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A) : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 2.372-A E OUTRO.

INTERESSADO : DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

25-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008026-55.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5021915-37.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

1º AGRAVADO : FDL - SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A) : HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA – OAB/DF Nº 20724 E MERISON MARCOS AMARO – OAB/DF Nº 21070.

2º AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A) : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 2372-A.

PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATORA

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VOGAL

JUIZ AGENOR ALEXANDRE

VOGAL

26-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006989-56.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5019771-56.2013.827.2729, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : F. S.

ADVOGADO(A) : IRLEY SANTOS DOS REIS – OAB/TO Nº 4663.

AGRAVADO : M. C. E. S.

ADVOGADO(A) : ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO Nº 4187.
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

27-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005334-49.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5000227-73.2013.827.2732, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO.

AGRAVANTES : MARIA LOURENÇO DAS GRAÇAS E OUTRO.

ADVOGADO(A)S : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA – OAB/GO Nº 19642 E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO Nº 260-B.

AGRAVADOS : ROBERTA BAIOCCHI ALMEIDA LEITE RESENDE E OUTRO.

ADVOGADO(A) : MARCIA CRISTINA CUTRIM MACHADO FERREIRA – OAB/GO Nº 29352.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

28-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5005906-05.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000013-71.2011.827.2726, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

IMPETRANTES : SILVANA LOPES RIBEIRO E OUTROS.

ADVOGADO(A) : ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643.

IMPETRADO : ORLEY MOREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A) : VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO – OAB/TO Nº 4134-A.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007551-65.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000541-19.2012.827.2711, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

APELANTE : BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A) : JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR – OAB/TO Nº 5395-A.

APELADA : ROSANGELA MOREIRA DA COSTA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

2ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	RELATORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	VOGAL

30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002376-90.2013.827.0000.

IMPEDIMENTO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR RESIDUAL Nº 5009565-17.2012.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO(A) : JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR – OAB/TO Nº 5395-A – (EXCLUSIVIDADE).

APELADO : VLADIMIR VILLAFAME DE ALMEIDA.

ADVOGADO(A) : MILTON ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 5137.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

31-APELAÇÃO CÍVEL 5005060-85.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO Nº 5000006-98.2010.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.**
 ADVOGADO(A)S : SANDRA PATTA FLAIN – OAB/TO Nº 4716 E OUTROS.
APELADOS : **SAMUEL MIRANDA ACÁCIO JUNIOR E OUTROS.**
 ADVOGADO(A)S : CORIOLANO SANTOS MARINHO –OAB/TO Nº 10-B E OUTROS.
 PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUIZA ADELINA GURAK
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005325-87.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE : AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5000001-91.2010.827.2726, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

1º. APELANTE : **BANCO BMG S.A.**
 ADVOGADO(A) : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO Nº 4247-B.
1º. APELADO : **ROGÉRIO QUINTINO DE ANDRADE.**
 ADVOGADO(A) : CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO Nº 4242-A.
2º. APELANTE : **ROGÉRIO QUINTINO DE ANDRADE.**
 ADVOGADO(A) : CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO Nº 4242-A.
2º. APELADO : **BANCO BMG S.A.**
 ADVOGADO(A) : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO Nº 4247-B.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
REVISORA
VOGAL

33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006106-12.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARANÃ.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000007-80.2010.827.2732, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÃ-TO.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE PARANÃ.**
 ADVOGADO(A)S : BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO Nº 4232, MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº 2223-B E OUTROS.
APELADOS : **TEODORA RIBEIRO DOS SANTOS E AROALDO PEREIRA DA SILVA.**
 ADVOGADO(A) : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES – OAB/TO Nº 171.
RELATOR : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
VOGAL
VOGAL

34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002538-85.2013.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000027-58.2007.827.2738, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

APELANTE : **JOSÉ OSVALDO CÂMARA MILHOMEM.**
 ADVOGADO(A) : NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO Nº 1857-A.
APELADO : **JOSÉ FREIRE DE ALMEIDA.**
 ADVOGADO(A) : IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO Nº 2426.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003110-75.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0000.5740-1/0, DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO.
APELANTES : **HÉRCULES RIBEIRO MARTINS E OUTRA.**
 ADVOGADO(A)S : ARISTÓTELES MELO BRAGA – OAB/TO Nº 2101.
APELADO : **BANCO DO BRASIL S/A.**
 ADVOGADO(A)S : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361 E PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº 4573-A.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006562-59.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000478-92.2011.827.2722 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
APELANTE : **ANTONIO OTAVIANO LUZ DOURADO.**
 ADVOGADO(A) : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO Nº 4417.
APELADO : **NEWTON ALVES FERREIRA.**
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007577-63.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000353-11.2008.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**
 ADVOGADO(A) : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4110-A – (EXCLUSIVIDADE).
APELADO : **ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO.**
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
REVISORA
VOGAL

38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007443-36.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000853-05.2012.827.2740 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
APELANTE : **ANA MEIRE DA SILVA.**
 ADVOGADO(A) : GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO Nº 732.
APELADO : **OI S.A.**
 ADVOGADO(A) : BRUNO DI MARINO – OAB/RJ Nº 93384 E OUTROS.
RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
VOGAL
VOGAL

39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007461-57.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000909-38.2012.827.2740 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : **KATIA ROSA ALVES BARROS.**

ADVOGADO(A) : GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO Nº 732.

APELADO : **OI S.A.**

ADVOGADO(A) : ANA TEREZA PALHARES BASILIO – OAB/RJ Nº 74.802 E OUTROS.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007467-64.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000981-25.2012.827.2740 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : **RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA ASSUNÇÃO.**

ADVOGADO(A) : GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO Nº 732.

APELADO : **OI S.A.**

ADVOGADO(A) : BRUNO DI MARINO – OAB/RJ Nº 93384 E OUTROS.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007376-71.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE : AÇÕES C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000003-14.2013.827.2740, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

APELANTE : **MARIA DALVA OLIVEIRA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A) : GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO Nº 732.

APELADO : **OI S.A.**

ADVOGADO(A) : BRUNO DI MARINO – OAB/RJ Nº 93384 E OUTROS.

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008495-67.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000062-84.2003.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MUNICIPIO DE PALMAS.**

PROC(A). DO MUNICÍPIO : PATRÍCIA PEREIRA BARRETO.

APELADO : **MARIA DE JESUS QUEIROS DE SOUZA.**

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA

VOGAL

VOGAL

43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009071-60.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000296-66.2003.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : **MUNICIPIO DE PALMAS.**

PROC(A). DO MUNICÍPIO : PATRÍCIA PEREIRA BARRETO.

APELADO : **SUELY JOSE DA SILVA.**

RELATORA : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009079- 37.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000291-44.2003.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUNICÍPIO : JAMES PEREIRA BONFIM.
APELADO : OLGA ALVES PEREIRA
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009100-13.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000352-02.2003.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUNICÍPIO : JAMES PEREIRA BONFIM.
APELADO : WALDEIR RODRIGUES DAS NEVES.
RELATORA :JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009111-42.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000351-17.2003.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUNICÍPIO : JAMES PEREIRA BONFIM.
APELADO : RAIMUNDO PINTO BALDOINO.
RELATORA :JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

47-APELAÇÃO CÍVEL Nº5008507-81.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000070-61.2003.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS.
 PROC. DO MUNICÍPIO : JAMES PEREIRA BONFIM.
APELADO : REGINALDO DA SILVA MESQUITA.
RELATORA :JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

48-APELAÇÃO CÍVEL Nº5008516-43.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000065-39.2003.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS.

PROC. DO MUNICÍPIO : JAMES PEREIRA BONFIM.
APELADO : ADALTO RODRIGUES DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009034-33.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000269-83.2003.827.2729 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. DO MUNICÍPIO : JAMES PEREIRA BONFIM.
APELADO : VITAL ANDRADE MIRANDA FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001576-62.2013.827.0000 – PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA Nº 5000019- 32.2007.827.2722 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI.
PROC. DO MUNICÍPIO : THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO Nº 2329, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO Nº 4193-B E OUTROS.

APELADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET.
ADVOGADO(A) : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES - OAB/TO Nº 618, ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO Nº 4220 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS	REVISORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5010988-17.2013.827.0000. SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 5006013-31.2013.827.2722 - JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : ADOLESCENTE.
DEF. PÚBLICO : RONALDO CAROLINO RUELA E MARIA DO CARMO COTA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM(A). DE JUSTIÇA : JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK	RELATORA
JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006944-52.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE PROTESTO PARA INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO Nº 5000001-68.2003.827.2716 (AUTOS FÍSICOS 5508/03) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: MILLER FERREIRA MENEZES E OUTROS
APELADO: SUPERMERCADO AGRO-LIMA LTDA.
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIOS AO ANDAMENTO DO FEITO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Tendo a parte se manifestado em petição sem qualquer conteúdo prático, correta a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito por abandono de causa, com fundamento no artigo 267, III do CPC.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: os Desembargadores DANIEL NEGRY – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006657-89.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5001633-10.2013.827.2707 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: BRUNO F. BANDEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. Ocorrendo a perda superveniente de objeto, impõe-se o não conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: os Desembargadores DANIEL NEGRY – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

REEXAME NECESSÁRIO N.º 5005796-06.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000001-91.2005.827.2718
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
REQUERENTE : MILHOMEM E COELHO LTDA
ADVOGADO: CORREA DE SOUZA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA
ADVOGADO: RAMON COSTA ALMEIDA
PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À MUNICIPALIDADE. PROVA. QUITAÇÃO. RECIBO. AUSÊNCIA. VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Havendo prova nos autos da celebração de contrato administrativo entre as partes, da prestação dos serviços por parte da autora e emissão da respectiva nota de empenho pelo réu, aliado ao fato de inexistir demonstração de quitação regular pela municipalidade, a procedência do pedido é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: os Desembargadores DANIEL NEGRY – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5004485-77.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5001003-43.2012.827.2721 DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARAÍ
APELANTE: W. S. C. representado por sua genitora A. S. D. S.

DEF PÚBLICO: EVANDRO SOARES DA SILVA
APELADO: E. A. C
PROC JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA. FACULDADE DO CREDOR DA VERBA ALIMENTÍCIA QUANTO AO RITO AO SER ADOTADO NA COBRANÇA DO DÉBITO ALIMENTAR. DIREITO FUNDAMENTAL. APELOS PROVIDOS. - Entende o magistrado singular que as execuções de alimentos devem obrigatoriamente ser processadas por meio do cumprimento de sentença, com espeque no Art. 475-J do Código de Processo Civil. Todavia a reforma da execução do título judicial não alterou a disciplina da execução de alimentos que está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei de Alimentos, podendo ser aplicável também, a critério do credor, o sistema de cumprimento de sentença. - De fato, o rito processual a ser adotado na cobrança de créditos desse jaez continua sendo uma faculdade do exequente, que poderá utilizar da via coercitiva ou da expropriação patrimonial do devedor. - Alimentos são pautados em direitos fundamentais, sendo o pronto pagamento medida fundamental para garantir a sobrevivência do alimentado e para a preservação do preceito basilar da dignidade da pessoa humana.- Recurso ao qual se dá provimento para cassar a sentença vergastada, com o fim de determinar o regular prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a relatora os Desembargadores DANIEL NEGRY – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Doutra Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO (em substituição). Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002868-82.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000382-12.2013.827.2721, 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTES: V. F. S. e K. F. S. representados por sua genitora L. S. B.

DEF. PUB.: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: K. F. D. C.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA. FACULDADE DO CREDOR DA VERBA ALIMENTÍCIA QUANTO AO RITO AO SER ADOTADO NA COBRANÇA DO DÉBITO ALIMENTAR. DIREITO FUNDAMENTAL. APELO PROVIDO. - Entende o magistrado singular que as execuções de alimentos devem obrigatoriamente ser processadas por meio do cumprimento de sentença, com espeque no Art. 475-J do Código de Processo Civil. Todavia a reforma da execução do título judicial não alterou a disciplina da execução de alimentos que está prevista tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei de Alimentos, podendo ser aplicável também, a critério do credor, o sistema de cumprimento de sentença. - De fato, o rito processual a ser adotado na cobrança de créditos desse jaez continua sendo uma faculdade do exequente, que poderá utilizar da via coercitiva ou da expropriação patrimonial do devedor. - Alimentos são pautados em direitos fundamentais, sendo o pronto pagamento medida fundamental para garantir a sobrevivência do alimentado e para a preservação do preceito basilar da dignidade da pessoa humana

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: os Desembargadores DANIEL NEGRY – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002354-32.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000181-35.2009.827.2729 (AUTOS FÍSICOS 2009.0002.0317-8/0) DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAÍBA)

ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

APELADA: IVONETE DUARTE DE LUCENA

ADVOGADAS: EDILAINE DE CASTRO VAZ E ZOÉ TEIXEIRA DA EUCARISTIA

RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INCLUSÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. - O dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de emitente de cheque sem fundos é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato.- Mantém-se o 'quantum' fixado a título de dano moral quando fixado com proporcionalidade e razoabilidade.

ACÓRDÃO:Sob a Presidência do Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: os Desembargadores DANIEL NEGRY – Revisor e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005717-27.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO Nº. 5000488-53.2012.827.2706 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EMBARGANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

EMBARGADO: CELIO MENDES DE ARAUJO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. MULTA DIÁRIA. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não tendo o acórdão analisado o pedido de redução da multa fixada para o descumprimento da decisão judicial, deve a omissão ser sanada por embargos declaratórios. 2. Cabível o arbitramento de multa ao embargante, caso retire o veículo da comarca onde tramita o feito, por ter caráter indenizatório em eventual descumprimento de ordem judicial em benefício do devedor, que poderá ficar privado do uso de seu veículo, já que uma vez quitada a dívida em sua integralidade, o bem será restituído imediatamente ao agravado, ora embargado. 3. No que concerne as demais alegações de embargos, não assiste razão ao embargante, pois houve enfrentamento expresso das matérias suscitadas no acórdão, caracterizando a irresignação, incabível nova manifestação sobre a demanda, que foi decidida com base nos elementos constantes dos autos. 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal). Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

APELAÇÃO No 5007517-90.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO EFETIVO E AÇÃO DE COBRANÇA C.C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA No 5000031-77.2011.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: SIRLEY MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: IARA MARIA ALENCAR – TO/78

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO C.C COBRANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL. EFETIVO. EXONERAÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA. ILEGALIDADE. REINTEGRAÇÃO. DEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. A exoneração de servidor público não pode ser imotivada ou arbitrária, sendo necessário que a administração, antes de efetivar a exoneração, assegure ao servidor o exercício do seu direito de defesa, com a instauração do competente procedimento administrativo. Verificado que o apelado foi exonerado do cargo de motorista, ao qual fora nomeado após aprovação em concurso público do Município de Monte Santo do Tocantins, sem que lhe fosse assegurado a ampla defesa através de procedimento administrativo, a reintegração no referido cargo e o pagamento da remuneração e vantagens não recebidas e devidas, desde a data da exoneração (01/01/2009) até a data da efetiva reintegração, é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5007517-90.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Município de Monte Santo do Tocantins e como Apelado Sirley Marques da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs.

Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Revisora e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

APELAÇÃO No 5007187-93.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL No 5010297-67.2012.827.2706 DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

APELADOS: EVERTON VIANA DOS SANTOS E EVERTON VIANA DOS SANTOS LTDA-ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO SEM EXAME DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. SENTENÇA MANTIDA. O descumprimento de determinação de emenda da exordial (juntada da petição inicial original) acarreta na extinção do processo sem julgamento de mérito, sendo desnecessária a intimação pessoal da parte autora quando se tratar de extinção do feito por indeferimento da petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação no 5007187-93.2013.827.0000 em que figuram como Apelante HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, e Apelados Everton Viana dos Santos e Everton Viana dos Santos Ltda-ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso para manter inalterada a sentença combatida que indeferiu a petição inicial e julgou o processo sem resolução de mérito, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, nos termos do voto lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Revisora e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

APELAÇÃO No 5006855-29.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

REFERENTE: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO No 5005467-24.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: DRAGA FIRMEZA LTDA-ME.

ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – TO/2128 E CARLOS FRANCISCO XAVIER - TO1622

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS. ARGUMENTAÇÃO VAGA. PEDIDO GENÉRICO. INÉPCIA DA INICIAL. COMPREENSÃO DO OBJETO DO LITÍGIO E DA PRETENSÃO MERITÓRIA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Apesar da inexistência de apontamento específico da cláusula contratual supostamente nula e a despeito da fragilidade dos argumentos formulados na petição inicial – aspecto em verdade orientador do julgamento do mérito – se a suposta ofensa a um direito (abusividade de encargos de mora previstos em financiamento bancário) e a pretensão meritória (declaração de nulidade de cláusulas contratuais) encontram-se delineadas e logicamente relacionadas na exordial, não prevalece a sentença extintiva sem julgamento do mérito por inépcia da petição inicial, sobretudo quando há pedido expresso de determinação judicial para que a parte adversa apresente cópia do contrato objeto da lide.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Apelação no 5006855-29.2013.827.0000, em que figuram como Apelante Draga Firmeza Ltda.- ME e Apelado Banco Bradesco S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDE, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para cassar a sentença terminativa e determinar o retorno dos autos à instância de origem, permitindo o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Revisora e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP 5009226-97.2012.827.0000 –ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 22 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000005-12.2011.827.2721, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁ-TO

EMBARGANTE : R. G. DA C. F., REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. P. S. DA S.
 DEFENSORA PÚBLICA : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 EMBARGADO : R. G. DA C.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS SEM EFEITOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL – ERRO MATERIAL – VOTO - CORREÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – DECISÃO UNÂNIME. 1 – Ausente omissão, obscuridade e contradição no acórdão, impõe-se rejeitar o recurso, haja vista que não é meio hábil para reexame da causa, restringindo-se às hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. 2 – Havendo erro material no conteúdo do voto, impõe-se sua correção. 3 – Recurso improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009226-97.2012.827.0000, em que figura como embargante R. G. DA C. F., REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. P. S. DA S. e como embargado R. G. DA C. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 22.01.2013, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004588-84.2013.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5005487-43.2013.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DE GÓIS

ADVOGADOS : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S.A)

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO NO VALOR INTEGRAL PACTUADO. MANUTENÇÃO DO BEM. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS AO CRÉDITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, de facilitar possível restituição de valor pago à maior. 2. Não é o simples fato de haver demanda em curso que leva à concessão da medida cautelar, obstando a colocação do nome do devedor no rol de inadimplentes, mas também o depósito das parcelas vencidas no valor pactuado. 3. Se não demonstrada alguma turbacão ao seu exercício, falta interesse ao agravante quanto à manutenção da posse do bem em ação revisional, ficando esse pedido condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo. 4. Recurso parcialmente provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004588-84.2013.827.0000, em que figura como agravante FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DE GÓIS e como agravado o BANCO BRADESCO. sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 22.01.2014, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004279-63.2013.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 5000540-52.2013.827.0000, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

AGRAVANTE : ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA

ADVOGADO : FÁBIO ALVES FERNANDES E GABRIEL LOPES TEIXEIRA

1º AGRAVADOS : RAIMUNDA PEREIRA CAMPOS, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES e ELSON STECCA SANTANA

2º AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : AGRIPINA MOREIRA

PROC. JUST. : MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MAGISTRADO E DO DEFENSOR PÚBLICO. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. Estando tanto o Magistrado como o Defensor Público no exercício de suas funções, forçoso reconhecer que ambos não detêm legitimidade passiva para figurar no polo passivo da presente ação, pois agiram investidos na função pública que exercem, recaindo a legitimidade na pessoa jurídica estatal ao qual estão vinculados. 2. Recurso improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004279-63.2013.827.0000, em que figura como agravante ARAGUARINA AGROPASTORIAL LTDA, como primeiros agravados RAIMUNDA PEREIRA CAMPOS, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES e ELSON STECCA SANTANA e como segundo agravado o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 22.01.2014, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5010192-26.2013.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 13 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5939/98, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.

AGRAVANTES : ALEXANDRE NETTO DE DÉA, IZABELLA NETTO DE DÉA E
STELLA NETTO DE DÉA NOGUEIRA
ADVOGADA : TATIANA DE SOUSA LIMA

AGRAVADO : IMOBILIÁRIA NORTE SUL LTDA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO– AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE NEGOU EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO -ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCILREPARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - CITAÇÃO VÁLIDA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA ONLINE DE VALORES DAS CONTAS BANCÁRIAS DOS EXECUTADOS/AGRAVANTE – AUSÊNCIA DE PROVAS DOS PREJUÍZOS OCASIONADOS AOS AGRAVANTES – NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE OS VALORES EXISTENTES NAS CONTAS BANCÁRIAS SERIAM PROVENIENTES APENAS DE SALÁRIOS - INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Recurso próprio e tempestivo eis que, interposto no prazo previsto pelo artigo 251 do Regimento Interno desta Corte. 2 – Observa-se que agiu com acerto o Douto Magistrado ao considerar a citação válida, haja vista que é evidente que os agravantes foram citados às fls. 64/65, (evento 1 Anexo 3) e apresentaram a contestação às fls. 70/72, (evento 1 Anexo 4) onde não alegaram nenhuma nulidade na citação por edital, e, após, apresentaram as alegações finais, às fls. 613/616 (evento 1 (Anexo 23), o que demonstra que tiveram ciência inequívoca da execução de origem, motivo pelo qual não há como não considerá-los citados. 3 – Ademais há que se levar em conta que no ordenamento jurídico vige o princípio de que não há nulidade sem comprovação de efetivo

prejuízo processual à parte que a alega, e no presente caso, não demonstraram os agravantes em que consiste o aludido prejuízo. 4 – No que pertine a alegação de necessidade de desbloqueio das verbas realizadas via Bacen Jud, por serem elas provenientes de verbas alimentares e poupança, que são impenhoráveis, observa-se que não merece guarida, uma vez que os agravantes não comprovaram nos autos que os valores existentes nas contas bancárias seriam provenientes apenas de salários e no tocante à impenhorabilidade da conta poupança, vale lembrar que o artigo 649, inciso X, do CPC, limita a penhora em 40 (quarenta) salários mínimos, podendo ser bloqueado o que exceder a este patamar. 5 - Recurso conhecido, mas negado provimento, mantendo-se incólume a decisão regimentalmente agravada. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5010192-26.2013.827.0000, em que figura como agravante ALEXANDRE NETTO DE DÉA, IZABELLA NETTO DE DÉA E STELLA NETTO DE DÉA NOGUEIRA e como agravada IMOBILIÁRIA NORTE-SUL. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 22.01.2014, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora.

APOSTILA**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005551-92.2013.827.0000**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5007836-19.2013.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO : PAULO RICARDO MACHADO MORAES

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. PARCELAS VENCIDAS. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O artigo 3º, §2º, do Dec. Lei 911/69 estabelece que "o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. 2. Em consonância com as normas consumeristas, deve-se entender por "integralidade da dívida pendente" não o total das parcelas previstas no contrato, mas sim o montante de parcelas já vencidas e ainda pendentes de pagamento. 3. Agravo conhecido e improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005551-92.2013.827.0000, em que figura como agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e como agravado PAULO RICARDO MACHADO MORAES. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, aos 22.01.2014, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora: Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Exmo. Sra. Juíza. MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal). Compareceu representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2014. Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 4/2014**

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.6231-14.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, C/C ART. 29, CAPUT- CP.

1º APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**1º APELADO : **MAIKON CRISTINO LIMA DOS SANTOS.**

ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR-TO4243.

2º APELANTE : **MAIKON CRISTINO LIMA DOS SANTOS.**

ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR-TO4243.

2º APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR: **2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

2) APELAÇÃO CRIMINAL Nº500.8227-13.2013.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.

TIPO PENAL : ART. 33, § 4º- LEI Nº 11.343/06.

APELANTE : **STÉFANNY LORRANNY CARNEIRO MONTEIRO.**

DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR: **2ª TURMA JULGADORA**
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
 Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.4502-50.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
TIPO PENAL : ART.157, §2º, I E II- CP.
1º APELANTE : **DÊNIS SILVA FRANÇA.**
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES-TO1600B.
2º APELANTE : **GUSTAVO CARLOS DE ARAÚJO.**
ADVOGADO : FABIO FIOROTTO ASTOLFI-TO-3556A.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
 Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
 Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.5287-75.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.
1º APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
1º APELADO : **WALESON DA SILVA OLIVEIRA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
2º APELANTE : **WALESON DA SILVA OLIVEIRA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
2º APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
 Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
 Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

5) APELAÇÃO CRIMINAL Nº500.5583-97.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO/TO.
TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.
APELANTE : **JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA.**
ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO - TO2643.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
 Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
 Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

6) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.7531-74.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I C/C ART. 14, II- CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **LEANDRO RIBEIRO NOGUEIRA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROC. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
 Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

7) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.0210-47.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
TIPO PENAL : ART. 129, § 9º- C P C/C LEI 11.340/06.
, APELANTE : **ATTILA LOUZEIRO.**
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO - TO1490.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

8) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.1056-64.2013.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
TIPO PENAL : ART. 133, §3º, II (2 VEZES) NA FORMA DO ART. 70, 'CAPUT' DO CP; ART.136, §3º, DO CP E ART. 244 , 'CAPUT' (3 VEZES), NA FORMA DO ART. 71, 'CAPUT'- C P.
APELANTE : **MARIA HELENA SANTOS DA SILVA.**
DEF. PÚBLICA :HERO FLORES DOS SANTOS (PORTARIA 26/2014).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

9) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 501.2083-82.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO/TO.
TIPO PENAL : ART.121, §2º, IV C/C ART. 14, II, CPL C/C ART. 7º, I E II DA LEI 11.340/06, COM AS DIRETRIZES DA LEI 8.072/90.
APELANTE : **AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS.**
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATOR : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Des. Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL.
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

10) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.1740-61.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO/TO.
TIPO PENAL : ART.33 CAPUT- LEI 11.343/06.
APELANTE : **SELMA PARENTE DE MIRANDA, JOSÉ DO EGITO GOMES DA SILVA E DIANE NASCIMENTO BEZERRA.**
DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS (PORTARIA 26/2014).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

11) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.6626-69.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO.
TIPO PENAL : ART.33 CAPUT, C/C ART. 40, V- LEI 11.343/06.

APELANTE : **GERALDO ALVES ROZA.**
ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-TO2607.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
 Juíza Adelina Gurak RELATORA.
 Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

12) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.7332-52.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AURORA/TO.
TIPO PENAL : ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III – CP.
APELANTE : **JOSÉ SOARES DE ALMEIDA.**
DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
 Juíza Adelina Gurak RELATORA.
 Juiz Célia Regina Régis VOGAL.
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

13) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.7458-05.2013.827.0000.

ORIGEM : PORTO NACIONAL/TO.
TIPO PENAL : ART.180, CAPUT- CP.
APELANTE : **MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA.**
DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
 Juíza Adelina Gurak RELATORA.
 Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

14) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.9881-89.2013.827.9100.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLANDIA/TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, DO CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **CERJO TERRA DE SOUZA.**
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA-TO284A.
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
 Juíza Adelina Gurak RELATORA.
 Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

15) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.9931-61.2013.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INC.IV, DO CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **TIODORO RIBEIRO DOS SANTOS.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
PROC. JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
 Juíza Adelina Gurak RELATORA.
 Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

16) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.0246-89.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
TIPO PENAL : ART. 184, § 2º - CP.
APELANTE : **LEONARDO BRUNO DE JESUS LIMA.**
DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
 Juíza Adelina Gurak RELATORA.
 Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

17) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.6099-20.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
TIPO PENAL : ART. 16, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/2003.
APELANTE/APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELANTE/APELADO : **GERALDO PRIMO ALVES.**
ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO 757.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
 Juíza Adelina Gurak RELATORA.
 Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

18) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.9961-96.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
TIPO PENAL : ART. 157, § 3º, 2ª PARTE, C.C ART. 211 E 61, II, "D" E "H", CP.
APELANTE : **GIDEONE ALVES DE SOUSA.**
ADVOGADO : LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO E INDIANO SOARES E SOUZA.
RECORRENTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
 Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

19) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 501.0236-45.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAISO – TO.
TIPO PENAL : ART. 33, § 4º, C/C ART. 40, III E V, DA LEI 11.343/06
APELANTE : **EDIVAN DA SILVA CHAVES.**
DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
 Des. Eurípedes Lamounier REVISOR
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

1ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 001/2014****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **1ª (primeira)** sessão extraordinária de julgamento, aos **doze (12) dias do mês de fevereiro de 2014, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009696-51.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Maus tratos e injúria

Apelante(s): Andreia Pereira Barros

Advogado(s): Dr^a. Emanuelle Moraes Xavier Loureiro

Recorrido(s): Ministério Público

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010632-76.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Posse de drogas para consumo pessoal, tráfico ilícito e uso indevido de drogas

Apelante(s): Pablo Matheus Pereira Araújo

Advogado(s): Dr^a. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Apelado(s): Ministério Público

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

03-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006790-88.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Art. 42, da LCP

Apelante(s): Ministério Público

Apelado(s): Lourimar Tavares de Assunção

Advogado(s): Dr^a. Cristiane Souza Japiassú Martins (Defensora Pública), Dr^a. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

04-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010772-13.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Posse de drogas para consumo pessoal, tráfico ilícito e uso indevido de drogas

Apelante(s): Renato Aires de Sousa

Advogado(s): Dr^a. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Apelado(s): Ministério Público

Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO Nº 5009273-91.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Sinfrônio Alves Rodrigues

Advogado(s): Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Retirado com vista pelo Juiz José Maria Lima

06-RECURSO INOMINADO Nº 5007316-55.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Luís Carlos Fonsêca da Silva // Eliane Gomes Rocha Sousa

Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares (ambos os Recorrentes)

Recorrido(s): B2W - Companhia Global do Varejo (Americanas.Com)

Advogado(s): Dr. Vinicius Ideses, Dr. Fabio Brayer Amorim

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Retirado com vista pelo Juiz José Maria Lima

07-RECURSO INOMINADO Nº 5007907-60.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Antonia Bandeira Gomes do Nascimento

Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros De Mello

Recorrido(s): Tamylyson Reumylyth Ramos de Oliveira

Recorrido(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Dr. Oscar L. de Moraes

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08-RECURSO INOMINADO Nº 5008653-25.2013.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cumprimento de obrigação de fazer c/c pedido liminar

Recorrente(s): Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda. – ITPAC

Advogado(s): Dr^a. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo, Dr^a. Karine Alves Gonçalves Mota

Recorrido(s): Celso Assis Reis Silva Junior

Advogado(s): Dr. José Soares Neto Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

09-RECURSO INOMINADO Nº 5009425-42.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Adson Reis de Sousa

Advogado(s): Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido(s): Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil (Financeira Renault) (RCI Brasil)

Advogado(s): Dr^a. Renata Vasconcelos de Menezes

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10-RECURSO INOMINADO Nº 5009452-25.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito com pedido liminar

Recorrente(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr^a. Michelle Corrêa Ribeiro Melo

Recorrido(s): Cícero Alves de Oliveira

Advogado(s): Dr^a. Sueli Moleiro (Defensora Pública), Dr^a. Irisneide Ferreira dos Santos Cruz (Defensora Pública), Dr^a. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11-RECURSO INOMINADO Nº 5009461-84.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-

Natureza: Ação de cobrança de honorários

Recorrente(s): Marcos Antonio de Sousa // Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr^a. Fábíia Renata Borges Cavalcante (1º Recorrente) // Dr^a. Michelle Corrêa Ribeiro Melo, Dr. Osmarino José de Melo (2º Recorrente)

Recorrido(s): Banco Bradesco S/A // Marcos Antonio de Sousa

Advogado(s): Dr^a. Michelle Corrêa Ribeiro Melo, Dr. Osmarino José de Melo (1º Recorrido) // Dr^a. Fábíia Renata Borges Cavalcante (2º Recorrido)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12-RECURSO INOMINADO Nº 5009469-61.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO

Natureza: Ação de repetição de indébito c/c nulidade de cobrança e indenização por danos morais

Recorrente(s): Oi Telefonia Fixa

Advogado(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Dr. Danilo Bezerra de Castro, Dr^a Jakeline Moraes E O. Santos

Recorrido(s): José Marcelino Sobrinho

Advogado(s): Dr^a. Maria Divina de Paula de Oliveira, Dr^a. Tátia Gonçalves Miranda

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13-RECURSO INOMINADO Nº 5009837-70.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de execução de título extrajudicial

Recorrente(s): Fábio Hiury Lima Vieira

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público), Dr^a. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública), Dr^a Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Recorrido(s): Francisco Mendes Braga

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14-RECURSO INOMINADO Nº 5009900-95.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): BV Financeira S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Recorrido(s): Lucineide Alves da Silva
Advogado(s): Dr. José Laerte de Almeida
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15-RECURSO INOMINADO Nº 5009945-02.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Oi S/A
Advogado(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Dr. Danilo Bezerra de Castro, Drª Jakeline Moraes E O. Santos
Recorrido(s): Serasa S/A // M. F. Pontes
Advogado(s): Dr. Everaldo Linhares Nunes do Vale (1º Recorrido) // Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto (2º Recorrido)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16-RECURSO INOMINADO Nº 5010041-17.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação de indenização
Recorrente(s): Iranilde Santiago da Luz
Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Recorrido(s): Arai Kaminishi e Costa
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17-RECURSO INOMINADO Nº 5010046-39.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação de indenização
Recorrente(s): Privalia Serviços de Informação Ltda.
Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo, Dr. Vinícius Renan Lucas
Recorrido(s): Maysa Machado de Carvalho Botelho
Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18-RECURSO INOMINADO Nº 5010053-31.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação de repetição de indébito
Recorrente(s): Antonio Dirceu Soares
Advogado(s): Dr. João José Dutra Neto, Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos, Dr. André Francelino de Moura
Recorrido(s): PR Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, Drª. Mônica Araújo e Silva
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

19-RECURSO INOMINADO Nº 5010103-57.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação de restituição de quantia paga c/c danos morais
Recorrente(s): Josenildo Ferreira Da Silva
Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público), Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública), Drª Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública)
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Sergio Fontana, Drª. Cristiane Gabana, Dr. André Ribeiro Cavalcante, Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

20-RECURSO INOMINADO Nº 5010107-94.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação de indenização
Recorrente(s): Telemar Norte Leste S/A
Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos, Dr. Ercílio Bezerra De Castro Filho, Dr. Danilo Bezerra de Castro
Recorrido(s): Irapoan Ribeiro de Almeida
Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública), Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública), Drª Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

21-RECURSO INOMINADO Nº 5010435-24.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Raquel Ferreira Chagas
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

22-RECURSO INOMINADO Nº 5010556-52.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO
Natureza: Ação de cobrança
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Jose Ribeiro Costa
Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

23-RECURSO INOMINADO Nº 5011333-37.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de repetição de indébito cumulado com antecipação de tutela
Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão
Recorrido(s): Nilson Ferraz Gomes de Sousa
Advogado(s): Dr. Renato Alves Soares
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

24-RECURSO INOMINADO Nº 5003244-25.2013.827.9100

Origem: Comarca de Miranorte-TO
Natureza: Ação de indenização
Recorrente(s): Semp Toshiba
Advogado(s): Drª. Renata Vasconcelos de Menezes, Drª. Ellen Cristina Gonçalves
Recorrido(s): Cleazi Oliveira Ribeiro
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

25-RECURSO INOMINADO Nº 5004055-82.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação de conhecimento
Recorrente(s): Maria Francisca Batista Lopes
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Recorrido(s): BV Financeira S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

26-RECURSO INOMINADO Nº 5004719-16.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e reparação por danos morais
Recorrente(s): Paula Regina Borges Parente Martins // Madalena Borges Parente
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto, Dr. Airton Aloisio Schutz (ambos os Recorrente)
Recorrido(s): Centro Sul Operadora Logística Ltda.
Advogado(s): Drª. Rita de Cássia Azevedo de Paula, Dr. Dauto de Queiroz
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

27-RECURSO INOMINADO Nº 5005669-25.2013.827.9100

Origem: Comarca de Pedro Afonso-TO
Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente(s): Rodrigo Pereira Carneiro
Advogado(s): Dr. Raimundo Ferreira dos Santos
Recorrido(s): Casas Bahia S/A (Nova Casas Bahia S/A)
Advogado(s): Dr. Fredson Alves de Sousa, Dr. Marcelo Tostes de Castro Mala

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

28-RECURSO INOMINADO Nº 5007314-85.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais, perdas e danos c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): Consórcio Estreito Energia - CESTE

Advogado(s): Dr. Alacir Silva Borges, Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio

Recorrido(s): Maria de Fátima Ferreira Soares

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

29-RECURSO INOMINADO Nº 5007371-06.2013.827.9100

Origem: Comarca de Araguatins-TO

Natureza: Ação de restituição de indébito c/c danos morais

Recorrente(s): Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, Dr. Danilo Mecenas Ferreira dos Santos

Recorrido(s): Maria do Carmo da Conceição Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, Dr. Antonio Alves Teixeira

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

30-RECURSO INOMINADO Nº 5007491-49.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e repetição do indébito com pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius de Paula Santos, Dr^a. Louise Rainer Pereira Gionédís

Recorrido(s): Jacilene Gonçalves da Silva

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

31-RECURSO INOMINADO Nº 5007710-62.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de restituição de valor com pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): Marcos Humberto de Lima Teles de Menezes

Advogado(s): Dr. Gil Reis Pinheiro

Recorrido(s): Caixa Consórcios S/A – Administradora de Consórcios

Advogado(s): Dr. Celso Gonçalves Benjamin

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

32-RECURSO INOMINADO Nº 5007793-78.2013.827.9100

Origem: Comarca de Almas-TO

Natureza: Ação indenizatória por danos morais

Recorrente(s): Cristiana Keller Da Rocha

Advogado(s): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira, Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira

Recorrido(s): Millena Rodrigues Santana

Advogado(s): Dr. Silvio Romero Alves Póvoa

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

33-RECURSO INOMINADO Nº 5007852-66.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul

Natureza: Ação de indenização por danos morais, perdas e danos c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Dr^a. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos, Dr. Danilo Bezerra de Castro

Recorrido(s): Whilker Santana Wanderley

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

34-RECURSO INOMINADO Nº 5008162-18.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins-TO

Reclamatória de indenização por danos morais e/ou materiais

Recorrente(s): Edmilson de Sousa Machado

Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello
Recorrido(s): Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Dr. Oscar L. de Moraes
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

35-RECURSO INOMINADO Nº 5008583-62.2013.827.9100

Origem: Comarca de Goiatins-TO
Reclamatória de indenização por danos morais e/ou materiais
Recorrente(s): Sergio Luiz Mota Cavalcante
Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello
Recorrido(s): Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Dr. Oscar L. de Moraes
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

36-RECURSO INOMINADO Nº 5008588-84.2013.827.9100

Origem: Comarca de Goiatins-TO
Reclamatória de indenização por danos morais e/ou materiais
Recorrente(s): Marlene Teixeira Luz Neta
Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello
Recorrido(s): Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Dr. Oscar L. de Moraes
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

37-RECURSO INOMINADO Nº 5008216-38.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação revisional c/c repetição de indébito
Recorrente(s): Banco FIAT S/A
Advogado(s): Dr. Paulo Eduardo Prado
Recorrido(s): Iris Fernandes Lustosa
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

38-RECURSO INOMINADO Nº 5008236-29.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação de restituição de parcela paga
Recorrente(s): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki
Recorrido(s): Tulio Dias Antonio
Advogado(s): Dr. Tulio Dias Antonio
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

39-RECURSO INOMINADO Nº 5008268-34.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente(s): Marcos Humberto de Lima Teles de Menezes
Advogado(s): Dr. Gil Reis Pinheiro, Dr. Marcelo Netto de Resende
Recorrido(s): Loteamento Lago Sul Ltda.
Advogado(s): Dr. Bruno Andrade Soares Silva, Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

40-RECURSO INOMINADO Nº 5008352-35.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais, perdas e danos c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela
Recorrente(s): Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado(s): Dr. Alacir Silva Borges, Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio
Recorrido(s): Silvania Pereira da Costa
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

41-RECURSO INOMINADO Nº 5008363-64.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais, perdas e danos c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): Aparecida Ferreira do Prado
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Recorrido(s): Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado(s): Dr. Alacir Silva Borges, Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

42-RECURSO INOMINADO Nº 5008369-71.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais, perdas e danos c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela
Recorrente(s): Regina Ferreira o Prado
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Recorrido(s): Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado(s): Dr. Alacir Silva Borges, Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

43-RECURSO INOMINADO Nº 5008374-93.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais, perdas e danos c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela
Recorrente(s): Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado(s): Dr. Alacir Silva Borges, Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio
Recorrido(s): Patrícia Araújo Reis
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

44-RECURSO INOMINADO Nº 5008605-23.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda.
Advogado(s): Drª. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Drª. Renata Vasconcelos de Menezes
Recorrido(s): PVM Eletrônicos // Domingos Rodrigues Miranda
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público), Drª Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública), Drª. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública) (2º Recorrido)
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

45-RECURSO INOMINADO Nº 5008657-19.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente(s): Banco Bonsucesso S/A
Advogado(s): Dr. Rodrigo Veneroso Daur, Dr. Leonardo Costa Ferreira de Melo
Recorrido(s): Idazima Teotonia Melo da Silva
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público), Drª Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública), Drª. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública) (2º Recorrido)
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

46-RECURSO INOMINADO Nº 5005337-58.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Sul
Natureza: Ação de indenização por danos morais, c/c pedido de tutela antecipada parcial
Recorrente(s): Brasil Telecom S/A (Oi S/A)
Advogado(s): Dr. Fábio de Castro Souza, Dr. Josué Pereira de Amorim, Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante
Recorrido(s): Ana Alves de Brito
Advogado(s): Dr. João Batista Alves de Figueiredo
Relator: Juiz José Maria Lima

48--RECURSO INOMINADO Nº 5008093-83.2013.827.0000

Origem: Comarca de Goiatins-TO
Natureza: Reclamatória de indenização por danos morais e/ou materiais
Recorrente(s): Maria Lúcia Xavier Avelar
Advogado(s): Dr. Antonio Rogério Barros de Mello
Recorrido(s): Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva, Dr. Robson Moura Figueiredo, Dr. Oscar L de Moraes
Relator: Juiz José Maria Lima

49-RECURSO INOMINADO Nº 5008664-54.2013.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cumprimento de obrigação de fazer c/c pedido liminar

Recorrente(s): Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda. – ITPAC

Advogado(s): Drª. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo, Drª. Karine Alves Gonçalves Mota

Recorrido(s): Lara Martins Santos

Advogado(s): Dr. José Soares Neto Júnior

Relator: Juiz José Maria Lima

50-RECURSO INOMINADO Nº 5010448-23.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Patrícia de Sousa Andrade

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1º Recorrente) // Dr. Patys Garrety da Costa Franco (2º Recorrente)

Recorrido(s): Patrícia de Sousa Andrade // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco (1º Recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

51-RECURSO INOMINADO Nº 5010497-64.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c obrigação de fazer c/c compensatória por danos morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Terezino Lourenço dos Santos

Advogado(s): Dr. Renato Godinho, Dr. Ariel Carvalho Godinho

Recorrido(s): Center Credit Recuperadora Credito Cobrança S/S // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Nova Denominação do CRDG)

Advogado(s): Drª. Marili da Luz Ribeiro Taborda (1º Recorrido) // Drª. Kamilla Teixeira de Almeida, Dr. Ricardo Chagas de Freitas, Drª Manuela Maria Eleutério D'Almeida, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello (2º Recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

52-RECURSO INOMINADO Nº 5010557-37.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido(s): Orlando Macedo do Carmo

Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

Relator: Juiz José Maria Lima

53-RECURSO INOMINADO Nº 5010660-44.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido(s): Marcio Carvalho Da Silva

Advogado(s): Dr. Bruno Flávio Santos Sevilha, Dr. Flávio Santos Sevilha

Relator: Juiz José Maria Lima

54-RECURSO INOMINADO Nº 5010778-20.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação anulatória de débito c/c pedido de reparação de danos e liminar de suspensão dos descontos

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido(s): Maria do Carmo Silva Carvalho

Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares

Relator: Juiz José Maria Lima

55-RECURSO INOMINADO Nº 5011031-08.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais, perdas e danos c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): Consórcio Estreito Energia - CESTE

Advogado(s): Dr. Alacir Silva Borges, Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio
Recorrido(s): Francisco Sousa de Oliveira
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relator: Juiz José Maria Lima

56-RECURSO INOMINADO Nº 5011036-30.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais, perdas e danos c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela
Recorrente(s): Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado(s): Dr. Alacir Silva Borges, Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio
Recorrido(s): Mario Marques da Silva
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relator: Juiz José Maria Lima

57-RECURSO INOMINADO Nº 5011038-97.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais, perdas e danos c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela
Recorrente(s): Consórcio Estreito Energia - CESTE
Advogado(s): Dr. Alacir Silva Borges, Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio
Recorrido(s): Ana Paula Pereira da Rocha
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relator: Juiz José Maria Lima

58-RECURSO INOMINADO Nº 5011284-93.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação de declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela
Recorrente(s): Magazine Luiza S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa, Drª. Renata Vasconcelos de Menezes
Recorrido(s): José Soares dos Santos
Advogado(s): Dr. Murilo Aguiar Mourão, Dr. Jose Arthur Neiva Mariano, Drª. Débora Lins Cattoni
Relator: Juiz José Maria Lima

59-RECURSO INOMINADO Nº 5000700-55.2013.827.9200

Origem: Comarca de Itaguatins-TO
Natureza: Ação declaratória de nulidade de ato administrativo c/c indenização por danos morais com pedido de liminar
Recorrente(s): José de Ribamar Ferreira de Oliveira
Advogado(s): Dr. Erli Braga e Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt
Relator: Juiz José Maria Lima

60-RECURSO INOMINADO Nº 5001948-65.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação declaratória c/c responsabilidade civil c/c perdas e danos
Recorrente(s): Wilson Roma da Cunha
Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
Recorrido(s): José Geraldo Silva // Ana Amaral Magalhães
Advogado(s): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto (2ª Recorrida)
Relator: Juiz José Maria Lima

61-RECURSO INOMINADO Nº 5009896-58.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação de conhecimento
Recorrente(s): BV Financeira S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Recorrido(s): Valdeci da Silva de Lisboa
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Drª. Ludmilla Barbosa Lima
Relator: Juiz José Maria Lima

62-RECURSO INOMINADO Nº 5009901-80.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte
Natureza: Ação de conhecimento
Recorrente(s): BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Recorrido(s): Gilson de Jesus Santana
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Dr^a. Evelyn de Sales Mercucci Freire
Relator: Juiz José Maria Lima

63-RECURSO INOMINADO Nº 5010052-46.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Dr. Celso Marcon
Recorrido(s): Maria Veronica Gonçalves Lira
Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Relator: Juiz José Maria Lima

64-RECURSO INOMINADO Nº 5010434-39.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Manoel Bonfim Batista dos Santos
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (1º Recorrente) // Dr. Patys Garrety da Costa Franco (2º Recorrente)
Recorrido(s): Manoel Bonfim Batista dos Santos // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco (1º Recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º Recorrido)
Relator: Juiz José Maria Lima

65-RECURSO INOMINADO Nº 5006997-87.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais c/ pedido de liminar e declaratória de inexistência de débito
Recorrente(s): Serasa S/A // Banco CSF S/A (Banco Carrefour S/A)
Advogado(s): Dr^a. Evaleda Linhares Nunes do Vale, Dr. Sérgio Rodrigo do Vale (1º Recorrente) // Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza (2º Recorrente)
Recorrido(s): Jerônimo Ribeiro Neto
Advogado(s): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto
Relator: Juiz José Maria Lima

66-RECURSO INOMINADO Nº 5009012-29.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais com pedido de antecipação da tutela
Recorrente(s): Drogaria Econômica Ltda.
Advogado(s): Dr. Welton Charles Brito Macêdo, Dr. Henrique Pereira dos Santos
Recorrido(s): Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini
Relator: Juiz José Maria Lima

67-RECURSO INOMINADO Nº 5009094-60.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente(s): Valdir Soares Ferreira
Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa
Recorrido(s): Transportadora V. A. S. Ltda.
Advogado(s): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira
Relator: Juiz José Maria Lima

68-RECURSO INOMINADO Nº 5010757-44.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais c/c pedido de tutela antecipada
Recorrente(s): Banco BMG S/A
Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido(s): Luis Antonio Bruno das Neves
Advogado(s): Dr^a. Hellen Cristina Peres da Silva, Dr^a. Geisiane Soares Dourado
Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0009.1781-2 – INTERDIÇÃO

Requerente: ALDEMAR ALVES BARBOSA

Rep. Jurídico: CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES OAB/TO 2.350

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000069-65.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0005.3162-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: VALDIRENE RODRIGUES LEMOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000070-50.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0010.8976-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDSON CARDOSO BARBOSA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JONATHAN FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000074-87.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0006.4813-7(1.100/04) – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: FLORIANO DE AGUIAR FILHO

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000096-48.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000100-07.2008.827.2702 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: PEDRO ALEXANDRE DIAS DE MELO

Advogado: Dr HELIO ERCINIO DOS SANTOS JUNIOR – OAB/SP 169.140

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designada audiência de inquirição de testemunhas na Carta Precatória nº 0006241-31.2013.8.26.0229, em tramite na 1ª Vara Judicial do Foro Distrital de Hortolandia/SP

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0006.1160-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A

REQUERIDO: JOANATHAN DIONATO SILVA MOURA

DESPACHO DE FLS. 61: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.0775-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: TRANSPORTADORA IURAPURU LTDA

DESPACHO DE FLS. 107: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0009.0616-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: SELMA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO DE FLS. 96: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intimem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.9734-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A

REQUERIDO: ROGERIO BARBOSA DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 67: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e

conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.4140-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: SORVETERIA ALMEIDA LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FLS. 135: “...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.7798-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: ORLANDO FERREIRA MOTA

DECISÃO DE FLS. 50/52-v: “...**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, **DEFIRO A LIMINAR** para **DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO** do veículo descrito no contrato, ou seja, **MARCA: HONDA, TIPO: MOTO, MODELO: CG 150 FAN ESI/150 FAN ESI FLEZ, COR PRETA, ANO 2011/2011, CHASSI 9C2KC1670BR637043, PLACA MWU3336**, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo constritado ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. **Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil**, assim como **AUTORIZO** a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. 1) **INTIME-SE** o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida, parcelas vencidas e vincendas, destas excluindo todos os encargos do contrato, tais como juros compensatórios e moratórios, multa, taxa de administração, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). 2) Purgada a mora nos termos do item anterior, arbitro honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos) reais. Proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, **após proceda-se a liberação do bem, liberando-se o bem** em favor da parte ré e intimando-se o credor para manifestar em 05 (cinco) dias. 3) Após, **CITE-SE** o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). 4) **Não havendo purgação da mora** nos 05 (cinco) dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 5) **Não localizado o bem**, intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6) **Localizado o bem, mas não encontrado a demandada para citação**, intime-se autora para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado. **FICA VALENDO A PRESENTE COMO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO**, devendo o Sr. Oficial de Justiça esclarecer ao depositário fiel, que o veículo apreendido deverá permanecer nesta Comarca até o final do deslinde da demanda, sob pena de multa. **INTIMEM-SE. CUMPRASE**” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0005.3453-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDO: LUZI MARY LOPES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0000.0852-9 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: NEGRI E CIA LTDA ME e IRACEMA NEGRI DE FREITAS
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO DE FLS. 103: "...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0011.9396-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: ROSIANE BARROS MORAES MARQUES

DESPACHO DE FLS. 99: "...2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0005.5329-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VOLMIR GERSON KLEIN
ADVOGADO (A): OSCAR JOSÉ SCHIMITT NETO – OAB/TO 5102
REQUERIDO: LOURENÇO ARRUDA DE MIRANDA E OUTRA

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR E DAR O DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TENDO EM VISTA A PRECATÓRIA DEVOLVIDA ÀS FLS. 45/46 SEM CUMPRIMENTO.

Autos n. 2009.0002.8676-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FORQUIMICA AGROCIENCIA LTDA
ADVOGADO (A): EDIVAL MORADOR – OAB/PR 24.327 e LÚCIO RICARDO FERRARI RUIZ – OAB/PR 39.760
REQUERIDO: MIRANDA E MIRANDA LTDA

DESPACHO DE FLS. 109: "Considerando que foram esgotas as tentativas de localização do atual endereço da parte ré, **cite-se** por edital, anotando-se que o prazo do mesmo é de 40 (quarenta) dias. Saliente-se que o requerente deverá dar cumprimento ao art.232, III do CPC, promovendo a publicação do edital por pelo menos duas vezes no jornal local, no prazo máximo de quinze dias. Caso não responda o demandado, nomeio como curador especial do mesmo o órgão da Defensoria Pública desta Comarca. Cumpra-se e intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO, A FIM DE PROVIDENCIAR SUA PUBLICAÇÃO **UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E PELO MENOS DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL**, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2011.0011.4671-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA CHAPARRAL LTDA
ADVOGADO (A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
REQUERIDO: RAIMUNDO – VULGO RAIMUNDO CHAPARRAL
ADVOGADO (A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS - OAB/TO 4859
INTERESSADO: INCRA

ADVOGADO (A): SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA – AGU
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO CHAPARRAL II
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

DECISÃO DE FLS. 479: "...Sendo assim, **declino da competência** para apreciar o feito, determinando a remessa dos presentes autos à **JUSTIÇA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SUBSEÇÃO DE ARAGUAÍNA-TO**, para ser ali apreciada o interesse da UNIÃO e do INCRA e, se for o caso, instruída e julgada, sendo processadas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intime-se. Cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: DE BUSCA E APREENSAO Nº 2006.0009.4247-2/0**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA

Advogados: DR PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626

Requerido: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO

Advogados:NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$.14,00

(Quatorze reais) sendo R\$.10,00(Dez reais) RECOLHER VIA DAJ e R\$. 4,00 (Quatro reais) depósito ag.4348-6 C/C 9339-4

Banco do Brasil S/A. (AF)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSAO Nº 2011.0011.3144-0/0

Requerente: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogados: Dra MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB/PA 12008

Requerido: DEROCY MACENA BOTELHO OAB/PA

Advogados:CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: da parte requerido para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$.18,00

(Dezoito reais) sendo R\$.10,00(Dez reais) RECOLHER VIA DAJ e R\$. 8,00 (Oito reais) depósito ag.4348-6 C/C 9339-4

Banco do Brasil S/A. (AF)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSAO Nº 2009.0004.5202-0/0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dra MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489 A

Requerido: ZILA MARIA DA ROCHA

Advogados:NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: da parte requerente para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$.28,50(Vinte e oito reais e cinquenta centavos) sendo R\$. 24,50(Vinte e quatro reais e cinquenta centavos) RECOLHER VIA DAJ e R\$. 4,00 (Quatro reais) depósito ag.4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil S/A. (AF)

AÇÃO: DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 2006.0001.0411-6/0

Requerente: CARLOS JOSE PEREIRA

Advogados: DR ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 000331

Requerido: ALFRIDES JOSE BAUER

Advogados:NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$.29,00(Vinte e nove reais) sendo R\$. 20,00(Vinte reais) RECOLHER VIA DAJ e R\$. 9,00 (nove reais) depósito ag.4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil S/A. (AF)

AÇÃO: DE REPETICAO DE INDEBITO Nº 2007.0002.4646-6/0

Requerente: BRAZIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETRO-ELETRONICO

Advogados: DR CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogados:DR IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105

INTIMAÇÃO: da parte requerente para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$.145,00(cento e quarenta e cinco reais) sendo R\$. 138,00(cento e trinta e oito reais) RECOLHER VIA DAJ e R\$. 7,00 (sete reais) depósito ag.4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil S/A. (AF)

AÇÃO: REINTEGRACAO DE POSSE Nº 2008.0008.2828-5/0

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogados: Dra MARIA APARECIDA SUELENE PEREIRA OAB/TO 3861

Requerido: MAGNON PATROCINIO DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO : da parte autora para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$.28,50(Vinte e oito reais e cinquenta centavos) sendo R\$. 24,50(Vinte e quatro reais e cinquenta centavos) RECOLHER VIA DAJ e R\$. 4,00 (Quatro reais) depósito ag.4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil S/A. (AF)

AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – 2008.0002.9168-0

Requerente: EMPRESA IRMÃOS WIZIACK CIA LTDA

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

1º Requerido: JOÃO PAULO WIZIACK

2º Requerido: FRANCISCO DE ASSIS WIZIACK

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096

INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 4,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – 2008.0002.9166-4

1º Requerente: JOÃO PAULO WIZIACK

2º Requerente: FRANCISCO DE ASSIS WIZIACK

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO 2096

1º Requerido: ANTONIO TADEU WIZIACK

2º Requerido: JOSÉ MIGUEL WIZIACK

3º Requerido: DIVA CARDOSO WIZIACK

4º Requerido: SERGIO LUIZ WIZIACK

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 77,50 (recolher via DAJ), R\$ 20,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE – 2009.0010.4391-3

Requerente: ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR

Advogado: LUCILIA VIEIRA LIMA ARAUJO OAB/TO 452

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 34,50 (recolher via DAJ), R\$ 8,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – 2006.0006.8723-5

Requerente: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS RIO PRETO LTDA

Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375

Requerido: RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 53,50 (recolher via DAJ), R\$ 10,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO REIVINDICATORIA – 2006.0009.5042-4

1º Requerente: EMIR CUNHA CONSTANTINO

2º Requerente: LENIR DE MIRANDA CONSTANTINO

3º Requerente: EDILZODA CUNHA CONSTANTINO

4º Requerente: EDILZA DA CUNHA CONSTANTINO

Advogado: IVAN MARTINS DOS SANTOS DINIZ

1º Requerido: ROSIFRAN FERREIRA CABRAL

2º Requerido: ALDACI DIAS FERREIRA

3º Requerido: SABINA ALVES LIMA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 237,00 (recolher via DAJ), R\$ 19,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE DEPOSITO – 2008.0003.8057-8

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-A

Requerido: CLEILDA DOMINGOS DIAS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 68,00 (recolher via DAJ), R\$ 14,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE DEPOSITO – 2007.0010.3420-9

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167

Requerido: CREZONILDO PONTES MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 20,00 (recolher via DAJ), R\$ 6,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0006.4147-0

Requerente: JOCILEIA REJANE BEZERRA SANTOS FERREIRA

Advogado: DANIEL MARCHI OAB/TO 104

1º Requerido: ALMIR FERREIRA JUNIOR

2º Requerido: MARIA TEODORA ANDRADE DA COSTA

Advogado: MARCIA FLORES OAB/TO 604-B

INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 745,54 (taxa judiciária via DAJ) R\$ 246,00 (recolher via DAJ), R\$ 9,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0003.9795-2

Exequente: BANCO MERCANTIL FINASA S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779-B

1º Executado: MARIA DE LOURDES LEITE BARBOSA

2º Executado: ADALICE LEITE BARBOSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para promover o recolhimento das custas finais o valor de: R\$ 30,00 (recolher via DAJ), R\$ 8,00 a ser depositado na agência 4348-6, C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LJAG)

AÇÃO: CIVIL PUBLICA – 2009.0011.1582-5

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogados: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: APARECIDA VAZ RODRIGUES

Advogados: LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000364-75.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 05/02/2014(AP)

APOSTILA**AÇÃO: DE BUSCA E APREENSAO Nº 2010.0009.9072-6/0**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogados: DR PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626

Requerido: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO

Advogados: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: da parte autora para recolher as custas processuais finais equivalente a R\$.14,00

(Quatorze reais) sendo R\$.10,00(Dez reais) RECOLHER VIA DAJ e R\$. 4,00 (Quatro reais) depósito ag.4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil S/A. (AF)

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0012.8401-7 – Monitória**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618

Requerido: Fabio Fernandes de Oliveira

Advogado: Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010698-66.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2007.0000.8525-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

Requerido: GERALDO VIEIRA FILHO E OUTRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000476-15.2007.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2009.0008.0627-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCIA GOMES – OAB/TO 2489-A, FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868

Requerido: MOURA E CIA LTDA

Advogado: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, conforme condenado na sentença de fls. 39. Calculo de fls 44 : RECOLHER VIA DAJ (CUSTAS) R\$ 10,00, AG. 4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 5,00.

Autos nº 2010.0007.5035-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIOS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MOURA E CIA LTDA

Advogado: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, conforme condenado no despacho de fls 81/82. Calculo de fls 86 : RECOLHER VIA DAJ (CUSTAS) R\$ 96,00, AG. 4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 28,00.

Autos nº 2012.0002.8292-2 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

Requerente: BELCHIOR DONIZETE COSTA

Defensor Público: (...)

Requerido: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAINA LTDA

Advogado: Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO 219 B

INTIMAÇÃO do Despacho de folhas 61: “Como a requerida não foi citada, defiro o pedido de folhas 59. Intime-se a requerida para, no prazo legal, ofertar sua defesa. Intime-se, outrossim, a parte autora.”

Autos nº 2012.0006.0822-4 - Reinvidicatória

Requerente: Marta Salete Cruz de Souza Lemos

Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO1929

Requerido:Francilene Ribeiro da Silva

Advogado:Ainda não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010697-81.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.0738-0 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Sigisnany Oliveira Neres

Advogado: Dr. David Sadrac OAB/TO 5413

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: ...Indefiro o pedido formulado, tendo em vista ser descabido ao Poder Judiciário intermediar a comunicação entre o defensor nomeado e o acusado, haja vista se tratar de ato que não interessa ao processo, notadamente porque o preceito legal de intimação da pronúncia já foi devidamente observado f. 141. Intimem-se. Araguaína,04 de fevereiro de 2014.Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JORDAO ALVES DA SILVA, brasileiro, natural de Arapiraca/AL, nascido aos 26/11/1984, filho de Manoel Bezerra e de Maria Sonia da Silva Alves, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo art. 306 Caput c/c art. 298, I e III, ambos da Lei 9503/97, CTB, nos autos de ação penal nº 2012.0006.0926-3, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2014. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Drª Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, processo nº. 5016690-71.2013.827.2706, ajuizada por ROSENILDA MARIA E SILVA e ADEMAR MARIANO DA SILVA, na qual foi decretada a substituição do interditado ISMAEL MARIA E SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 2740219 - SSP/PA e CPF/MF nº 558.170.252-72, nascido aos 24 de novembro de 1968, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 010001, às fls. 0079, do livro nº A-20, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína - TO, incapacitado para os atos da vida civil por retardo mental físico permanente, residente na Rua Mato Grosso, 899, Entroncamento, nesta cidade, tendo sido nomeada curadora a autora, Srª ROSENILDA MARIA E SILVA, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 090702, 2ª via - SSP/TO e CPF/MF nº 466.848.242-00, residente na rua Mato Grosso, 899, Entroncamento, nesta cidade. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento nº 8 dos autos acima indicado, cuja parte expositiva transcrevemos: "Pelo exposto, acolho o parecer Ministerial e com fundamento no artigo 1.737 c/c 1.781 ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O FEITO, nomeando a requerente, ROSENILDA MARIA E SILVA, atual curadora do interditado, que deverá ser intimada para prestar o compromisso. Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 11 de novembro de 2013. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 5 de fevereiro de 2014. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0003.2807-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: LUIZ JOSÉ DA SILVA

Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA - OAB/TO 4586

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: Fls. 32 – "...Ex positis e o mais que dos autos, julgo extinto o presente feito (autos nº 2011.0003.2807-7/0) e os apensos autos nº 2011.0004.6394-5/0, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, IV, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Translade-se cópia da presente aos apensos autos nº 2011.0004.6394-5/0. Custas ex causa. P. R. I. e cumpra-se."

Autos nº 2011.0003.0030-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLEOMICIA DA SILVA LEITE

Advogada: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 79/84 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, para condenar o Réu, Estado do Tocantins, ao pagamento da importância de R\$ 8.590,05 (oito mil quinhentos e noventa reais e cinco centavos), a título de danos

materiais, correspondente a 05 (cinco) parcelas do salário maternidade devido à autora, acrescidos de correção monetária a partir deste julgamento (Súmula 362 do STJ) e juros desde a citação, ocorrida em 05/07/2011 (fls. 62) e, por consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, da Lei Adjetiva Civil. Carrego, ainda, ao Estado Réu o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. Sem custas, em face da isenção estatal. P. R. I. e Cumpra-se.”

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 20.095/11—COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: ARAGUASUL COM E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E EMERSON PAES FEITOSA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica os autores intimados, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento da composição civil, ou justifique o motivo do não cumprimento, sob pena de prosseguimento do feito. Arn/TO, 03/02/2014. (ass). Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2012.0000.4493-2

Ação: Previdenciária

Requerente: ANA CARLA LIMA DE SOUSA

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3607

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Inviabilizado o acesso da parte autora aos autos em razão da remessa à Procuradoria Federal para ciência da sentença, concedo à parte requerente a devolução do prazo (CPC, art. 183, §§ 1º e 2º) de 15 (quinze) dias, para, caso queira, recorra da sentença. Araguatins/TO, 17 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2010.0009.9561-2

Ação: Previdenciária

Requerente: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Adv. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476-A

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Inviabilizado o acesso da parte autora aos autos em razão da remessa à Procuradoria Federal para ciência da sentença, concedo à parte requerente a devolução do prazo (CPC, art. 183, §§ 1º e 2º) de 15 (quinze) dias, para, caso queira, recorra da sentença. Araguatins/TO, 20 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2012.0000.4860-1

Ação: Previdenciária

Requerente: LUCINALVA PEREIRA DA CRUZ

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Inviabilizado o acesso da parte autora aos autos em razão da remessa à Procuradoria Federal para ciência da sentença, concedo à parte requerente a devolução do prazo (CPC, art. 183, §§ 1º e 2º) de 15 (quinze) dias, para, caso queira, recorra da sentença. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2012.0002.4276-9

Ação: Previdenciária

Requerente: ZENAIDE CASTRO COSTA

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Inviabilizado o acesso da parte autora aos autos em razão da remessa à Procuradoria Federal para ciência da sentença, concedo à parte requerente a devolução do prazo (CPC, art. 183, §§ 1º e 2º) de 15 (quinze) dias, para, caso queira, recorra da sentença. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2012.0000.0586-4

Ação: Previdenciária

Requerente: TELMA RODRIGUES DE SOUSA

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Inviabilizado o acesso da parte autora aos autos em razão da remessa à Procuradoria Federal para ciência da sentença, concedo à parte requerente a devolução do prazo (CPC, art. 183, §§ 1º e 2º) de 15 (quinze) dias, para, caso queira, recorra da sentença. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.**Proc. nº 2012.0000.0578-3**

Ação: Previdenciária

Requerente: HELENA SILVA SOARES

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Inviabilizado o acesso da parte autora aos autos em razão da remessa à Procuradoria Federal para ciência da sentença, concedo à parte requerente a devolução do prazo (CPC, art. 183, §§ 1º e 2º) de 15 (quinze) dias, para, caso queira, recorra da sentença. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.**Proc. nº 2012.0000.0590-2**

Ação: Previdenciária

Requerente: JOSÉ FERREIRA

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: I- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. II- Decorrido o prazo acima assinalado, independente de nova movimentação, voltem-me conclusos. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.**Proc. nº 2012.0000.4838-5**

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA RAIMUNDA GOMES DE SOUZA

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Inviabilizado o acesso da parte autora aos autos em razão da remessa à Procuradoria Federal para ciência da sentença, concedo à parte requerente a devolução do prazo (CPC, art. 183, §§ 1º e 2º) de 15 (quinze) dias, para, caso queira, recorra da sentença. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Proc. nº 2010.0000.4139-2

Ação: Execução

Requerente: CARLOS GARDEL A. BARBOSA

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Requerido: IOLANDA LOPES SALES

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.**Proc. nº 2010.0000.3819-7**

Ação: Reclamação

Requerente: MARIA AUGUSTA NUNES DE OLIVEIRA

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Requerido: RAIMUNDO NONATO P. DANTAS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante disso, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III, do Código de processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.**Proc. nº 2009.0003.0074-2**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: MARIA AUGUSTA NUNES DE OLIVEIRA e MARIA DO AMPARO DE ASSIS OLIVEIRA

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 422/04

Ação: Reclamação

Requerente: EUGILENE SOUSA BARROS

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Requerido: EIRU-SAN ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Ação Penal nº 2011.0002.7465-4/0

Denunciado: RENATO VILLAR DE SOUSA

Vítima: EDVAN CHAVES GOMES

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado: RENATO VILLAR DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 05/06/1986, filho de pai não declarado, e de Lázara Francisca de Sousa, residente no Acampamento Alto da Paz, Araguatins-TO, acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida: Araguaia, Lt 02 Qd 89 B Esquina com a Rua: A-02 Centro, no dia 12/03/2014, às 13:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (05/02/2014). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2011.0004.9779-3/0

Denunciado: ADELSON PEREIRA MARICEL vulgo "TIANINHA

Vítima: LUIZ CARLOS FERREIRA RAMOS

ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES-OAB/TO-243

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida: Araguaia, Lt 02 Qd 89 B Esquina com a Rua: A-02 Centro, no dia 20/03/2014, às 15:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (05/02/2014). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 7.933/12 (Protocolo Único 2012.0000.4559-9/0) 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Antonio Sousa Pereira

Interditado: Raimundo Pereira dos Santos

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu neto ANTONIO SOUSA PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditado, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 27.08.2013.(a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

Autos nº 7.686/11 (Protocolo Único 2011.0009.9890-3/0) 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Narcizo Gonçalves Carneiro Filho

Interditada: Raimunda Costa Carneiro

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA COSTA CARNEIRO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador o seu irmão NARCIZO GONÇALVES CARNEIRO FILHO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins, 27.08.2013.(a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE JULGAMENTO JULGAMENTO

PROCESSO Nº 2009.0002.97067

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: ALMEIDA ALVES DA CONCEIÇÃO

VÍTIMA: DAYVITH PEREIRA DE SOUSA

TIPIFICAÇÃO: 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que foi designado o dia 19 de março de 2014, às 09h00min, para início da 3ª Sessão Ordinária da 1ª Semana do Tribunal do Juri disciplinado pelo CNJ (março de 2014), quando será submetido a julgamento o acusado ALMEIDA ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de novembro de 1986, portador do RG nº 654.572 SSP/TO, filho de José Belo da Conceição e Francisca Alves Marques, com endereços no PA Bastião Velho e Rua Luiz Batista, s/nº, São Sebastião do Tocantins-TO. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Na defesa atuará a Doutor José Raphael Silvério, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Juri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (05/02/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita da Ação Penal 2012.0001.4883-5/0, figurando como acusado LUIZ CARLOS HONÓRIO ARAÚJO, vulgo "CASSIMIRO", brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Augustinópolis-TO, nascido aos 13/01/1987, filho de Natal José Araújo e Francisca Honório Araújo, atualmente em endereço incerto e não sabido, consoante se denota do texto da denúncia colacionada às folhas 02/04. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITO-O pelo presente edital, para no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396 do Código de Processo Penal), responder à acusação, por escrito nos autos epigrafados, que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, incisos I IV, do Código Penal Brasileiro, através de advogado constituído, ficando advertido de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (artigo 396-A, § 2º do CPP). Na resposta, poderá o acusado apresentar preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (06/02/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2011.0001.7299-1

Acusado: Adarlan Silva Brito

Advogado: Doutor OAB/TO 4.301-A

FICA a advogada do denunciado Adarlan Silva Brito, Doutora Cleide Duarte da Silva OAB/BA nº 20.638, INTIMADA, para tomar conhecimento que nos autos de Carta Precatória Inquiritória, expedida ao Juízo da Vara Crime de Ibotirama-BA, foi designada audiência de oitiva de testemunhas de Defesa para o dia 27 de fevereiro de 2014, às 12 horas.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Nº do Processo: 2009.0002.9206-5/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R. T. P. R. rep/por sua genitora Raimunda Pereira Rosa.

Requerido: Adriano Sampaio de Aguiar

Finalidade: **CITAÇÃO DO REQUERIDO ADRIANO SAMPAIO DE AGUIAR**, em lugar incerto e não sabido, de parte do despacho a seguir transcrito: Cite-se o requerido para tomar conhecimento desta ação e, querendo, contestar-la no prazo legal de 15 (quinze) dias, com a advertência de que a ausência de defesa importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor, conforme os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil (ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta comarca de Axixá do Tocantins, aos trinta dias de janeiro de dois mil e quatorze (04/02/2014), Eu _____ (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2008.0000.5386-0/0

Advogado: Dr. Francisco Gilson de Miranda, OAB/TO nº 888-A

Ação: Guarda

Requerente: Cledeson Isaias da Rocha

Guardando: P. C. S.

Parte da Sentença: DIANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO** a parte autora carecedora de ação e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Após o transito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06.01.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito

Ficam intimados as partes e seus procuradores de parte da sentença à seguir transcrita:

Nº do Processo: 2007.0000.3235-0/0

Advogado: Dr. Francisco Gilson de Miranda, OAB/TO nº 888-A

Ação: Guarda

Requerente: Celinalva Nascimento de Sousa

Guardando: L. S. N. e outros.

Parte da Sentença: DIANTE O EXPOSTO, com o fulcro nos arts. 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, **DECLARO** a parte autora carecedora de ação e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Após o transito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 06.01.2014. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.0002.7022-3/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE ATIVO: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA NETO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 253/259: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. REJEITO a PRELIMINAR de incompetência deste Juízo argüida pelo réu FRANCISCO RODRIGUES CAMELO. 3. JULGO IMPROCEDENTE esta ação, porque não comprovada a prática de atos de improbidade administrativa. 4. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 5. SEM condenação em CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme art. 18 da Lei 7.347/85 e REsp 895530/PR. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2009.0002.7020-7/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE ATIVO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E FREDERICO BEZERRA DE GOVEIA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 490/496: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. REJEITO a PRELIMINAR de incompetência deste Juízo argüida pelo réu FRANCISCO RODRIGUES CAMELO. 3. JULGO IMPROCEDENTE esta ação, porque não comprovada a prática de atos de improbidade administrativa. 4. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 5. SEM condenação em CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme art. 18 da Lei 7.347/85 e REsp 895530/PR. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2009.0002.7021-5/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE ATIVO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO E LUIZ FELIPE DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625, Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 465/471: “DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. REJEITO a PRELIMINAR de incompetência deste Juízo argüida pelo réu FRANCISCO RODRIGUES CAMELO. 3. JULGO IMPROCEDENTE esta ação, porque não comprovada a prática de atos de improbidade administrativa. 4. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC). 5. SEM condenação em CUSTAS e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme art. 18 da Lei 7.347/85 e REsp 895530/PR. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de janeiro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000188-41.2010.8272713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado DARLAN MARK'S FEITOSA, vulgo “ROI COCO” – brasileiro, solteiro, servente, natural de Estreito-MA, nascido aos 17.01.1988, filho de Francisco das Chagas Silva Costa e Iris Feitosa da Costa, residente na Rua Goiânia, s;n, Setor Santa Rosa II ou na Rua Iporá, esquina com a Rua Paraná, n. 727, Setor Santa Rosa, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta do incluso inquérito policial que, no dia 21 de dezembro de 2009, durante a madrugada, na rua Goiânia, n. 1511, setor Santa Rosa II, nesta cidade, o denunciado entrou na residência da vítima Edna Martins de Sousa e, após destrancar a porta da sala, subtraiu, um aparelho de DVD da marca Semp Toshiba, com controle, um aparelho de som, além de vários CDs, todos de propriedade da vítima precitada...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois e quatorze (06/02/2014). Eu, (Keliâne Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 79/14 – RPS

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

AUTOS N. 2011.0011.5862-3/0 (8506/12)

AÇÃO: ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: A.G.D.S.M. rep/ por CLARYS PERLA FREITAS DA SILVA

ADVOGADO (A): DARLAN GOMES AGUIAR – OAB/TO 1625

REQUERIDO (A): PAULO CÉSAR DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: “Defiro a cota ministerial de folhas 33, determino a remessa das folhas 22 verso, 26,28 e 33 dos autos ao Juizado Criminal para apuração do crime de desobediência praticado pelo gerente do Banco do Bradesco de Colinas do Tocantins, TO. Quanto à informação dos valores, aguarde-se a resposta da consulta realizada via bacenjud, conforme planilha que segue. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de Janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CERTIDÃO. CERTIFICO e dou fé que revendo os livros e anotações desta serventia verifiquei que os ADVOGADOS abaixo relacionados encontram-se com carga de processos **excedendo os prazos legais para a restituição dos autos** ao cartório (art. 195, CPC). SHEILLA CUNHA DA LUZ - OAB/TO 2142. AUTOS 2011.0012.1116-8 DESDE 18/09/2012. LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569. AUTOS 2009.0009.8025-5 DESDE 26/04/2013. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERMAMDES - OAB/TO 1791. AUTOS 2491/05 DESDE 17/07/2013. Colinas do Tocantins, 31/01/2014. Rosane Rodrigues Martins Pinheiro Escrivã Judicial. **DESPACHO** Conforme se extrai da certidão retro, os advogados ali relacionados extrapolaram o prazo legal dentro do qual poderiam manter a carga dos autos. INTIMEM-SE, pois, através do DJE, referidos advogados para, no prazo de 24 horas, DEVOLVEREM ao Cartório deste Juízo os autos dos processos indicados na certidão retro, sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, quais sejam: perderem o direito de vistas fora do Cartório; incorrerem em multa correspondente à metade do salário mínimo; responderem a procedimento disciplinar perante a OAB/TO; responderem a procedimento criminal para apuração da responsabilidade penal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal). PUBLIQUE-SE cópia da certidão acima referida como anexo deste despacho. Imediatamente após a preclusão do prazo ora fixado, expeça-se nova certidão informando a este Juízo se esta ordem foi ou não integralmente cumprida pelos advogados. Constatado algum descumprimento, este deverá ser apontado especificamente em nova relação, nos moldes da anterior. Em seguida, voltem os autos CONCLUSOS. Colinas do Tocantins, 31 de janeiro de 2014. JACOBINE LEONARDO JUIZ DE DIREITO

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 82/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 354/1194

Ação: Arrolamento

Requerido: Espólio de Zifirino Alves dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro M. Junior - OAB/TO n.1800

SENTENÇA: “(...) Assim, do quanto exposto, não tendo a inventariante manifestado o interesse em prosseguir na ação, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Custas na forma da lei. Intimem-se as fazendas federal, estadual e municipal, mediante remessa dos autos, para ciência desta sentença. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 81/14 – LF

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0003.2922-8 (8544/12)

Ação: Medida Proteção

Requerente: Domivani Luiza Vinhal

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa - OAB/TO n.4138

DESPACHO: “Folhas 108 verso: Defiro. Intime-se a autora para providenciar os dados de contato. Em seguida, notifiquem-se os requeridos informando o contato da autora e da requerida para que providenciem um novo agendamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.9019-9/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ DE SOUSA RAMOS

Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO - OAB/TO – 4.128-A

Requerido: INSS

DESPACHO DE FLS 31: “Aguarde-se o julgamento do agravo”. Colméia – TO; 20 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8035-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: ABRAÃO XAVIER DA ROCHA

Advogado do Denunciado: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA– OAB/TO 2909

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 13 de fevereiro de 2014, às 15h30min, a realizar-se na sala de audiências desta Comarca de Colméia/TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito da ara Criminal desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado, ELIMAR BORGES MARTINS, vulgo “Granja”, brasileiro, solteiro, filho de José Donizetti Martins e Maria do Rosário Martins, nascido aos 26/12/1981, residente na Rua Couto Magalhães, s/nº, centro, Pequizeiro/TO, para comparecer na audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia 27 de fevereiro de 2013, às 09:00 horas, na sala de audiência do Edifício do Fórum, localizado na Rua 07, nº 600, Colméia/TO, nos Autos de Ação Penal 2005.0001.8782-0/0, tipificação: Art. artigo 121, §2º, incisos I, III, IV e V do Código Penal (1º e 2º acusados), artigo 121, §2º, incisos I, III e V do CPB (3º acusado e 4º acusados), tendo como Autor Ministério Público Estadual, como vítima ELIANE ARAÚJO DE SOUSA e como réus GUSTAVO ALVES DE ANDRADE, WILLIAN DA SILVA ROCHA, ELIMAR BORGES MARTINS e KALITA BORGES MARTINS. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia Estado do Tocantins, 05 de fevereiro de 2014. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, que digitei o presente EDITAL. Ass. Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.3960-6

PEDIDO: AÇÃO DE COBRANÇA – Cível

REQUERENTE: VG CEZAR E FILHA LTDA

ADVOGADOS: Drs. Jorge Augusto Magalhães Rocha – OAB/TO 4.454, Vanessa César –OAB/TO 4.809 e Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO. 3.809

INTIMAÇÃO: dos Advogados das partes supracitadas da r. Sentença de fls. 210/222 dos referidos autos cujo a parte conclusiva a segue transcrita: “Sentença – Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na inicial e resolvo o mérito da lide. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00(

REQUERIDO: VALMIR RODRIGUES CARDOSO art. 20, § 4º do Código de Processo Civil). Publique-se . Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se. Cristalândia/TO, 5 de dezembro de 2013.”

AUTOS Nº 2007.0009.4078-8

PEDIDO: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Cível

EMBRAGANTE: SEBASTIÃO CARLOS VILELA; MARILDA DOS REIS VILELA; SAMUEL VILELA REIS e LÚCIA REGINA FARIA VILELA

ADVOGADO: Dr. Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1.545

EMBARGADO: HÉLIO LUÍS ZECKOWSKI

ADVOGADOS: Dr^a. Cristiana Vasconcelos Borges Martins–OAB/TO. 5.630-A

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora supracitada do valor de R\$ 3.200,00, proposto pelo perito VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO Perito Contador CRC/TO, Nº. 251 à fl. 71. Aceitando o valor, efetuar o depósito judicial em favor do perito.

AUTOS Nº 2012.0001.7793-2

PEDIDO: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Cível

REQUERENTE: QUEILA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel - OAB/TO 2988

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO .

ADVOGADOS: Dr^a. Cristiana Vasconcelos Borges Martins–OAB/TO. 5.630-A

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora supracitada do valor de R\$ 3.200,00, proposto pelo perito VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO Perito Contador CRC/TO, Nº. 251 à fl. 71. Aceitando o valor, efetuar o depósito judicial em favor do perito.

AUTOS Nº 2011.0003.5483-6

PEDIDO: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – Cível

REQUERENTE: ROBERTO JOÃO DE SÁ

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel - OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: Drs. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO. 1334 A, Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO. e Maurício Cordenonzi –OAB/TO. 2223: INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora supracitada do valor de R\$ 3.000,00, proposto pelo perito VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO Perito Contador CRC/TO, Nº. 251 à fl. 277. Aceitando o valor, efetuar o depósito judicial em favor do perito.

AUTOS Nº 2012.0000.7689-3

PEDIDO: AÇÃO ORDINÁRIA – Cível

REQUERENTE: QUEILA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel - OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora supracitada do valor de R\$ 2.600,00, proposto pelo perito VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO Perito Contador CRC/TO, Nº. 251 à fl. 168. Aceitando o valor, efetuar o depósito judicial em favor do perito.

AUTOS Nº 2012.0000.7689-3

PEDIDO: AÇÃO ORDINÁRIA – Cível

REQUERENTE: QUEILA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel - OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora supracitada do valor de R\$ 2.600,00, proposto pelo perito VILMAR CUSTÓDIO BIÂNGULO Perito Contador CRC/TO, Nº. 251 à fl. 168. Aceitando o valor, efetuar o depósito judicial em favor do perito.

AUTOS Nº 2008.0005.1968-1

PEDIDO: AÇÃO ANULATÓRIA - Cível

REQUERENTE: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

ADVOGADOS: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda - OAB/TO 500 e Dr. Thiago Ribeiro Amorim OAB/TO 5027

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO – REP., PELO ATUAL PRES. ITACIR ANTONIO ROIESKI

ADVOGADO: Dr^a. Lidiana Pereira Barros Côvalo - OAB/TO 2584

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte autora supracitada do valor de R\$ 2.000,00, proposto pela perita MARCIA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE perita criminal de classe especial, à fl. 252. Aceitando o valor, efetuar o depósito judicial em favor da perita.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0007.8809-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-B

Requerido: ADELSON PIRES DE OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Trata-se de ação de indenização por danos morais ajuizada por JALES JOSÉ COSTA VALENTE em desfavor de ADELSON PIRES DE OLIVEIRA. Intimada a parte requerente para recolher a totalidade das custas da carta precatória, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento, ela ficou-se inerte, conforme certificado de fls. 54v. É o relatório. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, inciso III e art. 257 do Código de Processo Civil. “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- Quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;” “Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada”. Pude verificar que a parte requerente não promoveu o ato que lhe competia, qual seja, recolher a totalidade das custas da carta precatória de citação. Ressalto que ao requerente incumbe o ônus de providenciar a citação do requerido, nos termos do art. 257 do CPC, e se tal ato não é cumprido, o processo deve ser extinto. Por fim, consigno que o processo está paralisado por prazo superior a 30 dias. Assim, a extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. MONITÓRIA. CUSTAS. CARTA PRECATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, III DO CPC. Correta é a extinção do feito quando, tendo sido a autora intimada para manifestar-se acerca do recolhimento de custas para cumprimento de carta precatória de citação do réu, não noticia qualquer diligência a respeito. É desnecessária a prévia intimação pessoal da autora, já que a ela incumbe o ônus de providenciar a citação do réu, e incide a regra do art. 257 do CPC. Se tal falta não é suprida, apesar das chances conferidas, o processo deve ser extinto. Apelo desprovido. (TRF-2 – AC: 200951010073426, Relator: Desembargador Federal GUILHERME COUTO, Data de julgamento: 12/11/2012, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 22/11/2012). Ante o exposto, JULGO EXTINTO ESTE FEITO sem resolução do mérito, embasado no art. 267, inciso III, e 257, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 12 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0004.6276-0/0

Ação:Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: Associação dos Barraqueiros da Praia da Ilha do Cará - Asbrailha

Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Advogado: Fabrício Dias de Sousa Carneiro OAB-TO 3153

Advogado: Fabio Wazilewski OAB-TO 2000

Advogado: Jonas Salviano da Costa Junior OAB-TO 4300

Requerido:CESTE – Consorcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges OAB-SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB-SC 12.580

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados intimados do despacho do teor seguinte: “ Proceda-se o desmembramento do feito, permanecendo vinculados aos presentes autos apenas os barqueiros Dejanira Ferreira Pinto, Laura Gomes da Silva e Raimundo Pereira Leal. Ressalto que o barqueiro Abílio Ferreira Pinto foi excluído do pólo ativo conforme decisão constante às fls. 159. **Intime-se** o advogado dos autores para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, à formação de 6 (seis) novos autos em relação aos barraqueiros, devendo cada ação conter no máximo três autores, implicando o não cumprimento do presente despacho na extinção do processo. Considerando que ainda não foi apresentada contestação, **Intimem-se** os autores em todos os feitos para, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, sob pena de indeferimento, juntando documentos comprobatórios do exercício da atividade alegada e dos lucros dela derivados, tais como balancetes comerciais referentes à entrada e saída de mercadorias, extratos bancários, declarações de imposto de renda e etc. Deverão também informar adequadamente os barraqueiros quais tipos de produtos eram comercializados, e os barqueiros quais as rotas de navegação, preço das passagens, custo da atividade, quais os dias laborados e quais os prejuízos experimentados (danos emergentes e lucros cessantes). Ressalto que os danos materiais admitem demonstração desde logo, não podendo ser relegados para fase de liquidação de sentença, na qual não se permite reexame do conjunto fático-probatório. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 05 de Janeiro de 2014. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz Titular.”

GURUPI

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS Nº: 2012.0005.6237-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: V.M.S GUARESE-ME

ADVOGADO: LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4221

REQUERIDO: CIA ULTRAGAS S/A

ADVOGADO: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2650, ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2766, ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO OAB-DF N.º 18.116

DECISÃO: “Providenciei nesta data o bloqueio via BACENJUD. Intime a requerida a se manifestar podendo propor impugnação em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 19/12/13”.

AUTOS Nº: 2009.0008.6181-7/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: GM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 496

REQUERIDO: MAURICIO ALVES RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO OAB-TO N.º 2507

DECISÃO: “...Por essas razões não vejo motivo justificador para retificar a decisão que homologou a desistência do feito em relação aos demandados CONSTRUTORA TRÊS PONTOS LTDA, GILDO DE ASSIS STIYAL e ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, às 587, que fica mantida em todos os seus termos. Recebo a petição de fis 589/599 como agravo retido e determino a intimação do autor para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. Como nenhuma das partes protestou pela produção de novas provas conforme determinado na decisão agravada, faça conclusão para sentença. Intime. Gurupi, 30 de janeiro de 2014”.

AUTOS Nº: 2012.0004.9380-0/0 – REPARAÇÃO CIVIL

REQUERENTE: JERONIMO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB-TO N.º 504

REQUERIDO: ADVISE DO BRASIL – ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA E JOSÉ CARLOS COSTA VARGAS

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ GIUDICISSI CUNHA OAB-PR 19757

DECISÃO: “Diz o requerido em embargos de declaração que houve erro material na sentença, posto que na condenação dos danos morais reste escrito o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em números ao passo que por extenso, o valor de dez mil reais. Intimada a requerida a se manifestar nada disse. Resta evidente o erro material tanto que a apelação da requerida já proposta retrata a condenação dos danos morais no valor descrito em números, qual seja R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Isto posto, conheço dos embargos para reconhecer o erro material e declarar a sentença cujo primeiro parágrafo da parte dispositiva passa conter a seguinte redação: “Isto posto, nos termos do artigo 269,1 do CPC JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS e condeno o requerido a indenizar o autor em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelos danos morais e a restituir os valores de R\$ 5.284,38 (cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e R\$ 1.138,43 (mil cento e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) totalizando R\$ 6.422,81 (seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) pelos danos materiais sofridos.” No mais persiste a sentença na forma lançada. P.R.I. Gurupi, 30 de setembro de 2013”.

DESPACHO: “Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime os apelados a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20/05/13”.

AUTOS Nº: 2.258/04 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: COVEMÁQUINAS CIAL DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA OAB-TO N.º 2535

REQUERIDO: UNIMED GURUPI E UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: KÁRITA BARROS OAB-TO N.º 3725, JOÃO PAULO HECKER DA SILVA OAB-SP N.º 183.113, LILIAN CHIARA SERDOZ OAB-SP N.º 254.779

DECISÃO: “...Isto posto, julgo procedente a impugnação para reconhecer como quitado o debito da UNIMED PAULISTANA com o depósito efetivado as fis 714/717 no valor de 109.793,56 (cento e nove mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), já levantados pela UNIMED GURUPI, conforme alvará de fis 722. Determino a devolução do valor bloqueado a UNIMED PAULISTANA, considerando que já houve ordem de transferência, não mais se faz possível pelo sistema BACENJUD, intime-a a indicar conta bancária para a transferência que deverá ocorrer por meio de alvará judicial conforme ID de fis 698. Intime. Gurupi, 28 de janeiro de 2014”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6262-3/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E OUTRA

ADVOGADO: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA OAB-GO N.º 4.112, VALFLOR ALVES PEREIRA OAB-TO 256-B

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ

ADVOGADO: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS OAB-GO N.º 17706, HAGTON HONORATO DIAS OAB-TO Nº 1838, RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB-TO N.º 476

DECISÃO: Fls. 977/980 “...Defiro o pedido da baixa da penhora com liberação do imóvel denominado Lote 11, da quadra 254, situado na Avenida Paraná com a rua 08 Registro n.º R-5/3.651, deixo de expedir ofício ao Cartório respectivo, posto que não houve registro da penhora. Intime. Gurupi, 27 de janeiro de 2014”.

Fls. 988 “Considerando a desistência de fls. 981, expeça ofício ao cartório de Registro de Imóveis determinando a baixa requerida às fls. 985. Intime. Gurupi, 29/01/14”

DESPACHO**AUTOS Nº: 2012.0004.5689-0/0 - USUCAPIÃO****REQUERENTE:** ALMIR LOPES DA SILVA**ADVOGADO:** ALMIR LOPES DA SILVA OAB-TO N.º 1.436**REQUERIDO:** JOÃO MACIEL MARINHO**DESPACHO:** “A certidão do imóvel atualizado fls. 88/89 indicam que se encontra em nome de outras pessoas que não o requerido. Sobre este fato diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 02/12/13”.**AUTOS Nº: 2012.0004.9430-0/0 - MONITORIA****REQUERENTE:** ALCEMAR CYRIACO JUNIOR**ADVOGADO:** HEDGARD S. CASTRO OAB-TO N.º 3.926**REQUERIDO:** DANILO ALVES FURTADO**ADVOGADO:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-TO N. 17**DESPACHO:** “O tratamento de saúde do requerido não é por si só, motivo justificado para a suspensão do processo. Indefiro pedido neste sentido. Intime para especificar provas ainda há produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/06/13”.**AUTOS Nº: 2009.0012.6993-8/0 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** ANTONIO SEVERO COELHO FILHO**REQUERIDO:** BANCO BRADESCO S/A**ADVOGADO:** FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A**DESPACHO:** “Intime o banco via advogado a se manifestar sobre a penhora em 15 (quinze) dias; se não houver manifestação expeça alvará na forma solicitada pelo autor. Gurupi, 19/11/13.**AUTOS Nº: 2011.0004.3465-1/0 – RESCISÃO CONTRATUAL****REQUERENTE:** LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE FARIAS**ADVOGADO:** IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128**REQUERIDO:** WEDER APARECIDA DA SILVA E OUTRO**DESPACHO:** “Intime o Dr. Ibanor a se manifestar sobre os documentos de fls. 115/119 em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/12/13”.**AUTOS Nº: 2011.0001.3040-7/0 - USUCAPIÃO****REQUERENTE:** ILNETE BARBOSA DOS SANTOS**ADVOGADO:** IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128**REQUERIDO:** ESPÓLIO BENEDITO DA SILVA CERQUEIRA**ADVOGADO:** ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2766, PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2650**DESPACHO:** “Reitere intimação da requerida para no prazo de 10 (dez) dias comprovar que Terezinha de Jesus Oliveira Santana é representante do espólio de Benedito da Silva Cerqueira, pena de ser aplicado o disposto no artigo 13 II do CPC. Gurupi, 29/01/14”.**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0010.5173-0/0- DECLARATÓRIA****REQUERENTE:** THOMAS VIEIRA NUNES**REQUERIDO:** CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**ADVOGADO:** RENATO TEDESCO OAB-MS N.º 9470**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.**AUTOS Nº: 2012.0004.5794-3/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A**ADVOGADO:** GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-TO 4.694-A**REQUERIDO:** CONCRETOS TOCANTINS**INTIMAÇÃO:** Fica o Banco do Brasil intimado na pessoa do seu advogado a efetuar o pagamento do remanescente no valor de R\$ 4.703,63 (quatro mil e setecentos e três reais e sessenta e três centavos). Prazo de 03 (três) dias.**AUTOS Nº: 2012.0004.9562-4/0 - COBRANÇA****REQUERENTE:** ZELIA MARIA COELHO PUGAS**REQUERIDO:** ZIZA MARIA COELHO PUGAS**ADVOGADO:** HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2225**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais.**AUTOS Nº: 2012.0000.2953-4/0 - INDENIZAÇÃO****REQUERENTE:** LUCIA HELENA DA SILVA**REQUERIDO:** HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO: CÉSAR SOUZA OAB-GO N.º 12967, GILMAR JOSÉ BONZANINI OAB-TO N.º 621

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 4.986,67 (quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), o não pagamento implica na aplicação do disposto do artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS Nº: 1.356/99 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ILZA PEREIRA DE CARVALHO E OUTRA

ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3.075

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000017-43.1999.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 432547792414**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio, não sendo mais permitido petições por meio físico.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0001.2810-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): LEANDRO RIBEIRO SILVA

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 171, caput, do CP

ADVOGADO(A)(S): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA OAB/TO 1892

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que apresente, no prazo de (05 dias), seus memoriais nos autos em epigrafe. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 5000147-18.2008.827.2722- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. C. de S. R. representada por RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DOS REIS

Requerido: FÁBIO CHAVES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da menor M. C. de S. R., representada por sua genitora, a Sra. RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DOS REIS, brasileira, solteira, doméstica, portadora do Registro Geral nº. 429.377 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 885.839.531-04, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao processo, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 5000625-21.2011.827.2722- ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. V. da R. representada por LÍVIA VIEIRA DE SOUZA

Requerido: LEANDRO PEREIRA DA ROCHA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da menor L. V. da R., representada por LÍVIA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, estudante, portadora do RG nº 1.049.822 SSP/TO e do CPF nº 017.146.011-10, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento ao processo, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 5005450-37.2013.827.2722- ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: W. H. B. A. e outra representadas por LUCILENE TEIXEIRA DE ARAUJO

Requerido: JOÃO NETO BISPO DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO das menores W. H. B. A. e A. B. B. A., representadas por LUCILENE TEIXEIRA DE ARAUJO, brasileira, convivente em regime de união estável, doméstica, portadora do Registro Geral nº. 877.959 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 034.186.611-30, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de dar andamento ao feito, pena de arquivamento, posto não ser cabível sobrestamento dos autos por desaparecimento da parte autora, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

AUTOS Nº: 5000653-86.2011.827.2722- ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: M. de S. C. representado por CAMILA DE SOUZA CALDEIRA

Requerido: GERCI PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do menor M. de S. C., representado por sua genitora, a Sra. CAMILA DE SOUZA CALDEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF nº 019.790.451-35 e do RG nº 1.127.141 SSP/TO, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do exame constante no Evento 01, LAU14, bem como, para dar andamento ao processo, sob pena de extinção, tudo em conformidade com despacho exarado nos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5004276-90.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CREUZA MARIA CAMPINHA DE ARAÚJO

Requerido: JOÃO BATISTA GOMES DE ARAÚJO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de JOÃO BATISTA GOMES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, nascido em 14/01/1960, natural de Guaporé-RO, filho de Temístocles Arrais de Araújo e Marina Gomes Rodrigues, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 5006139-81.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerentes: MARIA CÂNDIDA GUEDES DE ALMEIDA e OUTROS

ESPÓLIOS DE AGOSTINHO GUEDES DE SÁ E ORTELINA PEREIRA DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO da Sra. IRANILDES PEREIRA GUEDES, da Sra. IZAURA PEREIRA GUEDES, do Sr. JOVENAL PEREIRA GUEDES, do Sr. JERONIMO PEREIRA GUEDES, do Sr. EREDIAS PEREIRA GUEDES, do Sr. JOSÉ PEREIRA GUEDES, do Sr. FREITAS PEREIRA GUEDES, da Sra. APARECIDA PEREIRA GUEDES, da Sra. IZAUTINA PEREIRA GUEDES, da Sra. XIRLE LOPES GUEDES, da Sra. ALESSANDRA LOPES GUEDES, da Sra. IZABEL LOPES GUEDES e da Sra. XIRLENE LOPES GUEDES, brasileiros, filhos de Arnaldo Pereira Guedes, para, querendo, HABILITAR-SE a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 5002814-98.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E PEDIDO LIMINAR

Requerente: M. E. M. representada por DAYANE CRISTINA MACIEL

Requerido: ANTONIEL FERREIRA LIMA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de ANTONIEL FERREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, inscrito no CPF sob o nº: 618.818.991-87, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 5005489-34.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: MARIA ROSA MENDES CARVALHO

Requerida: GLEYCE KELLY MENDES RODRIGUES

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de GLEYCE KELLY MENDES RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, filha de Rubens Rodrigues e Maria Rosa Mendes Carvalho, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo nos termos do despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 5004816-41.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE NAZARÉ BARROS DA SILVA

Requerido: ORLEI DIAS DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5003711-29.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Interdição

Requerente: CONSTANCIO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: TEREZA PALACIO DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**"

AUTOS Nº: 5002709-24.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: Interdição

Requerente: ALFREDO FRANCISCO DA CUNHA

Requerido: MANOEL FRANCISCO REGES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o autor devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito.**"

AUTOS Nº: 9.274/05 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MANOEL BEZERRA DE SOUZA

Requerido: JOSÉ ITAMAR DE SOUSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, *decreto a interdição* da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, § 3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0004.7325-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: CARLOS ROBERTO MARANHÃO MOREIRA

Requerido: ANTÔNIO LUIS MARANHÃO MOREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** o Sr. Esdras Brito Moreira do cargo de curador, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão **CARLOS ROBERTO MARANHÃO MOREIRA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 dezembro de 2013. Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito em Substituição."

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****PROCESSOS Nº: 2011.0009.5999-1**

Requerente(s): Cristina Sardinha Wanderley e Euzivelton da Silva Martins

Advogados: Cristina Sardinha Wanderley, OAB/TO 2760

Requerido: Não tem

Advogados: Não constituído

Sentença: Com essas considerações, acolho o parecer Minsiterial, para o fim de decretar o recolhimento e dissolução da sociedade de fato mantida entre Cristina Sardinha Wanderley e Euzivelton da Silva Martins e homologar o acordo quanto a

guarda, direito de visitas e alimentos aos filhos, com fundamento no artigo 269 II e III do código de Processo Civil. Custas pelos acordantes. Ficam dispensados do recolhimento, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita, prevista na lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, proceda-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

DESPACHO**PROCESSOS Nº: 2005.0002.9818-4**

Requerente(s): Simão Albuquerque Silva

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Município de Itacajá/TO

Advogados: Roger de Mello Ottanõ, OAB/TO 2583

Despacho: Vistos, Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de 10(dez) dias. Decorrido o prazo com ou sem resposta, incluam-se os autos na pauta de audiência de conciliação. Cumpra-se. Itacaja, 13 de janeiro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.v

PROCESSOS Nº: 2010.0004.6135-9 de Reintegração de Posse

Requerente(s): Itamar Barrachini

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Antonio Teixeira de Moraes

Advogados: Carlos Alberto Dias Noletto, OAB/TO 906 e Elton Valdir Schmitz, OAB/TO 4364

Despacho: Audiência de Instrução e julgamento dia 19 de fevereiro de 2014, às 17h30min, juntamente com as testemunhas. (Desp fls 104 - Incluam-se os autos na pauta de audiência de Instrução e Julgamento.) Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.v

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSOS Nº: 2008.0008.3352-1**

Requerente(s): Danylla Rodrigues Turibio

Advogados: João Carlos Machado de Sousa

Requerido: Luciano Turibio da Silva

Advogados: Não constituído

Sentença: Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso III c/c art 267 &1º ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Trânsitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Intimem-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AÇÃO PENAL nº: 2011.0007.6077-0/0**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 2011.0007.6077-0/0, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**, vulgo "**CHAGAS**" brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 365.473, SSP/TO, e CPF nº 921.169.381-87, nascido aos 11/11/1966, filho de José Lariano da Silva e de Maria Bezerra de Jesus, residente à Rua Coronel Augusto Bastos, s/n, Centro, Itaguatins/TO, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fica **CITADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos da denuncia extraída dos autos de Ação Penal em epigrafe, incurso nas sanções do art. 396 do mesmo Diploma Legal. Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 05/02/2014. Eu, Rivacilia Ferreira Brito, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AÇÃO PENAL nº: 2010.0005.4359-2/0**

O Doutor Baldur Rocha Giovannini, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 2010.0005.4359-2/0, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **WEDSON PEREIRA MENDES**, vulgo "**NEGUINHO**" brasileiro, solteiro, entregador, natural de Teresina/PI, portador do RG nº 036195512008-5

SSP/MA, e CPF nº 752.179.291-20, nascido ao 01/02/1986, filho de Edimar Mendes e Francinete Pereira Mendes, residente à Rua Rui Barbosa, nº 210, Centro, Itaguatins/TO, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo argüir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos da denuncia extraída dos autos de Ação Penal em epigrafe, incurso nas sanções do art. 396 do mesmo Diploma Legal. Se o acusado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 05/02/2014. Eu, Rivacilia Ferreira Brito, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 5001119-06.2013.827.2724, em que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado **EDVAN CORREIA LEITE**, filho de Sinval Correia Leite e de Diolinda Correia Leite, nascido aos 10/07/76, natural de Marabá-PA,, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo argüir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, cientificando de que, não apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la. Se o denunciado já tiver advogado constituído, intime-o, também, de já, para apresentar a Defesa Preliminar do réu, visando celeridade processual, na forma do art. 370 do CPP. E por não ter sido encontrado para ser citado, fica pelo presente citado, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. E para o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 05 de fevereiro de 2014. Eu, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

AUTOS: Nº 2010.0011.8308-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Advogados: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE-OABs-5.937, 4.803-A, 12.418 e 4.571-A, OABs-GO-MA-PA e TO e LANA CLÁUDIA A. RESENDE-OAB-2495-E-MA

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

Advogados: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT-OAB-TO-1073

INTIMAR DO DESPACHO a parte autora na pessoa do Advogado do Despacho exarado às 285vº. Conforme o seguinte teor:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito de fls. 284, sob pena de arquivamento. Em, 05/02/2014 - Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em Substituição Automática, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. No uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos n: 2011.0011.8232-0 (4977/2011), Ação de Execução Fiscal, Exequente: Fazenda Pública Estadual e Executado: Fernandes e Saturno Ltda, Maria de Fátima Saturno da Silva e Glebian de Brito Fernandes, virem ou deles conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: FERNANDES E SATURNO LTDA, CNPJ: 04.427.660/0001-04, MARIA DE FÁTIMA SATURNO DA SILVA, CPF: 598.850.254-72, GLEBIAN DE BRITO FERNANDES, CPF: 905.167.101-68, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do inteiro teor da petição inicial e no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento ou garanta a execução. DESPACHO: "Cite-se o(s) executado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 17 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Expeça-se o competente edital de citação, conforme requerido às fls. 11 dos autos, observando-se os prazos e formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04/02/2014. EU Christina Jorge Paranaguá, Matricula, TJ/TO 352734, o digitei e conferi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Efetivação de Desapropriação, processo nº 2012.0004.2266-0/0 – 3336/03 requerido pelo Município de Miranorte/TO em desfavor do Espólio de Celerino Antunes Vilabuim, ou dos possíveis Herdeiros e Meeira, sendo o presente para INTIMAR os requeridos CELERINO ANTUNES VILABUIN, ou dos possíveis HERDEIROS e MEEIRA, brasileiros, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 50/53 no prazo de 5 (cinco) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 5001371-03.2013.827.2726 requerido por Adeivaldo da Costa Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, sendo o presente para CITAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de quinze (15) dias. Em conformidade com a decisão, evento 6. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 5001372-85.2013.827.2726 requerido por Ivani Tenório dos Santos, brasileira, solteira, do lar, sendo o presente para CITAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de quinze (15) dias. Em conformidade com a decisão, evento 6. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 5001452-49.2013.827.2726 requerido por Edy Pereira dos Santos, brasileira, solteira, lavradora, sendo o presente para CITAR eventuais terceiros interessados para se manifestar no prazo de quinze (15) dias. Em conformidade com a decisão, evento 6. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 5001401-38.2013.827.2726 requerido por Deis Rodrigues Nolêto de Paiva em desfavor de Francisco Gêuson de Paiva, sendo o

presente para CITAR o requerido, FRANCISCO GÊUSON DE PAIVA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e lhe ser aplicado os efeitos da revelia. Em conformidade com a decisão, evento 3. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0008.8364-4/0 – 588/10 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279

Requerido: DARLEY DELFINO DE AMORIM

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável à execução de título judicial, conforme Enunciado FONAJE nº 75, julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, em razão da ausência de indicação de bens a penhora. Expeça-se em favor da parte autora certidão de seu crédito, a qual servirá como título para futura execução, na hipótese de localização do devedor e de bens penhoráveis (Enunciado FONAJE nº 75). Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miranorte, 22 de janeiro de 2014. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** - Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Guarda nº 5000453-93.2013.827.2727 na qual figura como requerente Gerre Adriane Francisco de Melo em desfavor de Marilene Rodrigues de Almeida, e por meio deste, **CITAR** a requerida **MARILENE RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileira, convivente, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informações nos autos, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para querendo contestar no prazo de 15(quinze) dias, indicando as provas que pretende produzir (art. 802, CPC). Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze(31.01.2014). Eu, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (a) **MANUEL DE FARIA REIS NETO** Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** – Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0000.6620-4 – ação de **ADOÇÃO** de **T. T. DE S.** proposta por **SILENE DA SILVA ANTUNES** e **JAIR XAVIER RODOVALHO** em face de **LUCILENE TEIXEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 do CPC, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. O presente edital será publicado nos termos da lei. Natividade – TO, 16 de janeiro de 2014. Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei. **Manuel de Faria Reis Neto** Juiz de Direito Em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** - Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2009.0001.1751-4 Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Nacional (União) do Estado do Tocantins e Executado: Orleide Tolentino de Souza Me e/ou Orleide Tolentino de Souza, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADO: ORLEIDE TOLENTINO DE SOUZA ME** - CNPJ n. 33643032/0001-64, na pessoa de seu representante legal dos sócios solidários da empresa **ORLEIDE TOLENTINO DE SOUZA, CPF nº 347.316.011-34**, inscrito no registro da Dívida Ativa – CDA nºs 14 2 99 000754-72, 14 4 02 001904-07, 14 4 03 00344-82, 14 4 04 001809-01, 14 6 99 002380-44, 14 6 99 002381-25, datada(s) de 06/08/1999, extraídos do processo ADM nº 10746202822/99-77, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da inicial e para pagar o débito no valor de **R\$ 10.981,17(Dez mil novecentos e oitenta e um reais e dezessete centavos)** atualizados ou nomear bens à penhora no prazo de **05(cinco)** dias, a conta do término do edital, mais os acréscimos

legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados, intimando o cônjuge se casado for se a penhora recair sobre bem imóvel da penhora. Cientificando que o executado poderá apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados pelo exequente. Para caso de pagamento ou, não oferecimento de embargos fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do débito atualizado. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade – TO, aos 30 dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze(31/01/2014). Eu, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (a) **MANUEL DE FARIA REIS NETO** Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** - Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de Citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2008.0007.8260-9- Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Nacional (União) do Estado do Tocantins e Executado: Distribuidora de Cigarros Farol da Serra Ltda, na pessoa de seu sócio(s) solidário(s) João Medanha Filho, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **CITADO: a Executada DISTRIBUIDORA DE CIGARROS FAROL DA SERRA LTDA**, CNPJ n. 00938558/0001-12 e o/ou **sócio(s) solidário(s) JOÃO MEDANHA FILHO**, portadora do CPF n.067411691-72, inscrito no registro da Dívida Ativa CDA sob nº 14 5 03 001034-57, datada(s) de 06/06/2003, da série CLT/2003, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida inscrita no valor de **R\$ 5.225,02(cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos)**, devidamente atualizada, ou nomear bens para garantir a execução, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida. Fixados honorários advocatícios em 10%(dez por cento) , em caso de pagamento ou negociação da dívida. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze(30/01/2014). Eu, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (a) **MANUEL DE FARIA REIS NETO** Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** – Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000351-71.2013.827.2727 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por MARIA FERREIRA DE CARVALHO em face de **IRANI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, RG. 56.698-SSP-TO e CPF 004.751.091-98, filha de Paulino de Carvalho e de Leonia Ferreira da Costa, registro de nascimento sob o n. **85, fls. 10v., Lv. A-17**, do Cartório de Registro Civil de Natividade, residente e domiciliada na rua D, s/n., setor Sul, Natividade – TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida Irani de Carvalho declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 4 de fevereiro de 2014. Eu, _____ Onildo Pereira da Silva – Escrivão Judicial, digitei.

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** – Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000351-71.2013.827.2727 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por MARIA FERREIRA DE CARVALHO em face de **IRANI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, RG. 56.698-SSP-TO e CPF 004.751.091-98, filha de Paulino de Carvalho e de Leonia Ferreira da Costa, registro de nascimento sob o n. **85, fls. 10v., Lv. A-17**, do Cartório de Registro Civil de Natividade, residente e domiciliada na rua D, s/n., setor Sul, Natividade – TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida Irani de Carvalho declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 4 de fevereiro de 2014. Eu, _____ Onildo Pereira da Silva – Escrivão Judicial, digitei.

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO** – Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000351-71.2013.827.2727 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por MARIA FERREIRA DE CARVALHO em face de **IRANI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, RG. 56.698-SSP-TO e CPF 004.751.091-98, filha de Paulino de Carvalho e de Leonia Ferreira da Costa, registro de nascimento sob o n. **85, fls. 10v., Lv. A-17**, do Cartório de Registro Civil de Natividade, residente e domiciliada na rua D, s/n., setor Sul, Natividade – TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida Irani de Carvalho declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **MARIA FERREIRA DE CARVALHO**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 4 de fevereiro de 2014. Eu, _____ Onildo Pereira da Silva – Escrivão Judicial, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **2007.0008.5625-6** – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **BELARMINA PEREIRA COSTA** em face de **MARIA SANTANA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, natural de Natividade-TO, filho de Casimiro Nunes da Costa e Belarmina Pereira da Costa, residente e domiciliado na Rua Major Veríssimo, s/nº, Setor Jardim Serrano, Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, curadora **BELARMINA PEREIRA COSTA**. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. **Com limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil.** Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 20 de agosto de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.(22.08.2013).Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **2009.0004.4618-6** – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **JURANIA FERREIRA DOS SANTOS** em face de **MIGUELINA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, aposentada, nascido aos 25.02.1943, natural de Natividade-TO, filha de Possidonia Ferreira dos Santos, residente e domiciliada na Rua 07, s/n, (próximo ao Pelotão), Setor Nova Esperança, Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, curadora **JURANIA FERREIRA DOS SANTOS**. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. **Com limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil.** Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 20 de agosto de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.(22.08.2013).Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **2009.0004.4791-3** – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **BENEDITO BONFIM PAZ e MARIA DE LOURDES BARBOSA PAZ** em face de **MARCELO MALHEIRO BISPO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido aos 07/07/91, natural de Porto Nacional -TO, filho de Barcelice Malheiros Bispo de Jesus, residente e domiciliado no Assentamento P.A. Baião – Lote 30, Chapada de Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, curadora **MARIA DE LOURDES BARBOSA PAZ**. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. **Com limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil.** Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo

1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 20 de agosto de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.(22.08.2013).Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0004.4739-5 – ação de INTERDIÇÃO proposta por MARIA BATISTA LEITE em face de ROSELI DA COSTA LEITE, brasileira, solteira, nascido aos 05/02/81, natural de Chapada de Natividade -TO, filho de Laura da Costa Leite, residente e domiciliada no Assentamento Olho D'Água, Fazenda Capivara, município de Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, curadora MARIA BATISTA LEITE. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. **Com limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil.** Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 20 de agosto de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.(22.08.2013).Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 50000027-18.2012.827.2727– ação de INTERDIÇÃO proposta por ELISANE PEREIRA DA SILVA em face de AURELIANA DIAS SOARES, brasileira, viúva, aposentada, nascida aos 16.06.36, natural de Natividade-TO, filha de Grigório Dias Furtado e Domingas Romão Ferreira, residente e domiciliado na Rua Joana de Brito, s/nº, Setor Jardim Serrano, Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida AURELIANA DIAS SOARES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. ELISANE PEREIRA DA SILVA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditando; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curador do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 13 de novembro de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.(27.01.2014).Eu, Luzanira Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a)MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.1093-3– AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Sebastião Oliveira Carvalhinho

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679 A

Advogado: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 A
 Advogado: José Candido Dutra Júnior OAB/TO 4959 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000011-40.2007.827.2727, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC..Escrivania Cível de Natividade/TO, Natividade-TO, 6 de fevereiro de 2014. Lenis de Souza Castro- Técnico Judiciário.

AUTOS: 470/2003 – CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO, AVALIAÇÃO E PRAÇA

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO

Processo de origem: 2.225/90 – Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ederson Martins de Freitas- OAB/MG 114.320

Executado: Enedino Bispo dos Santos e outros

Advogado: Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

OBJETO: Intimam-se as partes de que às fls. 187/188 foi proferida decisão tornando prejudicada a realização da segunda praça e mandando devolver os autos ao juízo de origem. **Intima-se** também o **exequente** para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de **R\$ 134,40** (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) mediante depósito na conta judicial **196006-1, ag. 037 – Banco da Amazônia S/A.**

AUTOS: 2007.0003.4076-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco CNH Capital S/A

Advogado: Tatiane Berger OAB/SP nº232.149

Advogado: Stephany Mary Ferreira Regis da Silva OAB/PR 53.612

Advogado; Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

Advogado:Janay Garcia OAB/TO 3.959

Advogado: Sado Bonatto OAB/PR 10.011

Requerido: Lourenço Cadore e outros

Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432-A

ATO ORDINATÓRIO: Com fundamento no Provimento nº02/2011/CGJUS-TO (Itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria nº05/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar acerca da certidão de fl.92, bem como proceder conforme mencionado, no prazo de 10 (dez) dias. Natividade 05 de fevereiro de 2014. Lenis de Souza Castro. Técnico Judiciário. Inteiro teor da certidão de fl.92: *“Informo a parte exequente para que deposite a quantia de R\$318,72 (trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), referente a diligência à Fazenda Daniela, Município de Santa Rosa do Tocantins-TO há 166 Km de ida e volta da sede desta Comarca, no valor de R\$1,92 (um real e noventa e dois centavos) o Km rodado, referente a uma nova avaliação dos seguintes bens: Um trator agrícola de rodas, marca New Rolland TM 150, série 5T1721 e uma grade aradora controle remoto, intermediária, CRI, série 075159001001, da ação de execução de título extrajudicial do processo nº2007.0003.4076-4, que tem como exequente o Banco CNH Capital S/A e o executado Lourenço Cadore e outros. Que poderá ser depositado na conta corrente 196.006-1, Banco da Amazônia S/A, agência 0037, Banco 003, em nome do Tribunal de Justiça, compensação 086.Protocolizar o depósito no processo. Natividade, 30 de janeiro de 2014. Gelson Ferreira dos Santos. Oficial de Justiça.”*

AUTOS:2009.0008.9644-0– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Sylvio Kelsen Coelho

Advogado: Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402

Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom OAB/TO 2.943

SENTENÇA: “...Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os presentes Embargos Declaratórios. Assim, **na parte dispositiva da sentença** embargada o trecho, no qual consta **“corrigido monetariamente pelo índice previsto contratualmente”** passa a constar **“corrigido monetariamente pelo INPC”**. Mantenho, porém, incólumes, os seus demais termos. P.R.I. Transcorrido o prazo recursal, concluem-se. Natividade-TO, 05 de fevereiro de 2014. Manuel de Farias Reis Neto. Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS: 5000256-41.2013.827.2727 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: Benedita Gonçalves dos Santos

Advogado: Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

Interditanda: Floraci Gonçalves dos Santos

SENTENÇA: “...Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** de **FLORACI GONÇALVES DOS SANTOS**. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito (art.269,I,CPC).

A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código de Processo Civil Brasileiro. **Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil.** Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença no na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e a ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Saem os presentes intimados. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se com as baixas e cautelas devidas.

AUTOS: 2007.0008.5681-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Maria Pereira Soares

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intimam-se as partes do retorno dos autos do TRF1 para esta comarca**AUTOS: 2009.0004.5013-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

Requerido: Alcides de Souza Fernandes Filho

ATO ORDINATÓRIO: Com fundamento no Provimento nº02/2011/CGJUS-TO (Itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria nº05/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para da expedição da carta precatória a Comarca de Arraias/TO a qual recebeu a numeração 0000066-86.2014.827.2709. Natividade 31 de janeiro de 2014. Lenis de Souza Castro. Técnico Judiciário.**AUTOS: 2013.0001.6340-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: Pedro Coelho da Silva e Maria da Conceição Oliveira Coelho

Advogado: Janilson Ribeiro Costa- OAB/TO 734

Requerido: Elvisley Costa Lima

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

OBJETO: Intima-se a parte autora para publicar o Edital de Citação, o qual encontra-se devidamente expedido aguardando providência da parte**AUTOS: 2008.0002.3220-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva - OAB/TO 1871

Requerido: Município de Santa Rosa do Tocantins

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

OBJETO: Intima-se a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, indicando, com clareza, sua necessidade e finalidade, nos termos do despacho de fl. 113**AUTOS: 2008.0007.8416-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itau card S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/MT 11.340

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785

Requerido: Vanilda Pereira Santana

ATO ORDINATÓRIO: Com fundamento no Provimento nº02/2011/CGJUS-TO (Itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria nº05/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para recolher as custas da carta precatória de busca e apreensão e citação a ser enviada a Comarca de Gurupi/TO no prazo de 10 (dez) dias. Informo ainda que a referida carta precatória não será expedida até a juntada de comprovante de pagamento nos presentes autos. Natividade 29 de janeiro de 2014. Lenis de Souza Castro. Técnico Judiciário.**AUTOS: 2010.0009.3982-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Procuradoria do Estado

Requerido: Maria da Conceição de Almeida Cerqueira

Advogado: Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259-A

OBJETO: Intima-se a parte requerida acerca da decisão de fls. 21/26, a seguir: DECISÃO I – RELATÓRIO Dispensado, conforme exegese do art. 165 c/c o art. 458, ambos do CPC. II – FUNDAMENTAÇÃO A exceção de pré-executividade constitui criação doutrinária, cujo precursor foi Pontes de Miranda, tendo recebido ampla acolhida jurisprudencial. Entretanto, destinava-se apenas à análise de questões de ordem pública que acarretam a nulidade absoluta da execução, por defeito declarável de ofício. Atualmente vem se admitindo a oposição de exceção de pré-executividade quando, através do simples cotejo de provas contidas nos autos, for possível extinguir a obrigação objeto da execução por qualquer das causas em direito admitidas, tais como: as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, a compensação pretérita, entre outras. Na presente hipótese, a executada tenta desconstituir o título executivo que lastreia a execução invocando: a) a ocorrência da prescrição, a qual fundamenta alegando que entre a origem do débito, oriundo de custas judiciais em processo transitado em julgado em 21 de novembro de 2001 e a inscrição na dívida ativa, ocorrida em 18/02/2009, transcorreu o lapso prescricional; e b) a ilegitimidade passiva ad causam, sustentando que o fato gerador do tributo, na modalidade taxa, decorreu de condenação de custas judiciais em processo em que a executada atuava como representante legal na qualidade de curadora de alienado, interdito na forma da lei, de modo que as custas judiciais deveriam ter sido imputadas ao curatelado e não à sua representante legal. Passo, pois, à análise dos argumentos em questão. - Da prescrição O débito que deu origem à presente execução é oriundo das custas judiciais inerentes à Ação de Separação Judicial Consensual nº 5.920/01, que tramitou na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO. O Código Tributário Nacional prevê dois prazos preclusivos: um decadencial e outro prescricional. Surgindo a obrigação tributária, a Fazenda Pública passa a ter o direito de constituir o crédito tributário, no prazo de decadência de cinco anos, não sujeito a interrupção ou suspensão. É o que prevê o art. 173, do CTN, que assim dispõe: Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. Ocorrendo a constituição definitiva do crédito tributário no prazo legal, a Fazenda Pública dispõe do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para cobrá-lo judicialmente, consoante preceitua o art. 174, do CTN: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. No caso em exame, a executada alegada que a preclusão do direito da Fazenda Pública ocorreu entre a origem do débito e sua inscrição na dívida ativa. Portanto, trata-se do prazo decadencial previsto no art. 173 e não do prazo prescricional previsto no art. 174. Vale ressaltar que não ocorreu a prescrição no presente caso, haja vista que entre a constituição do crédito tributário e o ajuizamento desta demanda não transcorreram cinco anos. Acerca da decadência, anota-se que, consoante os incisos I e II do mencionado art. 173, o prazo conta-se: I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado. Não tendo a executada noticiado a ocorrência de anulação de lançamento anteriormente efetuado, infere-se que, na presente hipótese, a contagem do prazo decadencial iniciou-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Resta aferir quando o lançamento poderia ter sido efetuado. Tratando-se de custas judiciais, o prazo decadencial não se inicia do trânsito em julgado da sentença. O procedimento para a cobrança das custas judiciais tem início com a intimação do devedor para pagá-las ainda nos autos do processo em que estas lhe foram impostas. Em caso de inércia no pagamento, a escritania judicial expede certidão encaminhando-a para a Fazenda Pública proceder à inscrição em dívida ativa. Portanto, o prazo decadencial somente se inicia no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que a Fazenda Pública foi cientificada pelo Poder Judiciário acerca da existência do débito. Ocorre que a excipiente sequer noticiou, quanto mais comprovou, a data em que a Fazenda Pública tomou conhecimento do débito, valendo consignar que a exceção de pré-executividade não admite produção de prova. Portanto, não há como inferir se, de fato, ocorreu a decadência, sendo, pois, impossível o acolhimento da preclusão alegada. - Da ilegitimidade passiva *ad causam* Na Ação de Separação Judicial Consensual que deu origem ao débito exequendo, a executada atuou como curadora da parte Colemar Rodrigues de Cerqueira. Sendo assim, é parte legítima para figurar no polo passivo desta execução. Senão, vejamos. Nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80, a execução fiscal poderá ser promovida contra o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado. Por seu turno, o art. 128, do Código Tributário Nacional estabelece a possibilidade de a lei atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. Transcrevo: Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. Sendo assim, o próprio Código Tributário Nacional, em seu art. 134, inciso II, atribui aos curadores, nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis, a responsabilidade solidária nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte. Leia-se: Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis: (...) II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados; (destaquei) Desse modo, sendo a executada curadora do contribuinte e sendo o crédito tributário oriundo de processo em que ela atuou na condição de representante legal deste, nos termos dos dispositivos legais acima citados, é lícito o ajuizamento da execução fiscal em seu desfavor. Logo, não há que se falar na sua ilegitimidade passiva *ad causam*. Em conclusão, a excipiente não logrou êxito em ilidir por meio de prova inequívoca a presunção de certeza e liquidez de que goza a Dívida Ativa regularmente inscrita, conforme preconiza o art. 3º, da Lei nº 6.830/80. Por conseguinte, não há como acolher a exceção de pré-executividade. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta pela executada, determinando o normal prosseguimento da presente Execução Fiscal. Desentranhe-se o mandado de fl.

06 para que seja cumprido em sua integralidade, procedendo-se à penhora e demais atos nele determinados. Natividade(TO), 27 de agosto de 2013. Edssandra Barbosa da Silva - Juíza de Direito”

AUTOS: 2008.0007.8386-9 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: C.R.P.

Advogada: Gabriela da Silva Suarte – OAB/TO 537

Interditando: M.P.C.

SENTENÇA: “Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se. Natividade, 11 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2007.0005.6636-3 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E.Q.L.dos S.

Advogado: Marconny Nonato Nunes – OAB/TO 1980

Requerido: I.S. dos S.

Advogado: Leonardo Fidelis Camargo– OAB/TO 1970

SENTENÇA: “Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO** de fls.45/46 firmado entre os interessados, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art.269, III, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, **DECRETO O DIVÓRCIO** de E.Q.L.dos S. e I.S. dos S., declarando dissolvido o vínculo matrimonial havido entre ambos. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, E.Q.L. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita formulada pela requerente. Logo, sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil e arquivem-se. Natividade-TO, 11 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.4694-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Leindecker e Cia Ltda

Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238

Advogado: João Beuter Júnior OAB/TO 3252

Requerido: Elemar Scherer

Requerido: Mackayvhen Brito Nogueira

Advogado: Gadde Pereira Gloria– OAB/TO 4314

Advogado: Cloves Gonçalves de Araújo OAB/TO 3536

ATO ORDINATÓRIO: Com fundamento no Provimento nº02/2011/CGJUS-TO (Itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria nº05/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls.61/64 no prazo de 10 (dez) dias. Natividade 28 de janeiro de 2014. Lenis de Souza Castro. Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 2006.0002.6614-0, que a Justiça move contra o condenado **JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/09/1982, natural de Natividade – TO, filho de José Nunes da Silva e Ilda Maria de Jesus, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 296/299 dos autos supracitados, em que o conselho de sentença o condenou **à pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime inicial aberto**, pela prática de homicídio tentado. Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Natividade, 3 de fevereiro de 2014. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz de Direito em Substituição.

PALMAS **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0003.0248-0 - EXECUÇÃO

Exeqüente: Magalhães e Lins Advogados Associados

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Executada: Maricélia Tavares Duarte

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais.”

AUTOS Nº: 2007.0003.0502-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exeqüente: Luís Barros Brito

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Executados: José Nunes Araújo e Maria das Graças Pereira Araújo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “(...) Assim, no que tange ao pedido de citação para o mesmo endereço constante da fl. 32, indefiro-o. Intime-se a parte autora para que informe novo endereço, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0012.0573-9 – COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr^a Elaine Ayres Barros e Outros

Requeridos: Nilza Ledo Neves (pessoa jurídica), Nilza Ledo Neves e Landulfo Veríssimo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0586-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr^a. Marinólia Dias dos Reis e Dr. Manoel Archanjo Dama Filho

Requerido: Fábio Costa Martins

Advogado(a): Dr. Antônio Alexandre Amaral da Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar locomoção do Oficial de Justiça.”

AUTOS Nº: 0777/1999 (2009.0003.1773-4) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Luiz Rogério Pompeu

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais.”

AUTOS Nº: 2008.0009.0824-6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COBRANÇA DE ALGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO

Embargante/Denunciado a lide: Espólio de Maurílio Pinheiro Câmara

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho e Dr^a. Beliza Martins Pinheiro Câmara

Requerente: Edson José Ferraz (representada por Iparatyhn Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado(a): Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto, Dr. Rafael Dalla Costa e Dr^a. Lourdes Tavares de Lima

1º Requerido: Orlei Brito Alves

Advogado(a): Dr. Fabrício Alves Rodrigues e Dr. Helistan Soares Cruz

2º Requerido: Gilberto Coelho Menezes e Valdelice da Silva Menezes

Advogado(a): Dr^a. Vivian de Freitas Machado Oliveira

Embargada: decisão de 6.12.2013, publicada no DJ nº 3252, de 10.12.2013

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Expeça-se o alvará, seguindo o item 04 da decisão fl. 231. P.R.I. Palmas, 17 de janeiro de 2014. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz.”

AUTOS Nº: 2010.0004.0939-0 – REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E LIMINAR

Requerente: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda

Advogado(a): Dr^a Sandra Patta Flain e Dr^a Ana Carolina Marchetti Nader

Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Em análise o pedido de fl. 121. Diante do pedido da parte autora para que o requerido apresente carta de quitação do contrato discutido nos autos, intemem-se a parte requerida para que se manifeste no prazo de 05 dias. Cumpra-se. (...). Palmas, 17 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0002.0979-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (MONITÓRIA)

Exequente: Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Advogado(a): Dr^a Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Executado: Osman Vieira Martins Duarte

Advogado(a): Dr. Marcos Ronaldo Vaz Moreira

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar locomoção do Oficial de Justiça.”

AUTOS Nº: 2007.0005.0988-2 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Bank Múltiplo

Advogado(a): Dr^a. Cristiana Vasconcelos Borges Martins e Outros

Requerido: Luis Fabiano Veríssimo

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1088-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Alfredo Saraiva da Silva

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Banco Panamericano

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “As partes apresentaram instrumento de acordo (fls. 145/147). Todavia, o advogado que subscreveu a supracitada petição como patrono do requerido não possui procuração nos autos. Assim, intime-se o requerido para que apresente instrumento procuratório, no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0002.1179-4 - MONITÓRIA

Requerente: Material de Construção Samom Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Tendencias Tatuagem e Piercing Ltda

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.”

AUTOS Nº: 1822/2001 (2009.0003.1674-6) – EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Embargante: Valfior Alves Pereira

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Embargado: BCN – Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.1899-0 – AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PERDAS E DANOS MORAIS

Requerente: Janaina Simonelli Esteves Barbosa

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Floricultura e Viveiro Tudo Verde (representada por Marcos Antônio da Silva)

Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Em exame, requerimento de fl. 61 (pedido de desistência do feito). A desistência da ação, após a citação da parte ré, deve ter sua anuência. Assim, acerca do pedido do autor de desistência do feito, intemem-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a sua concordância, **advertindo-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita.** (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0010.1982-0 – MONITÓRIA

Requerente: WTE Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira e Dr. Renato Martins Cury

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.”

AUTOS Nº: 2008.0007.2199-5 – USUCAPIÃO

Requerente: Adriana Maria de Moraes Ferreira Aguiar

Advogado(a): Dr. Tiago Costa Rodrigues

Requerido: Cristiane Worm

Advogado(a): Dr. Eric José Migani

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para que se manifeste sobre a petição de fl. 64, no prazo de 10 dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0006.2280-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: FERPAM – Comércio de Ferramentas Parafusos e Maquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Executado: Dimencional Engenharia e Construções Ltda.

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Em análise, pedido de fl. 71. Considerando a certidão do oficial de justiça (fl.58), afirmando que o Sr. Rosalbo não é sócio-representante da requerida, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito, demonstrando que o Sr. Rosalbo é ou foi sócio representante da empresa requerida na data dos fatos da causa, a fim de que se possa ultimar a citação. (...) Palmas, 18 de novembro de 2013. João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2009.0004.2676-2 – MONITÓRIA

Requerente: Renacor Comercio de Tintas Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza e Outro

Requerido: Elizabeth Rodrigues

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito, fixando a correção monetária do valor devido, pelos índices da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, computada a partir da data do ajuizamento da ação, acrescentando-se juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação inicial, nos moldes do artigo 19 do Código de Processo Civil, somando-se ai os honorários e as custas processuais. (...) Palmas, 07 de maio de 2010. Juíza Prolatora: Ana Paula Araújo Toríbio.”

AUTOS Nº: 3315/2003 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (DECLARATÓRIA DE NULIDADE)

Exequentes: Banco Rural e André Ricardo Tanganeli

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Executado: Empreiteira União Ltda

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Vistos, etc. Indefero o pedido de substituição, pois que se encontra constrito judicialmente (fl. 161). (...) Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 3315/2003 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (DECLARATÓRIA DE NULIDADE)

Exequentes: Banco Rural e André Ricardo Tanganeli

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Executado: Empreiteira União Ltda

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar locomoção do Oficial de Justiça.”

AUTOS Nº: 3519/2004 (2004.0000.2031-5) - EXECUÇÃO

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Executados: Wagno Magalhães Cabral ME e Outros

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retire o edital de intimação disponível nesta Escrivania e proceda a publicação em jornal de grande circulação.”

AUTOS Nº: 2010.0008.3920-3 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO

Requerente: João Mafuz Neto (representado por Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Advogado(a): Dr. Rafael Dalla Costa e Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto

Requerido: Adailton Alves de Medeiros e sua fiadora Noemi Bispo Arante

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão de fl. 117.”

AUTOS Nº: 2010.0007.4257-9 – ANULATÓRIA DE VENDA DE VEÍCULO

Requerente: Marco Aurélio da Silva Vasconcelos Freire

Advogado(a): Dr. Alexandre Bochi Brum

1º Requerido: Roger Nunes Mulinari

Advogado(a): Não Constituído

2º Requerido: Juarez Biolchi Mulinari

Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Diante da certidão de fl. 54 (parte final), intime-se o requerente para apresentar novo endereço do requerido para citação. Intimem-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0005.4508-9 – REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Maria Tavares Duarte

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz Magalhães e Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “As partes apresentaram instrumento de acordo (fls. 100/103). Todavia, os advogados que subscreveram a supracitada petição como patrono do demandado e como patrono da demandante não possuem procuração nos autos, a despeito do documento de fl. 103 (substabelecimento) que, para esse efeito, não tem valor jurídico. Assim, intimem-se as partes para que apresentem os instrumentos procuratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após voltem-me conclusos o autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2011.0005.4669-7 – DESPEJO COM PEDIDOD LIMINAR

Requerente: Wilson Vaz e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Requerido: Hugo Casarino Filho

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar locomoção do Oficial de Justiça.”

AUTOS Nº: 2010.0006.5020-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Késio Batista Alvarino

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar locomoção do Oficial de Justiça.”

AUTOS Nº: 2011.0001.5275-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Marlon da Silva Siqueira e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Giovani Fonseca de Miranda

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Tendo em vista ato do requerido tendente à purgação da mora (fl. 47), intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito de fl. 47. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Cautelar de Sequestro de Bem – 2005.0000.8537-7 (Apeos: 2005.0001.0309-0 e 2005.0000.9699-9)

Requerente: MARCELO JACOME GUERREIRO SCHULTZ

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E JUSLEY CAETANO DA SILVA

Requerido: KLEBER DE OLIVEIRA FLORES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, tendo em vista que para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (art. 214, CPC) e que cabe à parte autora providências no sentido de indicação de endereço válido para que a citação se efetive, **JULGO EXTINTO** os processos nº **2005.0000.9699-9, 2005.0001.0309-0 e 2005.0000.8537-7**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. **Revogo a liminar** proferida nos autos dos embargos de terceiro nºs. 2005.0001.0309-0. Os efeitos práticos da liminar permanecem, ficando os bens constrictos restituídos definitivamente à autora dos embargos de terceiro. **Condeno o autor da execução e da cautelar de sequestro** ao pagamento das custas e taxas processuais, além dos honorários advocatícios que desde já fixo em R\$ 700,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 03 de fevereiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.9699-9 (Apensos: 2005.0000.8537-7 e 2005.0001.0309-0)

Exequente: MARCELO JACOME GUERREIRO SCHULTZ

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E JUSLEY CAETANO DA SILVA

Executado: KLEBER DE OLIVEIRA FLORES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, tendo em vista que para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (art. 214, CPC) e que cabe à parte autora providências no sentido de indicação de endereço válido para que a citação se efetive, **JULGO EXTINTO** os processos nº **2005.0000.9699-9, 2005.0001.0309-0 e 2005.0000.8537-7**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. **Revogo a liminar** proferida nos autos dos embargos de terceiro nºs. 2005.0001.0309-0. Os efeitos práticos da liminar permanecem, ficando os bens constrictos restituídos definitivamente à autora dos embargos de terceiro. **Condeno o autor da execução e da cautelar de sequestro** ao pagamento das custas e taxas processuais, além dos honorários advocatícios que desde já fixo em R\$ 700,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 03 de fevereiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0001.0309-0 (Apensos: 2005.0000.8537-7 e 2005.0000.9699-9)

Embargante: FRIRAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS

Advogado: MARCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS E PATRICIA M. MARQUES

Embargado: MARCELO JACOME GUERREIRO SCHULTZ

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E JUSLEY CAETANO DA SILVA

Embargado: KLEBER DE OLIVEIRA FLORES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, tendo em vista que para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (art. 214, CPC) e que cabe à parte autora providências no sentido de indicação de endereço válido para que a citação se efetive, **JULGO EXTINTO** os processos nº **2005.0000.9699-9, 2005.0001.0309-0 e 2005.0000.8537-7**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. **Revogo a liminar** proferida nos autos dos embargos de terceiro nºs. 2005.0001.0309-0. Os efeitos práticos da liminar permanecem, ficando os bens constrictos restituídos definitivamente à autora dos embargos de terceiro. **Condeno o autor da execução e da cautelar de sequestro** ao pagamento das custas e taxas processuais, além dos honorários advocatícios que desde já fixo em R\$ 700,00 reais. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 03 de fevereiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2005.0002.3683-9

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Requerido: EWERTON MEIRA E MARIA ALVES MEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: REVILOVAL GUIMARÃES MOTA E ZÉLIA MARA DUTRA MOTA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, tendo em vista que para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu (art. 214, CPC) e que cabe à parte autora providências no sentido de indicação de endereço válido para que a citação se efetive, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor dos patronos dos dois requeridos que foram citados e que atuaram no feito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 31 de Janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Sequestro de Bem – 2006.0003.3534-7 (Apensos: 2007.0000.4457-0 e 2007.0000.4469-3)

Requerente: JOÃO BARBOSA DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: RODRIGO PINHEIRO ANTUNES

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Cautelar de Sequestro e Indenizatória ajuizada por João Barbosa da Silva em face de Rodrigo Pinheiro Antunes, com oposição de embargos de terceiros de Portal Reciclagem Industrial e Comércio Ltda em face de João Barbosa da Silva. Na ação cautelar de Sequestro deseja o requerente reaver o veículo CAR / CAMINHÃO / C FECHADA, M. BENZ / L 680 D, 1980, Branco, Placa KCY – 8708, adquirido pelo valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) alegando que trabalhava no ramo de reciclagem e que firmara parceria com o requerido para que este vendesse o material reciclado que o autor produzia. Contudo, apesar de ter efetivamente “pago” o referido bem, o requerido Rodrigo Pinheiro Antunes fez a negociação do bem como se dono dele fosse e o revendeu. (...). Ante o exposto: **a) Quanto à ação cautelar de sequestro, JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor João Barbosa da Silva, **revogo a liminar proferida** e determino ao fiel depositário a imediata restituição do bem ao seu legítimo proprietário **Portal Reciclagem Industrial e Comércio Ltda**; **b) Quanto aos embargos de terceiros, JULGO-OS PROCEDENTES**, restituindo definitivamente o veículo CAR / CAMINHÃO / C FECHADA, M. BENZ / L 680 D, 1980, Branco, Placa KCY – 8708 à Portal Reciclagem Industrial e Comércio Ltda; **c) Quanto à indenização, JULGO-A IMPROCEDENTE**; **d) Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários**

advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cuja cobrança fica suspensa por força do art. 12 da Lei nº 1060/1950. **Processos extintos** com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Palmas, 31 de Janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos de Terceiros – 2007.0000.4469-3 (Apensos: 2006.0003.3534-7 e 2007.0000.4457-0)

Embargante: PORTAL RECICLAGEM INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

Advogado: TULIO JORGE CHEGURY

Embargado: JOÃO BARBOSA DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Cautelar de Sequestro e Indenizatória ajuizada por João Barbosa da Silva em face de Rodrigo Pinheiro Antunes, com oposição de embargos de terceiros de Portal Reciclagem Industrial e Comércio Ltda em face de João Barbosa da Silva. Na ação cautelar de Sequestro deseja o requerente reaver o veículo CAR / CAMINHÃO / C FECHADA, M. BENZ / L 680 D, 1980, Branco, Placa KCY – 8708, adquirido pelo valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) alegando que trabalhava no ramo de reciclagem e que firmara parceria com o requerido para que este vendesse o material reciclado que o autor produzia. Contudo, apesar de ter efetivamente “pago” o referido bem, o requerido Rodrigo Pinheiro Antunes fez a negociação do bem como se dono dele fosse e o revendeu. (...). Ante o exposto: **a) Quanto à ação cautelar de sequestro, JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor João Barbosa da Silva, **revogo a liminar proferida** e determino ao fiel depositário a imediata restituição do bem ao seu legítimo proprietário **Portal Reciclagem Industrial e Comércio Ltda**; **b) Quanto aos embargos de terceiros, JULGO-OS PROCEDENTES**, restituindo definitivamente o veículo CAR / CAMINHÃO / C FECHADA, M. BENZ / L 680 D, 1980, Branco, Placa KCY – 8708 à Portal Reciclagem Industrial e Comércio Ltda; **c) Quanto à indenização, JULGO-A IMPROCEDENTE**; **d) Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cuja cobrança fica suspensa por força do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Processos extintos** com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Palmas, 31 de Janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2006.0006.3525-1 (Apenso: 2008.0005.1502-3)

Requerente: DEUSIMAR DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A ação em epígrafe visa a rever contrato entabulado entre as partes autora e ré, devidamente identificadas na inicial e contestação. O autor aponta o desejo de revisar o contrato no que tange à prática de anatocismo, combatendo as taxas de juros mensal e anual praticadas, bem como no que tange à ilegalidade dos juros moratórios superiores a 1% ao mês. A requerida, citada regularmente, apresentou contestação pugnando pela higidez do contrato e sua legalidade em todas as cláusulas. É o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.500,00 reais. **Ação revisional e Medida Cautelar inominada IMPROCEDENTES, pelas razões anteriormente expostas. Processos extintos com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.** P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar – 2008.0005.1502-3 (Apenso: 2006.0006.3525-1)

Requerente: DEUSIMAR DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A ação em epígrafe visa a rever contrato entabulado entre as partes autora e ré, devidamente identificadas na inicial e contestação. O autor aponta o desejo de revisar o contrato no que tange à prática de anatocismo, combatendo as taxas de juros mensal e anual praticadas, bem como no que tange à ilegalidade dos juros moratórios superiores a 1% ao mês. A requerida, citada regularmente, apresentou contestação pugnando pela higidez do contrato e sua legalidade em todas as cláusulas. É o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. (...). Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor, que fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.500,00 reais. **Ação revisional e Medida Cautelar inominada IMPROCEDENTES, pelas razões anteriormente expostas. Processos extintos com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.** P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Resolução Contratual – 2009.0006.2057-7

Requerente: DENIS CARDOSO PARENTE

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: ZENAIDE ANTONIO REIS E ROMULO RIBEIRO FLAMBORY PESSOA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “O autor, em sua petição inicial, pleiteia declaração judicial para dissolver parcialmente a sociedade, para determinar sua saída da sociedade, uma vez que o mesmo não consegue encontrar os dois requeridos, que são os outros sócios. O feito deve ser extinto sem análise do mérito. Explico. Carece a parte autora, no presente caso, de uma das condições da ação: o interesse de agir. (...). Assim, diante da ausência de interesse de agir, **indefiro a inicial** e determino a **extinção do processo** sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC). Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2011.0004.6115-2 (Apenso: 2011.0007.9392-9)

Requerente: CLENIO LUIZ DE DEUS

Advogado: JANAY GARCIA

Requerido: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Revisional de Contrato c/c Consignação Incidental ajuizada por Clênio Luiz de Deus em face do Banco Unibanco S/A. As partes estão qualificadas na inicial e contestação. O autor deseja revisar o contrato, requerendo, liminarmente, a abstenção de incluir o seu nome em cadastros restritivos de crédito, manutenção na posse do veículo e consignação dos valores que entende devidos. No mérito, pugna pela ilegalidade de capitalização de juros, da cobrança de TAC, juros moratórios acima de 2%, além de requerer a repetição do indébito dos valores pagos indevidamente. A liminar foi indeferida. Na contestação, o requerido sustenta a higidez do contrato e requer a improcedência dos pedidos. (...). Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE** procedentes os pedidos do autor, para: **a)** confirmar a liminar proferida; **b)** quanto à capitalização, julgar improcedente o pedido da parte autora; **c)** quanto aos juros moratórios, declarar que estes só podem ser cobrados observando-se o limite de 1% ao mês e 12% ao ano e desde que não cumulados com a Comissão de Permanência; **d)** declarar a abusividade da cobrança da TAC, no valor de R\$ 600,00 reais; **e)** condenar o requerido à devolução simples dos valores pagos em excesso, nos termos acima revistos. Estes valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC com juros de 1% ao mês, ambos a partir da citação; **f)** condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Palmas, 16 de janeiro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2011.0004.8336-9

Requerente: JOSÉ HAROLDO BRASIL DE CARVALHO JUNIOR

Advogado: RONALDO CIQUEIRA ALVES

Requerido: BANCO VOLKWAGEM S.A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório dispensável. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora não apresentou contrarrazões, mesmo intimada. Encaminhem os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

Ação: Declaratória – 2011.0005.1987-8

Requerente: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A, NOVA DENOMINAÇÃO, OI BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E BETHANIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 61,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado.”

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 447/02 – Especialização de Hipoteca Legal

Autor: Ministério Público

Representados: Adilson de Paula; Vilmar Aparecido de Paula; Márcio Roberto de Paula.

Advogado (s): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840.

Intimação: “Tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença de extinção da punibilidade, em razão da prescrição (fls. 184/189 e 192), e por acolher o requerimento de fls. 181/183, com relação ao qual adveio a anuência do Ministério Público, determino a expedição de ofícios, ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Palmas –TO, com a finalidade de proceder à baixa dos gravames dos imóveis relacionados nas certidões de fls. 84/90 Após, sob as cautelas inerentes, efetue-se o arquivamento destes autos (nº 447/02), e do processo, em apenso, de nº 2008.0001.5644-9/0. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Palmas-TO, 31.10.2013. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5004827-20.2011.827.2729

AÇÃO PENAL

ACUSADO: HWLLANYS R. MURAD SANTANA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado HWLLANYS R. MURAD SANTANA, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 05/07/1973, natural de Imperatriz-MA, filho de Rosa Helena Murad de Santana, pelos motivos a seguir expostos: “Consta do Procedimento Administrativo que, no dia 11 de agosto de 2011, por volta das 14h49min, na Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores, nesta Capital, o denunciado, com vontade livre e consciente, *provocou a ação de autoridade, ao comunicar a ocorrência de crime que sabia não se ter verificado.* Relatam os autos que na data e horário acima mencionados, o denunciado procurou a delegacia supracitada e registrou o Boletim de Ocorrência n. 1022/2011, comunicando que o veículo VW/GOL, cor prata, mod. 2009/2010, placa MWS-7821/TO, havia sido objeto de roubo. Restou demonstrado, no entanto, que o denunciado, proprietário de uma locadora de carros, havia locado o referido veículo, no mês de julho de 2011, para a pessoa de Wesley dos Santos, e em razão deste não devolver o veículo na data prevista, bem como, pelo fato de pretender acionar a seguradora do automóvel, resolveu registrar ocorrência comunicando o roubo do veículo. Tanto a materialidade quanto a autoria delitiva restaram comprovadas nos autos, conforme informam as peças que compõe o presente Termo Circunstanciado. O incurso compareceu à audiência preliminar e aceitou a proposta de transação penal, contudo, deixou de cumpri-la. Agindo assim, o denunciado, **HWLLANYS R. MURAD SANTANA, violou o preceito primário da norma do **340, do Código Penal Brasileiro**, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento da denúncia, bem como a citação do denunciado com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já se pleiteia a oitiva das testemunhas constantes no rol abaixo para deporem em juízo, sob as penas da lei. Requer, ao final do trâmite, seja julgado procedente o pedido contido na peça acusatória e condenado o denunciado nas sanções cabíveis.”**

DECISÃO: “Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, *prima facie*, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) HWLLANYS R. MURAD SANTANA, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, o processo deve retornar à conclusão.” Palmas/TO, 22/10/2013.

Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2014. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0008.9069-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: C. L. C..

Advogado: MAURÍCIO HAEFFNER

Requerido: A. C. DA S. e OUTROS

Advogado:

DECISÃO: Assim, na forma do art. 324 do CPC, determino a intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, para que no prazo de 05(cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir em audiência.

Autos nº: 2011.0004.9731-9 e 2009.0006.5697-0

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: J. M. C .

Advogado: FABIO WAZILEWSKI

Requerido: A. C. Q.

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso “XII”, fica o advogado acima intimada para devolver os autos supra mencionado no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão, com a devida cientificação da Ordem dos Advogados.

Autos nº: 2008.0010.8698-3 e 2009.0003.1194-9

Ação: Impugnação a Assistência Judiciária

Requerente: M. Z. DA R. S.

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: J. B. C.

Advogado:

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso "XII", fica o advogado acima intimada para devolver os autos supra mencionado no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de Busca e Apreensão, com a devida cientificação da Ordem dos Advogados.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2005.0002.3621-9 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: LENISE MENEGHETTI

Advs.: CAROLINA PIERONI – OAB/DF 17512; MÁRCIO TRIGO DE LOUREIRO – OAB/DF 11712

Requeridos: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES E VANESSA MARIA AMARAL MACIEL

Adv.: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Requerida: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DESPACHO: "(...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação dos litisconsortes necessários. (...) Palmas-TO, em 29 de novembro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.4785-1/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIELA CUNHA PIRES

Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE

SENTENÇA: Posto isso, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 06 de Setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.4989-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos ao Requerente a título de "bolsa estudos", e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores monetários, a qual deverá incidir desde incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Sumulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do artigo 475, §2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de Outubro de 2013 Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012.)

Autos nº 2011.0002.5668-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ ALVES DE MOURA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos ao Requerente a título de “bolsa estudos”, e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores monetários, a qual deverá incidir desde incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Sumulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do artigo 475,§2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de Outubro de 2013 Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012.)

Autos nº 2011.0002.3594-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SIDIMARCOS PEREIRA DE MESQUITA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos ao Requerente a título de “bolsa estudos”, e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir ao autor os valores monetários, a qual deverá incidir desde incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Sumulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do artigo 475,§2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de Outubro de 2013 Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012.)

Autos nº 277/02

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A

Advogado: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS E GERALDO D'EL REI REIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000009-21.1994.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 278/02

Ação: RECONVENÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A

Advogado: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS E GERALDO D'EL REI REIS

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000128-40.1998.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 279/02

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A

Advogado: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS E GERALDO D'EL REI REIS

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000129-25.1998.827.2729 , oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas

Autos nº 2010.0001.2114-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NAYR CONFECÇÕES LTDA

Advogado: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO TOCATINS

Impetrado: ATO DO PREGOEIRO DO PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: Ante ao Exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Ante a causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, isentando-o, contudo, por se tratar de órgão integrante da estrutura Pública Estadual. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Palmas-TO, 22 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2005.0002.6125-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: MANOEL PEREIRA DE MIRANDA

Advogado: MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA E LISANDRA JUÇARA CARMELIN

Requerido: ALICJA ELZBIETA CUPEK STAFIN

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

Requerido: RENATO PEREIRA DA ROCHA

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

Requerido: MICHELLE GOMES BARROS

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

Requerido: WORDNEY CQARVALHO CAMARÇO

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

Requerido: ADILSON LOPES MOREIRA

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

Requerido: HAROLDO DE SOUSA BARROS

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

Requerido: MARIÂNGELA MARTINS DE SOUZA

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

Requerido: MIRIAM GORETHE KZAN PEREIRA MACEDO

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS JÚNIOR

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E LEANDRO FINELLI HORTA

Requerido: RAIMUNDA LILÁ DE NAZARÉ SANTOS DE ALMEIDA

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E LEANDRO FINELLI HORTA

Requerido: JOSÉ MARCELINO VIANNA

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E LEANDRO FINELLI HORTA

Requerido: ÉRIKO MARVÃO MONTEIRO

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E LEANDRO FINELLI HORTA

Requerido: LUÍS CÉSAR NOBRE DE MELO CARDOSO

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E LEANDRO FINELLI HORTA

Requerido: GIANCARLOS DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E LEANDRO FINELLI HORTA

Requerido: ORLANDO BEZERRA SOUZA

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO E LEANDRO FINELLI HORTA

Requerido: ALDA MARIA MORAIS GOMES CUNHA

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA

Requerido: LUCIANA EMRICH PARDINI VEIGA

Advogado: DEODORO DOMINGOS VELASCO

Requerido: PATRICIA DE LIMA MOREIRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: HÁLLISON CARPEDYANE P DOS REIS E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDOS

SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, acolho o pedido de desistência formulado e com fundamento no artigo 269, IV, do código de processo civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ante a perda do objeto. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes correspondentes a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser igualmente rateado entre os contestantes, o que faço com suporte no § 4º do art. 20 do diploma processuais, atendidas as diretrizes estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" do § 3º do mesmo artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de Julho de 2013. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito Coordenador do NACOM Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013.

Autos nº.: 2004.0000.3963-6/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: SELVINO RODRIGUES SANTANA E OUTRA

Advogado: DOMINGOS CORREIRA DE OLIVEIRA, EDER BARBOSA DE SOUSA, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO, JANIO PEREIRA DA SILVA E DENIS JOSEPH GODOY E DIEGO BORGES ABREU

Litisdenciado: INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS - INTERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ DE MOURA FILHO E MARIA EDITE ALVES DE SOUSA MOURA

Advogado: RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA

DESPACHO: Intimem as partes para que se manifestem sobre a contestação apresentada pelo litisdenciado. Intimem as partes, ainda, para que especifique as provas a serem produzidas, vindo novamente conclusos. Palmas-TO, em 11 de Junho de 2013. MANUEL DE FARIA REIS NETO **Juiz de Direito Auxiliar na 3ª VFFRP de Palmas Portaria nº 548/2013 – DJ-e nº 3120 de 05/06/2013**

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório de Cível, a Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº 0000034-18.2014.827.2730, tendo como Requerente: Valcelino Madaleno Ferreira e Requerida: Jaciane da Silva Lopes. **MANDOU CITAR:** a Requerida: Jaciane da Silva Lopes, com endereço incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação. Bem como, para querendo contestar a presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da citação, sob pena de não o fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 e 319 ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob o auspício da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2014. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº2010.0010.2185-9/0

Ação: Declaratoria.

Requerente: Edma Maria da Cruz

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Companhia Energética São Salvador - CESS.

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vicchio, OAB-TO-4759-A

ATO ORDINARIO: "Para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento fica intimado da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, § 4º da Instrução Normativa n. 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o numero 50000070-14.2010.827.2730, oportunidade em que após esta intimação os autos serão baixados por digitalização. Caso advogado não cadastrado no sistema e-Proc providenciem seu cadastro. Pls 05 de fevereiro de 2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Técnica Judiciária".

Processo nº 077/2005.

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Itau S.A.

Advogado: Celso Marcon , OAB/TO-4.009-A.

Requerido: Suene Duarte da Silva.

Advogado:.

ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 XIV, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória. Pls. 05/02/2014. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS/LEILÕES

ORIGEM /REFERÊNCIA: Autos de carta precatória: 2011.0008.1657-0/0, originada da ação de cumprimento de sentença de nº2008.43.00.002487-2 da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Palmas – TO; Exequente: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. Advogados do exequente: Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB-TO 2001-A e Dra Keyla Márcia Gomes Rosal OAB-TO 2412. Executado: Dargel – Armazéns Gerais Ltda e Walter Ribeiro Bessa. Advogado do executado: Não consta. BENS PENHORADOS, BENFEITORIAS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item 01: Imóvel registrado no Livro 2-F às fls. 273 com matrícula sob o número 1.693. Lote 43 (quarenta e três), do Loteamento Marianópolis, Gleba 07, 2ª Etapa, situado neste município de Divinópolis do Tocantins – TO; com área 41.3459há (quarenta e um hectares, trinta e quatro ares e cinquenta e nove centiares), sendo 37oha em campo e 4.0276ha em pasto, dentro dos seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Partindo do M-307 cravado na margem direita da estrada Divinópolis – Paraíso (TO-364), na confrontação deste lote com o lote 44; segue limitando com a margem direita da referid estrada, com os seguintes Azimutes verdadeiros e distancias: 146°03'09” – 315,61ms; 146°24'44” – 688,06ms, passando pelo M.308, até encontrar o M.309, situado na conforntação deste lote com o lote 46, com o qual a partir daí segue limitando com o Azimute verdadeiro de 184°20'29” – 526,24ms, até o M.310, situado na confrontação dos lotes 44 e 45; Daí, segue limitando como lote 44, com os seguintes Azimutes verdaediros e distancias: 295°57'52” – 402,58ms;346°06'47” – 637,99ms; 356°5'23” – 169,23ms; 357°32'27” – 384,49ms; 66°08'04” – 25,68ms, passando pelos M.311, M.312, M.313 e M.314, até encontrar o M. 307, descrito inicialmente. Cadastrado junto ao INCRA sob o número 924075025194. PROPRIETÁRIO: Antônio Ferreira de Souza, brasileiro, desquitado, lavrador, portador do CIC nº 217.748.31-00, residente e domiciliado em Palmeiras de Goiás – GO. Registro anterior Livro 2-K, às fls. 051, Matrícula nº 3.014, sob o nº R-02, do CRI de Miracema – TO; com data de 18/12/1986. AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado em 12/12/2011 por R\$ 32.452,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais). BENFEITORIAS: Laudo de reavaliação datado de (12//12/211). Considerando que o referido imóvel conta com as seguintes benfeitorias: Possui um barracão levantado em tijolos furado e coberto por madeira serrada e telha plan, com quatro cômodos, sendo que a aludida benfeitoria está decadente. Possui a bleba em foco cerca de 4.0276ha em pasto, os quais estão precisando de roço e o restante, isto é, 37ha é de campo, o qual não fora mecanizado, logo, permanece praticamente “virgem”. A terra da área penhorada é de qualidade inferior, pois, é muito arenosa. A área é toda cercada a maior parte em arame fartado, inclusive as divisas, mas, também tem cerca de arame liso. É pobre em água corrente. Assim ante ao exposto, e, sobretudo, ante as informações colhidas junto a alguns corretores de Divinópolis – TO, bem como a fazendeiros vizinhos da propriedade em questão, consegui apurar que terras na região do imóvel restrito estão sendo comercializadas atualmente, face uma ligeira valoração de terras na região, mesmo as carentes de benfeitorias como a terra objeto da avaliçãõ, por até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o alqueire, logo REAVALIO a terra penhorada pelo mesmo valor que dera à mesma anteriormente, isto é, por R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) o alqueire, eis que a mesma está toda por fazer, eis que inclusive o que tinha pronto está precisando de reformas ou de serem feitos novamente. Desta feita, a propriedade penhorada de 8.54 alqueires restou totalmente AVALIADA por R\$ 32.452,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais). LOCAL, DATAS E HORÁRIO DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum – Paraíso do Tocantins – TO; nos dias 08 de abril de 2014 às 14hs:00min (1ª) primeira praça; e 22 de abril de 2014 às 14hs:00min, 2ª (segunda) praça, a quem mais der em lanço superior a avaliação. OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na primeira praça será realizada a segunda praça na data designada acima, não podendo, nesta, o laço ser inferior a 60% (sessenta por cento) da valiação do imóvel. b) A arrematação far-se-à com dinheiro, à vista, ou a prazo de quize (15) dias, mediante caução idônea; c) Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior a valiação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel rural; d) nos autos não há notícia de recursos pendentes de decisão. e) dos autos consta existência de ônus: Pelo R-01 – Mat. 1.693 – 01/08/2005 – Transmitente – Antônio Ferreira de Souza, já acima qualificado, tendo como Adquirente – Dargel Armazéns Gerais Ltda, empresa com sede na cidade de Bom Jesus de Goiás – GO, inscrita no CNPJ sob o número 02.824.118/0001-60, representada no ato pelo sócio Sr. Walter Ribeiro Bessa, brsileiro, casado, agropecuarista, portador do CIC nº 904.076.528-68, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 169/170 do Livro nº 291, do 1º Ofício da cidade de Bom Jesus de Goiás – GO; com data de 16/12/1986, tendo como valor de contrato Cz\$ 300.000,00, padrão monetário da época; Pelo R-02 – M. 1.723 em 06/05/2010 – Nos termos do auto de penhora e avaliação datado de 09/03/2010, firmado pelo oficial de justiça e avaliador Sr. Domingos Alves C. Neto, em cumprimento do despacho exarado na carta precatória nº 08.2487.01/09, extraído dos autos de execução de sentença nº 2008.43.00.002487.2 da 1ª vara da seção judiciária federal do Estado do Tocantins, proposta por CONAB, contra Dargel – Armazéns Gerais Ltda, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto da presente matrícula, para garantir o pagamento da quantia de R\$ 1.060.948,26, devida ao exequente acima nominado. INTIMANDOS: a) Ficam intimados também, por meio deste Edital, das respectivas praças acima descritas, nos termos do artigo 615, II, 619 e 698 do CPC, os credores hipotecários e eventuais credores que possuem processos contra a executada. b) Não

sendo encontrado o devedor executado e esposa se caso para as intimações pessoais, por mando, ficam os mesmos desde logo intimados das praças por meio deste edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei e conferi a assinatura do MM juiz.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2010.0000.2726-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LESLIER DO CARMO MACEDO

Advogado: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto OAB/TO 2708-B

Reclamado(a): BANCO PANAMERICANO

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura - OAB/PE 21714

SENTENÇA: “Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a entidade financeira ré a pagar ao requerente a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ, e restituir-lhe a quantia de R\$ 1.600,12 (um mil, seiscentos reais e doze centavos), que corresponde ao dobro do que foi pago indevidamente, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do CDC, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do desembolso. Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 20 de junho de 2011. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito”.

AÇÃO: DECLARATÓRIA– Autos nº 5000501-74.2012.827.2731 .

Requerente(s)..... : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.

Advogado(a)..... : Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB-TO 748.

Requerido(a)..... : ELETROLAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.

Advogado(a)..... : Dr. Eduardo de Araújo Noletto – OAB-MA 9.797

Fica a parte Requerida, através de seu(s) respectivo(s) procurador(a)(e)(s), intimada(s) do ato processual abaixo:

SENTENÇA: "... Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Transcorrido o prazo de cumprimento de acordo, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de março de 2013.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.”

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.3949-7 – ORDINÁRIA

Requerente: LEANDRE LUCIA DAPPER BENTO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO - AUDIÊNCIA: “ Redesigno o ato para o dia 20/02/2014, às 15:30 horas. Intimem-se as partes via DPJ. No caso da AGU, expeçam-se os autos para ciência desta liberação. Pedro Afonso, 05 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2007.0010.9584-4 – DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO

Requerente: ERICK DOUGLAS LOPES DOURADO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

FABRICIO ALVES RODRIGUES – OAB/TO 5350

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Litiscorrente Passivo: GEORGE CARLO LINO DA SILVA

DESPACHO - AUDIÊNCIA: “Entendo que o Poder Público não pode ser prejudicado em sua defesa em razão da mudança de gestor e de advogado, portanto, redesigno a audiência para o dia 27/02/2014 às 15:30 horas. Intime-se o autor gestor, devendo indicar o novo procurador do município. Pedro Afonso, 04 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0004.3555-2 – COBRANÇA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/TO 496

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

DESPACHO - AUDIÊNCIA: “Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2014, às 14:30 horas...Pedro Afonso, 14 de janeiro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2010.0000.1879-0

Requerente: MIGUEL GAMA DE CARVALHO E ANA MARIA ZACARIAS CARVALHO

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB-TO 3885-B

Requerido: AGROPECUÁRIA MONJOLHINHO II LTDA

Advogado: MARCIO ANTONIO NUNES OAB-GO 14991

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Tendo em vista o pagamento do débito (fl.120), julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da gratuidade. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Pium, 15 de janeiro de 2014. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2010.0000.1879-0/0

Requerente: MIGUEL GAMA DE CARVALHO E ANA MARIA ZACARIAS CARVALHO

Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB-TO 3885-B

Requerido: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR

Advogado: DIMAS MARTINS FILHO OAB-GO 7545

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Tendo em vista o pagamento do débito (fl.120), julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da gratuidade. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Pium, 15 de janeiro de 2014. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionada

AUTOS: 2007.0004.0562-9/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ALESSANDRA FRANCO FONSECA

Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB-TO 1186

Requerido: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170-B, DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/MG 6.835 e RAFAEL MAIONE TEIXEIRA OAB/TO 4.732

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: De firo o pleito inserto na petição de fl.137 e, por conseguinte, determino a abertura de vista dos autos à interessada, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal supra fixado sem a apresentação de qualquer manifestação, deve o processo retornar ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Pium, 17 de janeiro de 2014. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2010.0001.7338-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS - TO

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO 812

Requerido: AGROPECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A, SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR E EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte exequente intimada: Em razão da certidão de fls. 302, intimem-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, o que entender de direito, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 15 de janeiro de 2014. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS: 2007.0009.6610-8/0 – AÇÃO DE UDESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Requerido: ADJAIR DE LIMA E SILVA

Dr. ATAUL CORREIA GUIMARÃES – OAB/TO 1.235

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte requerida intimada do despacho: Ante o pleito de levantamento dos valores remanescentes, em observância ao artigo 34, do DI.3.365/41, determino: à parte postulante que comprove a propriedade do bem, juntando aos autos certidão de ônus do imóvel, devidamente atualizada, bem como a comprovação de quitação de eventuais dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado; e a publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros. Fixo o prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento das determinações, sob pena de arquivamento deste expediente, sem prejuízo de novo desarquivamento, até a concretização da prescrição. Com o cumprimento das determinações pela parte requerida, conceda-se vista dos autos à Fazenda Pública, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, volva-me o feito concluso para deliberação acerca do pedido de levantamento de valores. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 27 de janeiro de 2014. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4080 – 8 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: PAULO RANOY FEITOSA E SILVA.

Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 57: “Folha(s) 53/54: “Vista à parte autora para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo, no prazo de quinze dias. A inércia será acatada como quitação integral. Int. Porto Nacional/TO, 31 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.6435-0 / EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

Requerida: MATÃO AUTO POSTO LTDA e JOSE DE ARIMATEIA ALVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE Folha(s) 58/75: Proceda-se com as retificações e anotações necessárias quanto ao novo procurador, após, vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. Int. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8012 – 2 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM EFEITO SUSPENSIVO.

Requerente: MARIA JOSE VENTURINI, ANDRE VENTURINI, MARCOS JOSE VENTURINI e CLAUDIO VENTURINI.

Advogado (A): DR. RAFAEL FERRAREZI. OAB/TO: 2942-B e DR. JOSÉ CANDITO DUTRA JUNIOR. OAB/SP: 220.832.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI. OAB/GO: 29.191 e DR. FERNANDA RAMOS RUIZ. OAB/TO: 1965.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 227: “Fl. 209: Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Fls. 211/213: Nada a reconsiderar quanto à deliberação de folha 207, por inteligência do CPC, art. 520, V. Providencie – se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional / TO, 31 de janeiro de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5459-1 / EXECUÇÃO TÍTULOS

Exequente: BANCO DA AMAZONIA-S/A

Advogado (A): Dra. ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO 2402

Executado: RUDI WALDI WEBER e REGINA FÁTIMA COSTA

Advogado (a): Não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 78/80: Frente ao certificado pela(a) Oficial(a) de justiça e pela serventia, vista à parte exequente com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.5139-2 / EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante:ROBERTO WINDLIN

Advogado (A): Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA- OAB-1710

Embargado: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.126 E 129: Pela última vez, fica reaberto o prazo de trinta dias. Abra-se vista. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2541-8 / EXECUÇÃO DE TÍTULO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA- s/A

Advogado (A): Dr. ELAINE AYRES BARROS - OAB/TO 2402

Executado: JUVANILDES BATISTA AGUIAR

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 90/93: Vista a parte exequente para que apresente, em trinta dias, certidão atualizada de inteiro teor quanto ao imóvel e matrícula no CRI do (s) bem(ns) que deseja alienar judicialmente. Nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2477-2 / EXECUÇÃO DE TÍTULO

Exequente: AGROCRIA- COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado (A): Dr. EDISON BERNARDO DE SOUSA - OAB/TO 10.185

Executado: JOSMAR MARTINS DA SILVEIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 63: Proceda-se com nova intimação da parte exequente, agora com a grafia correta quanto ao sobrenome do procurador. Int. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2006.0006.6904-0 / EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRASIL S/A

Advogado (A): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/TO 4.694-A

Requerido: LUCIO E LÚCIO LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 97 e 110/111: Vista a parte exequente para que, em trinta dias, junte aos autos certidão(ões) atualizada(s) de registro do (s) imóvel(is) que deseja ver alienado(s) judicialmente. Int. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1891-9 / EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): Dr. OSMARINO JOSE DE MELO - OAB/TO 779-B

Executado: I . C . DIST. PRODUTOS ALIMENTOS FÁTIMA LTDA e KELLY DE LIMA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO: Nos autos da presente execução, após citação por edital, houve manifestação da Defensoria Pública na condição de Curadora Especial – com suscitação de nulidade de citação, impenhorabilidade de valores advindos de salários ou aposentadorias e no mais, com impugnação por negativa geral . A parte exequente manifestou-se a respeito. A Citação editalícia fora decorrente de anterior tentativa de localização via oficial de justiça, que resultou infrutífera. A negativa geral não tem o condão de desnaturar o (s) título(s) apresentado (s) junto da inicial executiva, que foi recebida para regular processamento. Já o assunto impenhorabilidade deve ser suscitado na fase própria que não esta, porque ausente constrição de valores nestes autos. Ausente causa obstativa, determino o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Vistas às partes para o que lhe aproveitar, no prazo de dez dias, no caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo.Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS: 2010.0011.4355-5 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: E F. SILVA E CIA LTDA – ME

Requerente: BENICIO GOMES DA SILVA

Advogado: MARCOS ALVES MONTEIRO OAB/TO 3156

Requerido: COMÉRCIO DE SUCATA SANTA HELENA LTDA

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: “Posto isto, pelos fundamentos já esposados e, considerando não haver perigo de irreversibilidade do que ora defiro, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando a expedição de ofício ao SERASA para a imediata exclusão do nome da empresa requerida (fl. 23), enquanto durar a discussão da presente causa, no que se referir ao débito discutido nos autos principais. Cumprida a liminar, intime-se a requerida para, querendo, manifestar. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intime-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.2083-4 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JUCELIA JOÃO DA SILVA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228

Requerido: WALDEZ FERREIRA LIMA

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 1228

DECISÃO: “Em face do exposto, DEFIRO a antecipação de tutela e o faço para determinar que o requerido, promova as baixas nas penhoras ou transferências das mesmas, vez que possui bens livres, tudo isso, no prazo de 10 (dez) dias, pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Intimem-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0002.8984-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: MARIA ELZA FERREIRA DE MENEZES

Advogado: ERLANE MARQUES OAB/GO 30.957

Requerido: DIOGENES SANTOS FILHO

SENTENÇA: “EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na inicial, com fundamento nos artigos 330, II, c.c, 319, do CPC decreto a revelia do requerido, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o requerido ao pagamento do valor indicado na inicial. Custas pelo requerido. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.8984-8 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: MARIA ELZA FERREIRA DE MENEZES

Advogado: ERLANE MARQUES OAB/GO 30.957

Requerido: DIOGENES SANTOS FILHO

SENTENÇA: “EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserido na inicial, com fundamento nos artigos 330, II, c.c, 319, do CPC decreto a revelia do requerido, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o requerido ao pagamento do valor indicado na inicial. Custas pelo requerido. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.8172-5 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULO ANTONIO DA SILVA

Advogado: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR OAB/TO 3164

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogada: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido inserido na inicial, e faço para fixar, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a indenização dos danos morais em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), quantia esta que não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora e que refletirá, ainda que mínima no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Sobre o montante apurado, incidirão correção monetária desde a data da propositura da ação, e juros de mora, de 1% ao ano, após a citação. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15%, ambos incidindo sobre o montante do débito, atualizado. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0005.4045-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARIA ELZA FERREIRA DE MENEZES

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR OAB/TO 4373

SENTENÇA: “E, com base neste dispositivo legal, DETERMINO ao Cartório de Registro Civil da cidade de Santa Rosa/TO, que efetue a retificação do registro de nascimento de Maria Elza Ferreira Rodrigues, lavrado sob o nº 232, fls. 104, Livro A nº 2, para que nele fazendo constar o nome da autora como sendo MARIA ELZA FERREIRA DE MENEZES, permanecendo os demais dados. Sem custas. Expeça-se o necessário. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.6348-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: EVERTON ANTONIO LOPES

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.5284-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: GERALDA LEMOS DA ROCHA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.5000-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA CECI BATISTA ALVES TAVARES

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0004.1702-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE OAB/TO 209 E FABIO WAZILEWSKI OAB/TO 2000

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807-B

SENTENÇA: “Ante ao exposto, rejeito os embargos à execução e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a embargante no pagamento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.5001-7 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA PIRES DE SOUZA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.9379-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2622-A E CARLA PASSOS MELHADO – OAB/SP 187.329

Requerido: DHYEGO RIBEIRO SILVA

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindo o contrato, devendo a requerida entregar ou depositar o veículo objeto desta demanda ou consignar o valor atualizada do débito, acrescido deste, juros moratórios de 1%. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À contadoria para atualização. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.1050-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE COSTA OAB/TO 5328

Requerido: BONFIM PINTO CARVALHO

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6791-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE COSTA OAB/TO 5328

Requerido: MARIA NIVA DE OLIVEIRA MUNIZ ASSUNÇÃO

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0011.6791-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE COSTA OAB/TO 5328

Requerido: MARIA NIVA DE OLIVEIRA MUNIZ ASSUNÇÃO

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.9408-5 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDSON DA SILVA

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/TO 4924

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0008.8658-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ELIAS DONIZETE GEORGETTE

Advogado: RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2942-B

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS/TO

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, e o faço para condenar o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.488,51(mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), tudo com correção monetária, conforme tabela do Tribunal de Justiça. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. À contadoria para atualização. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0006.9127-1 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1807-B

Requerido: RODRIGO DE LIMA E ANIVALDO PAULO NASCIMENTO

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por ser o valor calculado das custas finais íntimo, procedam-se as baixas necessárias, arquivando o feito. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0009.6656-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0005.8438-0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: SILVA E SILVA SILVESTRE LTDA (DRAGARIA DO POVO)

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB/TO - 3191

Requerido: SAYMA CRISTINA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0009.1418-3 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: FELIPE PEREIRA RAMOS

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.6300-9 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: JAIME PEDRO DOS SANTOS

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0008.7532-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA ESTADUAL

Executado: RESTAURANTE E CHURRASCARIA 3 IRMÃOS LTDA E OUTROS

SENTENÇA: “Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já quitadas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2007.0002.6446-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: NAZARETH DIAS PEREIRA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A, JOSÉ CANDIDO DUTRA OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso I, VI, do Código de Processo Civil, porém, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.220,00, a serem pagos pelo requerido. Sem custas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

3ª VARA CÍVEL FAMÍLIA**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2012.0005.4041-7

Espécie: TERMO DE ACORDO DE EXONERAÇÃO DE ENCARGO ALIMENTAR CONSENSUAL

Requerente: M M P e M W C P

ADVOGADO(S): DR. MARCIO ALVES MONTEIRO – OAB/TO n.º 3156

INTIMAÇÃO - : I – Intimem-se os requerentes, nos termos da cota Ministerial – fls. 22. -, para que apresente a anuência do outro beneficiário quanto a redução da verba alimentar, no prazo de 10 (dez) dias. II -... Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 07 de janeiro de 2014. –Helvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª Publicação**

Autos n.º 2011.0002.1118-8 ou (168/2011)

Ação – SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente – Rosiléia Rodrigues Cardoso

Requerido – Odilon Rodrigues Aires

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS COSTA RODRIGUES, brasileira, separada, filha de Odilon Rodrigues Ayres e Joaquina Dias Costa, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portadora de deficiência mental e nomeando a requerente ROSILÉIA RODRIGUES CARDOSO, brasileira, casada, do lar, portadora da RG Nº 3.324.460 SSP/GO e CPF Nº 498.432.141-63, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, nº 1.171, Aptº. 901 Setor Aeroporto, Goiânia – GO, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: “Isto posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreadas aos autos julgo procedente o pedido formulado na inicial para decretar a Remoção e Substituição da curatelada Maria de Jesus Rodrigues Cardoso, nomeando como curadora da interdita a sua filha Rosiléia Rodrigues Cardoso, em substituição ao Sr. Odilon Rodrigues Aires, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefícios da curatelada (saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interditada não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estar a parte autora sob pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei Nº 1.060-50. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo e os limites da curatela (CPC, art. 1.184) tudo de conformidade com a sentença de fls. 29. Igualmente será registrada no cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta comarca e anotada no assentamento de casamento da interditada (Lei nº 6.015/73, art. 29, V, 92,93 e 107, § 1º). Depois de registrada audiência. Sem custas tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita deferindo neste ato. Em seguida, expeça-se o competente termo de Curatela Definitiva em nome da autora, intimando-a vista Carta Precatória,

sendo que o mencionado termo deverá ser confeccionado e encaminhado à autora, que após assiná-lo remeterá a este juízo para que seja juntado aos autos. Após arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass.) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Sbstituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª Publicação

Autos n.º 2008.0003.4229-3 ou (235/2008)

Ação – CURATELA

Requerente – NATIVIDADE PEREIRA DE ARAÚJO

Requerido – RAIMUNDO BARBOSA DA PAZ

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO BARBOSA DA PAZ, brasileiro, solteiro, residente no Povoado Proco, município de Nazaré – TO, e nomeando o requerente NATIVIDADE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. Nº 812.569 – SSP/GO, seu curador. PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: - (...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO BARBOSA DA PAZ, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de doença psíquica, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador o Sr. NATIVIDADE PEREIRA DE ARAÚJO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publica-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registra-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª Publicação

Autos n.º 2007.0006.7355-0 ou (486/2007)

Ação – CURATELA

Requerente – ETHY LOPES DE CARVALHO SANTOS

Requerido – HULDA PEREIRA DE SOUSA

Requerido – PERCIDES PEREIRA DE HOLANDA

Requerido – DANIEL PEREIRA DE HOLANDA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **DANIEL PEREIRA DE HOLANDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/08/1975, residente e domiciliado no Povoado Grotão, Município de Nazaré/TO, e nomeando o requerente **MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG. nº 1.150.942, seu Curador e a interdição de PERCIDES PEREIRA DE HOLANDA, brasileira, solteira, nascida aos 04/09/50, residente e domiciliada no Povoado Grotão, município de Nazaré, nomeada sua curadora a srª DILMA PEREIRA RIBEIRO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no mesmo endereço da interdita. Tudo conforme a sentença e decisão cuja parte final segue transcrita:”Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de PERCIDES PEREIRA DE HOLANDA e DANIEL PEREIRA DE HOLANDA, declarando que estes são incapazes para exercerem pessoalmente os atos das vidas civis, por serem portadores de retardos mentais, tudo conforme laudos preciais de fls. 19/24. Nomeio Curadora da Interdita PERCIDES PEREIRA DE HOLANDA a srª. DORIVAN DIAS CARNEIRO, e como curador do interdito DANIEL PEREIRA DE HOLANDA o Sr. MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO, que não poderão por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes aos interditos, sem autorização judicial. Lavrem-se os termos de curatela, dos quais deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença nos Rgistros Cíveis, oficiando a respectivas Serventias Extrajudiciais. Expeçam-se os respectivos TREMO DE CURATELA DEFINITIVA. Sem custas e sem honorários. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se e após expeça-se o mandado de termo de curatela com as ressalvas legais. Tocantinópolis – TO, 24/10/2013. – HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”Decisão: Chamo o feito à ordem para determinar que o Tempo de Curatela Definitiva relativa à PERCIDES PEREIRA DE HOLANDA seja expedido em nome de Dilma Pereira Ribeiro. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 26 de novembro de 2013. ”HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.3425-4/0 – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: A. P. S.; D. M. S. L.

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600-B

FINALIDADE: Intimação dos requeridos por meio de seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Referências: Processo nº 2008.0001.3649-9 Ação: CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: LUIZ GONZAGA NETO

Requerido: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.378.585/0001-98, na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito, referente aos honorários advocatícios, sob pena de penhora *on Une*. Intimando-a, ainda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais finais, a que fora condenado, sob pena de anotação nos registros da Distribuição desta comarca acerca da pendência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (12/08/2013). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o digitei e subscrevi

JOSÉ CARLOSTERREIRA MACHADO

Juiz Substituto - respondendo 2ª Vara Cível

AURORA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 20 DIAS

O DOUTOR GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, em substituição automática desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...Autos: 0000032-08.2014.827.2711 – DESAPROPRIAÇÃO Requerente: MUNICÍPIO DE AURORA – TO - Requerida: LAURENI CARMO OLIVEIRA. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Desapropriação, acima identificada, relativa ao imóvel a seguir descrito: “Uma área de terra de 8.000,00m², (oito mil metros quadrado), dentro de uma área de terras de 16.538,00m², localizado à Av. Beira Morro esquina com a Rua Francisco Luiz Tavares, no Setor Fortaleza, com as seguintes características: “Um lote de terreno Sub-urbano de n.º 01-A, nesta cidade de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, dentro dos limites e confrontações seguintes: ao norte com as terras de Guido Antônio de Souza, ao sul com os lotes dos senhores Francisco Luiz Tavares, Blair Cândido dos anjos, Antenor Luiz Tavares e Catolino José de Almeida, a leste com patrimônio Senhor do Bonfim e ao oeste com estrada que vai à Fazenda Santo Antônio”. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Aurora-TO, Matrícula n.º786, Livro n.º2-C, fls.38, de propriedade de Laurení Carmo Oliveira.. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital de Citação com prazo de 20 dias, que será afixado no placar do Fórum local e publicado por uma vez no diário da Justiça e por duas vezes em jornal de ampla circulação da região, (CPC, 232), às expensas do requerente, sendo o objetivo deste CITAR terceiros interessados, para tomarem conhecimento quanto a referida ação, para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, “ não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (04/02/2014). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Técnica Judiciária, digitei.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 46, de 05 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Ricardo Gagliardi e a

partir da data da publicação deste ato, Eluar Borges Maione, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância da Comarca de Colmeia.

Publique-se. Cumpra-se

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 254, de 04 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000011719-7;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 20 de janeiro de 2014, as férias da Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Etelvina Maria Sampaio Felipe, concedidas no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2014, assegurado o usufruto dos dias remanescentes em época oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 255, de 04 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000014355-4;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, em regime de mutirão, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Ficam designadas as servidoras Eugênia Paula Meireles Machado, Eloísa Bezerra Curcino, Luciran de Lima, Marcela Batista Botelho e Neuzília Rodrigues Santos para realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 270, de 04 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000014131-4;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 3 de fevereiro de 2014, as férias da Juíza Renata do Nascimento e Silva, titular da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, concedidas no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2014, assegurado o usufruto dos dias remanescentes em época oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 271, de 05 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no Processo Administrativo SEI nº 14.0.000014131-4, resolve,

Art. 1º Designar os Juízes Manuel de Faria Reis Neto e Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, no período de 6 de fevereiro a 7 de março de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA Nº 256/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 10/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000015500-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e **ALLINE BUFFET LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de *Buffet* e decoração para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como Gestora do Contrato nº 10/2014, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a Gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 237/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6588/2014, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Tocantínia/TO, no dia 03/02/2014, com a finalidade de troca de condensadora do aparelho de ar condicionado da sala e troca de reatores.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 238/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6587/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290347**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Paranã/TO à Palmas/TO, no período de 04 a 05/02/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência para participar de reunião no Tribunal de Justiça, conforme SEI 14.0.000010701-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 239/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6585/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juz2 de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290347**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Paranã/TO à Comarca de Palmeirópolis/TO, no período de 28 a 30/01/2014, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 71,65 (setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 240/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6578/2014, resolve conceder ao servidor **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 227354**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Araguacema/TO, no período de 10 a 14/02/2014, com a finalidade de fazer reparo em PABX e instalação de pontos de rede na sala de audiência. SEI nº 13.0.000174447-4.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 241/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6592/2014, resolve conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Serviço de Telecomunicações, Daj3, Matrícula 240759**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional, no dia 04/02/2014, com a finalidade de inspeção no novo prédio do Fórum, que se encontra em fase de acabamento.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 242/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6591/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 03 a 05/02/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, analisar e sentenciar feitos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 243/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6590/2014, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Dianópolis/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 02 a 04/02/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, analisar e sentenciar feitos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 238,85 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 244/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6583/2014, resolve conceder aos servidores **Heider da Luz Araujo, Colaborador Eventual / Carregador e Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353234**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Natividade/TO, no período de 01 a 02/02/2014, com a finalidade de carregar e descarregar material transportado, para reforma/manutenção na comarca de Natividade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 245/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6573/2014, resolve conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Guarai/TO, no período de 29 a 30/01/2014, com a finalidade de conduzir equipe da manutenção para instalação de ar condicionado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 246/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6557/2014, resolve conceder aos servidores **Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879 e Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352664**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Paraíso/TO, no período de 03 a 04/02/2014, com a finalidade de executar serviços de manutenção no computador na sala de audiências da 1ª Vara Cível. SEI 13.0.000209083-4 .

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 247/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6556/2014, resolve conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido, Matrícula 353233**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO às Comarcas de Gurupi, Figueiropolis e Formoso/TO, no período de 03 a 08/02/2014, com a finalidade de conduzir equipe da Diretoria de Obras, conforme SEI 14.0.000000224-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 248/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6510/2014, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230 e Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas /TO à Comarca de Natividade/TO, no período de 03 a 08/02/2014, com a finalidade de troca de todos os portais e portas do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 249/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6547/2014, resolve conceder aos servidores **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352178 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Formoso do Araguaia/TO, no período de 17 a 21/02/2014, com a finalidade de levar equipamentos de informática, instalar e fazer manutenção nos existentes conforme SEI nº 13.0.000153143-8 e 13.0.000196952-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 250/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 03 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6562/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Itacaja/TO à Comarca de Guaraí/TO, no período de 03 a 04/02/2014, com a finalidade de proferir despachos e decisões nos feitos judiciais das Comarcas conforme Portaria Nº 651, de 28 de junho de 2013, da Presidência do TJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 84,27 (oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 257/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6594/2014, resolve conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido, Matrícula 353234**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 04/02/2014, com a finalidade de entrega de móveis a pedido do Patrimônio de acordo com o SEI:14.0.000008663-1.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 258/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6595/2014, resolve conceder aos servidores **Dorvely Sobrinho Costa, Engenheiro, Matrícula 353219 e Jhonne Araujo de Miranda, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 04/02/2014, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a obra de construção do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 259/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6589/2014, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Taguatinga/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 03 a 05/02/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, analisar e sentenciar feitos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 333,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 260/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6581/2014, resolve conceder ao servidor **Weldione Alves Pires, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas /TO à Comarca de Natividade/TO, no período de 01 a 02/02/2014, com a finalidade de carregar e descarregar material transportado, para manutenção/reforma na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 261/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6542/2014, resolve conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, Engenheiro, Matrícula 353219**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 30/01/2014, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a obra de construção do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 262/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6531/2014, resolve conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352536** e aos servidores **Nayara Frazão Brandão, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352977, Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530 e Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 02 a 08/02/2014, com a finalidade de, em equipe do NACOM, instituída pela Presidência do TJ/TO, prestar auxílio no mutirão de audiências na 2ª Vara Criminal, conforme SEI 13.0.000160861-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 263/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6533/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 03 a 08/02/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, realizar mutirão de audiências que será realizado na 2ª Vara Criminal conforme SEI 13.0.000160861-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 78,37 (setenta e oito reais e trinta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 265/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6535/2014, resolve conceder ao servidor **Leandro Pereira Duarte, Assistente Administrativo, - servidor cedido - Matrícula 353156**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO à Comarca de Araguaína/TO, no período de 03 a 08/02/2014, com a finalidade de, como membro da equipe do NACOM, prestar auxílio no mutirão de audiências na 2ª Vara Criminal, conforme SEI 13.0.000160861-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 266/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6554/2014, resolve conceder aos servidores **Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12**,

Matrícula 115957 e Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Marceneiro, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Paraíso/TO, no dia 04/02/2014, com a finalidade de entrega de móveis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 267/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6567/2014, resolve conceder ao Magistrado **Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 209258**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Arapoema/TO à Palmas/TO, no período de 04 a 05/02/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência para participar de reunião no Tribunal de Justiça, conforme SEI 14.0.000010701-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 276,91 (duzentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 268/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 04 de fevereiro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6569/2014, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 28753**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Palmas/TO, no período de 03 a 05/02/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência para participar de reunião no Tribunal de Justiça, conforme SEI 14.0.000010701-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 328,87 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 30/2013

PROCESSO: 13.0.000125854-5

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIADO: Município de Gurupi - TO.

OBJETO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a alteração da Cláusula Segunda, item 2.1, "b", do Convênio nº 30/2013, sendo disponibilizado pelo **CONVENIADO**, 10 (dez) servidores municipais para atuarem como Oficiais da Justiça "ad hoc" na Central de Execução Fiscal de Gurupi.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2014.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 08, de 2014

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso CMS Joomla!, a se realizar no período de 24 a 28 de fevereiro e 10 a 14 de março, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: CMS Joomla!

Objetivo: Desenvolver habilidade para uso, gerenciamento de conteúdo e gestão da ferramenta Joomla!

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 17 a 19 de fevereiro de 2014, por indicação da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat, com indicação da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Público-Alvo: Servidores Técnicos que atuam na Diretoria de Tecnologia da Informação e Esmat.

Carga horária: 80 horas

Modalidade: Presencial

Horário das aulas: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Local: Diretoria de Tecnologia da Informação – Anexo II

Número de vagas: 8

Valor do curso por aluno: R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais)

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com atuação na Diretoria de Tecnologia da Informação em Palmas-TO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas entre os dias 24 e 28 de fevereiro e 10 a 14 de março, das 8h às 12h, e das 14h às 18h, na Diretoria de Tecnologia da Informação – Anexo II do Tribunal de Justiça.

Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação.

As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início e 5 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Joomla!;

▪ Histórico e RoadMap da Ferramenta;

- Joomla! 3.0;
- Arquitetura do Sistema;
- Componentes;
- Módulos;
- Pluguins;
- Templates;
- J!Framework;
- Novo Painel Administrativo (Backend);
- Boas práticas;
- Hands On;
- Desenvolvendo um Portal usando Joomla! 3.0;
- Desenvolvendo um Template para Joomla! 3.0;
- Migrando o conteúdo de versões antigas para a versão 3.0.
- Objetivo: Realizar a transferência de tecnologia tornando a equipe apta a fazer qualquer modificação, e implementar novos projetos utilizando as tecnologias citadas nesta proposta.
- Conhecimentos Desejáveis: Lógica de Programação, Programação Orientada a Objetos, Programação para *WEB*, Linguagem PHP, Servidor de Aplicação Apache, Banco de Dados, CSS, JavaScript e padrões HTML5.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 5 de fevereiro de 2014.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 07, de 2014

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 02, de 2014, publicado no Diário da Justiça nº 3.277, em 30 de janeiro de 2014, pp. 90 a 92, prorrogando o prazo para inscrição no curso Comunicação Verbal e Expressão Corporal a se realizar no período de 17 a 28 de fevereiro, e alterando o cronograma de desenvolvimento do curso, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Comunicação Verbal e Expressão Corporal

Objetivo: Desenvolver a habilidade de comunicação, tornando-a clara, precisa e eficaz, por meio do desenvolvimento de técnicas e estratégias para as mais diversas atuações.

Período de inscrições: Prorrogadas até dia 10 de fevereiro de 2014.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

Público-Alvo: Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 40 horas

Modalidade: Presencial

Período de realização: 17 a 28 de fevereiro (segunda a sexta-feira)

Horário das aulas: das 8h às 12h

Local: Esmat

Número de vagas: 30

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser magistrado e servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com atuação em Palmas-TO.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas entre no período de 17 a 28 de fevereiro (segunda a sexta-feira), das 8h às 12h na sede da Esmat, localizada na Avenida Theotônio Segurado.

Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação.

As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início e 5 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio.

O aluno inscrito conforme o Edital nº 02, de 2014, que se sentir prejudicado em virtude das datas de realização do curso, poderá requerer desistência pelo e-mail nucas@tjto.jus.br até o dia 10 de fevereiro de 2014.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Comunicação e Sucesso;

Introdução;

O que é Comunicação?;

Processo Comunicacional;

Comunicação: corporal, oral, manuscrita, impressa, eletrônica;

Comunicação Oral;

Comunicação Intrapessoal;

Transmitindo Confiança;

Linguagem;

Comunicação verbal: voz, vocabulário, dicção;

Temperando a conversa;

Vocabulários – alguns equívocos;

Pronúncia correta das palavras;

O Processo de Comunicação;

Fases Evolutivas;**Processo Comunicacional;****A Importância da Comunicação**

- É por meio da linguagem que interagimos com outras pessoas na sociedade;
- Competitividade e globalização;
- Fator decisivo no âmbito profissional;
- Etiqueta no processo de comunicação;
- Comunicação e oratória.

Importância da Comunicação

A Arte da Oratória: histórico da oratória, eloquência – retórica –, gêneros oratórios, por que se preocupar com a oratória?, oportunidade para falar em público, o medo, o poder da adrenalina, medo de falar em público?, combata o medo, como enfrentar o medo?

Afirmção Negativa / Positiva**Respiração Profunda****Autoconhecimento**

A Oratória é Técnica: a memória, como agir na hora do branco, o humor, habilidade, inspiração, criatividade, entusiasmo, determinação, audição – ouvir x escutar, síntese e objetividade, estamos falidos, o orador e o auditório.

Apresentação e Postura

Apresentação Pessoal: definição de roupa adequada / sapatos, paletós / gravatas, a maquiagem, mãos, pés, cotovelos e olhos, onde colocar as mãos?, andar ou ficar parado?, o olhar, a voz e a expressão facial, o uso correto do microfone, a forma correta de utilizar o microfone, como preparar uma boa apresentação, determinar os objetivos, informar, persuadir – motivar, entreter, promover-se.

Como preparar e como iniciar um discurso

Divisão do Discurso: introdução – conceito/objetivos, vocativo, saudação em ocasiões formais, saudações em palestras, exórdio mais comum – referir-se à ocasião, introdução/exórdio diante de um público indiferente, utilidades, vantagens e benefícios do tema apresentado.

Introdução – exórdio, hostilidade em relação ao tema, hostilidade em relação ao orador, circunstância de tempo e de lugar, conceito/duração.

Objetivo

Exemplo de Proposição: quando não fazer a proposição, o que não fazer na proposição, o que não se deve fazer na introdução, exposição – argumentação – confirmação – reputação, argumentação, exposição, tipos de exposição, assunto central/confirmação, métodos de confirmação, argumentos de natureza temporal, argumentos de natureza espacial, argumentos de natureza intrínseca, argumentos de causa e efeito, argumentos de pós e contras, argumentos relativos e experiência, argumentos indicando a solução de problemas, métodos que facilitam a compreensão do público, visualização de medidas, imagem extensiva, elementos de transição, uso de ilustração, elementos de apoio da confirmação, reputação, conclusão, como anunciar o encerramento, recapitulação, epílogo.

Palavras que revelam insegurança**Redundância**

Os Dez Mandamentos do Orador**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do curso, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento/cursos de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação por falta sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 5 de fevereiro de 2014.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS**Extrato****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

PROCESSO: 14.0.000001380-4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00041

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DENTRAN

OBJETO: Empenho destinado ao pagamento de taxas e infrações de trânsito dos veículos oficiais pertencentes ao TJTO, para o exercício de 2014.

VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4428

Natureza de Despesa: 3.3.90.47

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 23 de Janeiro de 2014.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 14.0.000001380-4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00040

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins - DENTRAN

OBJETO: Empenho destinado ao pagamento de Seguro DPVAT dos veículos oficiais pertencentes ao TJTO, para o exercício de 2014.

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4428

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 23 de Janeiro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)**Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)**Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)**Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)**Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)**Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des.ª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br